



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°040

Caderno 2/2

Preço: R\$ 5,50

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (Continuação)

PORTARIA (DF) N°174/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JOSÉ AIRTON ALMEIDA UCHÔA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula n°302.281-1-7 lotado nesse NÚCLEO DE DE POLICIAMENTO COMUNITARIO DO CENTRO (NPC V), a importância de R\$100,00 (cem reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10487. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°175/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ROGER SHERMAN FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de 1° Tenente PM, matrícula n°151.334-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLICIAMENTO RAI0, (BPRAIO), a importância de R\$900,00 (novecentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10530. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°176/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ROGER SHERMAN FERREIRA DE SOUSA**, ocupante do cargo de 1° Tenente PM, matrícula n°151.334-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLICIAMENTO RAI0, (BPRAIO), a importância de R\$300,00 (trezentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10529. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°177/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MARCOS ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula n°110.205-1-8, lotado neste 5° Batalhão Policial Militar, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10527. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento,

devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°178/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **RITA MARIA SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula n°108.562-1-3, lotada nesta POLÍCIA RODOVIARIA ESTADUAL (PRE), a importância de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10526. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°179/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula n°092.248-1-5, lotada neste COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR, a importância de R\$700,00 (setecentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10524. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°180/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ROBERTO RIVELINO DE SOUSA MOURA**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula n°104.703-1-5, lotada neste 1ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE GUARDA, a importância de R\$300,00 (trezentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho n°10567. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) N°181/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei n°9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **WILLIAM JOSÉ LOPES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Capitão PM, matrícula n°084910-1-1, lotado nesta 2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR GERAL, a importância de

R\$400,00 (Quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10564. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº182/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **VALDIR PAULINO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.061-1-0, lotado neste NUCLEO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO III, a importância de R\$400,00 (Quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10562. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº183/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ROBERTO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº301.209-1-4, lotado neste BATALHÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, a importância de R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10561. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº183/2012-GC.

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DA MEDALHA GRANDE MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

O CEL PM, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições constantes no § único, Art.8º, da Lei Estadual nº13.729/06, e CONSIDERANDO que a concessão de comendas pelos órgãos públicos tem por objetivo primordial demonstrar pleito de gratidão àqueles que, de alguma maneira, contribuíram para a consecução das atividades públicas; CONSIDERANDO, in casu, a premente necessidade de reconhecimento dos feitos realizados em prol desta Corporação por algumas personalidades e, por fim, CONSIDERANDO também que a Polícia Militar do Ceará, como órgão de relevância constitucional, tem por desiderato social publicizar às pessoas que laboram para a efetivação das políticas estatais, mormente as atinentes a segurança pública, RESOLVE:

Art.1º - Instituir, nesta data, a MEDALHA DO GRANDE MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a ser outorgada uma vez ao ano, por meio de Portaria do Comandante Geral, em data previamente marcada, a pessoas que venham a contribuir, de forma, altruísta e engajada, a Corporação e a causa da Segurança Pública Alencarina.

Parágrafo único. A comenda de que trata o caput somente poderá ser concedida, quando se tratar de policial militar do Estado do Ceará, àqueles que se encontrem na condição de inativos.

Art.2º. A organização da solenidade para a entrega da MEDALHA DO GRANDE MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ será de atribuição da Assessoria de Comunicação Social da PMCE, com obediência aos preceitos relativos às honras e sinais de respeito militares.

Art.3º. A MEDALHA DO GRANDE MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, que será acompanhada do devido diploma concessivo, terá as seguintes características:

A MEDALHA: 80 mm x 83,75 mm

- A MINIATURA: masculina e feminina, terão as mesmas características da medalha, com (50 mm x 52,3 mm). de largura e altura, pendente de uma fita de gorgorão de seda achamlotada, com quatorze milímetros de largura e quarenta e oito milímetros de altura de acordo com a referência ao lado;

DESCRIÇÃO

- Estrela maltada, esmaltada de prata e filetada de ouro Pontas boleadas. E chanfro/cinzelado ao centro.
- Estrela cinzelada folheada em ouro (ou latonada) com chanfro/cinzelado as bordas.
- Broquel esmaltado de verde com filete em ouro. Brasão da PMCE esmaltado.
- Pingente folheado em ouro (ou latonada).
- REVERSO: broquel (16,75 mm φ). gravados em caixa alta e em alto relevo os termos da Medalha “Grande Mérito da PMCE”, a frase que a fundamenta “O HOMEM... MEDIDA DE TODAS AS COISAS”, e o lema da Corporação “FORTES E BRAVOS”. Estando respectivamente ao centro, arco superior e inferior;

ACESSÓRIOS

- FITA: de gorgorão de seda achamlotada, terá trinta e cinco milímetros de largura por quarenta e oito milímetros de altura, (35 mm x 48 mm) de verde com palado de azul, branco e vermelho, de acordo com a referência ao lado;

- FITA FEMININA: a fita, feminina, de gorgorão de seda achamlotada, a primeira, segunda e terceira fitas terão, respectivamente, oitenta, oitenta e cinco e noventa e cinco milímetros de comprimento por trinta e cinco milímetros de largura, em verde com pala terciada de azul, branco e vermelho, o laço central terá quatorze milímetros de largura, a faixa de sustentação da medalha terá trinta e cinco milímetros de largura por trinta milímetros da mesma fita;

- FITA DA MINIATURA: quatorze milímetros de largura e quarenta e oito milímetros de altura Insígnia em honra e passador dourado, de acordo com a referência ao lado;

- BARRETA: da mesma fita da medalha, terá onze milímetros de altura e trinta e cinco milímetros de largura, de acordo com o Anexo B.de metal dourado, de 1 cm de altura por 4 cm de largura tendo ao centro a miniatura da insígnia da comenda sobre tecido idêntico da fita, de verde palado de azul branco e vermelho;

- BROCHE DE LAPELA: uma miniatura da medalha com 11 mm de diâmetro.

Art.4º - A MEDALHA DO GRANDE MÉRITO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ será conferida, a contar do dia 21 de dezembro de 2012, em solenidade realizada, no Quartel do Comando Geral, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

- CORONEL PM RR FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES;
- CORONEL EB RR FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE MENEZES;
- CORONEL PM RR FRANCISCO AUSTREGÉSILO RODRIGUES LIMA;
- DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS;
- DR. CLÁUDIO MACHADO ROCHA;
- CORONEL PM RR JOSÉ GILSON LIBERATO;
- CORONEL PM RR FRANCISCO JOSÉ DE LIMA;
- DR. JOSÉ EDMAR DA SILVA RIBEIRO.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza/CE, aos 20 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel PM
COMANDANTE GERAL DA PMCE
MF: 005.012-1-2

*** **

PORTARIA (DF) Nº184/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JORGE EDSON SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº109.884-1-1, lotado neste

NUCLEO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO VIII, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10560. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº185/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **PRISCILA RODRIGUES LOPES**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº302.296-1-4, lotado nesse BATALHÃO POLICIAL TURÍSTICO (BPTUR), a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10559. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº186/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **PRISCILA RODRIGUES LOPES**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº302.296-1-4, lotado nesse BATALHÃO POLICIAL TURÍSTICO (BPTUR), a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10558. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº187/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **RAFAEL RAVANY DE SOUSA MARTINS**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº300.600-1-6, lotado nessa ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (ATI), a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10714. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº188/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.189-1-7, lotada nesta

DIRETORIA FINANCEIRA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10884. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº189/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.189-1-7, lotada nesta DIRETORIA FINANCEIRA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10881. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº190/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO SAMUEL LOPES FURTADO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.327-1-5, lotado neste 2º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11071. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº191/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FERNANDO VICENTE DE SOUSA MILANEZ**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº300.675-1-7, lotado neste NUCLEO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DE MESSEJANA (NPC II), a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11070. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº192/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **CLEBER ARAÚJO FONTINELI**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº110.149-1-7, lotado nesta SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a

importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11068. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº193/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **CLEBER ARAÚJO FONTINELI**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº110.149-1-7, lotado nesta SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11065. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº194/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EVANDRO JOSÉ GOMES DE AQUINO**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº029.128-1-3, lotado nessa 5ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11064. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº195/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **RUBENS CESÍDIO COUTO**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº002.941-1-X, lotado neste 1º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$700,00 (setecentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11323. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº196/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **RUBENS CESÍDIO COUTO**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº002.941-1-X, lotado neste 1º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho

nº11322. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº197/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JOÃO BATISTA ROSENDO VERAS**, ocupante do cargo de Capitão PM, matrícula nº114.656-1-7, lotado nessa DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, a importância de R\$1000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11321. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº198/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FREDSON MACIEL LOPES**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.380-1-8, lotado nesse 4º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11320. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº199/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ROBERTO CARLOS DE CASTRO**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº030.032-1-3, lotado nesta 3ª COMPANHIA DO BATALHÃO DE CHOQUE (GATE), a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11318. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº200/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANTONIO GILBERTO DE SOUSA SAMPAIO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.166-1-2, lotado neste 9º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$800,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho

nº11316. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº201/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANTONIO GILBERTO DE SOUSA SAMPAIO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.166-1-2, lotado neste 9º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$400,00 (Oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11315. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº202/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **RAPHAEL ÁVILA DA COSTA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº303.406.1-2, lotado nesse 14º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11314. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº203/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JEAN CARLOS FACUNDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.958-1-X, lotado nesta 2ª COMPANHIA DO 5º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, a importância de R\$500,00 (Quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11312. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de julho de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº204/012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MARCONI MASTROIANI FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Tenente PM, matrícula nº103.448-1-6, lotado nessa BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11516. A aplicação dos recursos a

que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº205/012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **JOÃO BATISTA MORAES DE PAULO**, ocupante do cargo de Sargento PM, matrícula nº110.807-1-5, lotado nesse CENTRO BIOPICOSOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11515. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº206/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANDERSON MONTORIL CORNEIRO CORREIA**, ocupante do cargo de Aspirante PM, matrícula nº301.316-1-4, lotado nessa COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DE EVENTOS, a importância de R\$500,00 (Quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11595. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº207/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ANDERSON MONTORIL CORNEIRO CORREIA**, ocupante do cargo de Aspirante PM, matrícula nº301.316-1-4, lotado nessa COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DE EVENTOS, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11594. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº208/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ISRAEL DOS SANTOS FONTELES**, ocupante do cargo de SUBTENENTE PM, matrícula nº102.640-1-4, lotada neste

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA), a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11659. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº209/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ISRAEL DOS SANTOS FONTELES**, ocupante do cargo de SUBTENENTE PM, matrícula nº102.640-1-4, lotada neste BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA), a importância de R\$200,00 (duzentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11658. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº210/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO DE ASSIS FELIX DE SOUSA**, ocupante do cargo de Cabo PM, matrícula nº007.524-1-X, lotado nesta 7ª COMPANHIA DO 5º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº11657. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

Francisco Araújo de Andrade - Cel QOPM
DIRETOR DE FINANÇAS

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº211/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EDUARDO WANDECLEITON BRAGA DE LIMA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº304.106-1-0, lotado nesse NÚCLEO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DE PACAJUS, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12924. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº212/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE**

FUNDOS, ao militar **MARCILIO MENDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº134.442-1-8, lotado nessa 3ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12923. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº213/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MARCILIO MENDES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº134.442-1-8, lotado nessa 3ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12922. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº214/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ANTONIO FONTES FERREIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.075-1-1, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 6º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12921. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº215/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ANTONIO FONTES FERREIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.075-1-1, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 6º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$100,00 (cem reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12920. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº216/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ANTONIO FONTES FERREIRA**,

ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.075-1-1, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 6º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12919. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº217/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **FRANCISCO ANTONIO FONTES FERREIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº135.075-1-1, lotado nesta 1ª COMPANHIA DO 6º Batalhão Policial Militar, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12918. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº218/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **MANOEL RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº301.072-1-7, lotado neste NÚCLEO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DO MARACANAÚ (NPC XI), a importância de R\$400,00 (Quatrocentos Reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12917. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº219/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ORLEANS FORTE MADEIRA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº111.546-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12915. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº220/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ORLEANS FORTE MADEIRA**, ocupante do

cargo de Subtenente PM, matrícula nº111.546-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12913. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº221/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ORLEANS FORTE MADEIRA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº111.546-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, a importância de R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12912. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº222/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **ORLEANS FORTE MADEIRA**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº111.546-1-4, lotado nesse BATALHÃO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA, a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12911. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº223/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao militar **EDÍLSON DE CARVALHO TELES**, ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula nº107.934-1-6, lotado nessa 4ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE CHOQUE (CPCÂES), a importância de R\$800,00 (oitocentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº12910. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº224/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante

do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.189-1-7, lotada nesta COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$300,00 (trezentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº13033. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA (DF) Nº225/2012 - O ORDENADOR DE DESPESAS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 combinado com o artigo 120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do artigo 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a militar **FLÁVIO DE ANDRADE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Soldado PM, matrícula nº136.189-1-7, lotada nesta COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA POLÍCIA MILITAR, a importância de R\$1.000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº13028. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2012.

Werisleik Pontes Matias - Cel QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de

14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **THANYS ALESSANDRO BRITO DE VASCONCELOS**, matrícula 167838-11, lotado(a) no(a) SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO - DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8 integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, a partir de 31 de Janeiro de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de 02 de 2013.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, em conformidade com o art.8º. combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto Nº30.841 de 07 de Março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de Março de 2012, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **MARCELO FONTENELE DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO, símbolo DAS-8 lotado(a) no(a) SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E OPERAÇÃO- DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL a partir de 01 de Fevereiro de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 14 de 02 de 2013.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº128/GDGPC/2013 - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o Interior do Estado, com vistas a suplantar a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº128/GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Deive Romão dos Santos	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Geonildo Saraiva Lima	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Leonardo Cardoso da Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
Gutemberg Paiva Rodrigues	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Marcos Paulo de Aguiar Costa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Francisco de Assis Valente de Moura	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
José Maria Temoteo Ferreira Filho	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
José Raimundo Barbosa da Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Pedro Paulo de Paiva Santiago	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Valdez da Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Eronaldo Ferreira dos Santos	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Estefano Farias Holanda	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Carlos Moreira Ferreira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
José Claudio Gadelha Agostinho	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Clacion de Souza Braga	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Valderina Ferreira Forte	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Juscelino Evangelista Nazareno	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Sílvio José Rodrigues Teixeira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo doa Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Liduína Pinheiro Alexandrino	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo doa Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Roberto Andrade Marques	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo doa Amarante	5,5	61,33	-	337,31
TOTAL							-	6.746,20

*** **

PORTARIA Nº129/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o interior do Estado, com vistas a suplantar a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº129/2013-GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Antônio Castelo Barros	Delegado DAS - 1	14.696-1-4	III	08 a 13/02/2013	Baturité, Guaramiranga e Pacoti	5,5	77,10	-	424,05
Jocel Bezerra Dantas	Delegado DAS-1	14.399-1-X	III	08 a 13/02/2013	Jaguaribe, Russas, Icó, Orós e Morada Nova	5,5	77,10	-	424,05
Wilder Brito Sobreira	Delegado DAS-1	06.489-1-4	III	08 a 13/02/2013	Paracuru, São Gonçalo, Pecém, Taíba, Trairi, Aracati, Beberibe e Cascavel	5,5	77,10	-	424,05
Denise Rocha Vasconcelos	Escrivão	91.535-1-9	V	08 a 13/02/2013	Jaguaribe, Russas, Icó, Orós e Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
Luiza Leite de Oliveira Taumaturgo	Escrivão DAS-2	28.349-1-X	IV	08 a 13/02/2013	Paracuru, São Gonçalo, Pecém, Taíba, Trairi, Aracati, Beberibe e Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
Vicente Sales Nunes Neto	Agente de Administração DAS-2	126.598-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Paracuru, São Gonçalo, Pecém, Taíba, Trairi, Aracati, Beberibe e Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
Ana Rosa de Sousa	Inspetor	21.278-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Paracuru, São Gonçalo, Pecém, Taíba, Trairi, Aracati, Beberibe e Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Eurico Guimaraes Machado Júnior	Inspetor DAS-2	106.235-1-0	IV	08 a 13/02/2013	Baturité, Guaramiranga e Pacoti	5,5	64,83	-	356,56
Sérgio Ferreira Pontes	Inspetor	26.431-1-1	V	08 a 13/02/2013	Baturité, Guaramiranga e Pacoti	5,5	61,33	-	337,31
Diana Maria Torres Dantas	Inspetor	106.214-1-0	V	08 a 13/02/2013	Jaguaribe, Russas, Icó, Orós e Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
José Wilton Mota Costa	Motorista	37.492-1-5	V	08 a 13/02/2013	Jaguaribe, Russas, Icó, Orós e Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	4.028,38

*** **

PORTARIA Nº130/GDGPC/2013 - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o Interior do Estado, com vistas a suplantar a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº130/GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Daniel César Rocha Tupinambá	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonaçalo da Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Carlos Alberto Augusto Pereira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Regis Euzébio	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	61,33	-	337,31
Ricardo Silva Moreira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
Valdemir Félix de Sousa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Morada Nova	5,5	61,33	-	337,31
Maria Eliane Pereira Gomes	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Lúcio Franco de Negreiros Bezerra	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	61,33	-	337,31
José Wilson da Silva Neto	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
José Wagner Miranda de Lacerda	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Thyago Fonseca Lima	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Wesley Alves de Queiroz	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Paulo Jonas Batista	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Vera Lucia do Nascimento	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Josete de Souza Augusto Pereira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Antonio Sérgio Oliveira Reges	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Evaldo Célio Saboia Coelho	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Carlos Alberto de Sousa Júnior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Francisca Fabiana Vieira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Reginaldo da Silva Maciel	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Domingos Sávio Martins Oliveira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
TOTAL								6.746,20

*** **

PORTARIA Nº131/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o interior do Estado, com vistas a suplantar a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº131/2013-GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Juliana de Carvalho Rozendo Costa	Delegado	198.344-1-7	IV	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	64,83	-	356,56
Ivana Coelho Marques Figueiredo	Delegado	198.762-1-7	IV	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	64,83	-	356,56
Francisco William Cordeiro	Delegado	133.830-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	64,83	-	356,56
Viviane Apolônio Machado	Delegado	198.802-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	64,83	-	356,56
Leiliane Freitas Almeida Wenzel	Delegado	133.840-1-0	IV	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
Maria do Socorro Portela Alves do Rego	Delegado	198.803-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
Ricardo Romagnoli do Vale	Delegado	198.742-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
César Colaço Nogueira	Delegado	133.810-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	64,83	-	356,56
Cladiston Sousa Braga	Delegado	126.877-1-0	IV	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	64,83	-	356,56
Milena Maciel de Moraes	Delegado	126.896-1-6	IV	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	64,83	-	356,56
Maria Celeste Ferreira da Ponte	Delegado	126.885-1-2	IV	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	64,83	-	356,56
Erivan Junio Alves Cruz	Delegado	198.171-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	64,83	-	356,56
Rita Helena Cavalcante Porto	Delegado	198.763-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	64,83	-	356,56
Adriana Alves Brandão Braga	Delegado	198.860-1-8	IV	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	64,83	-	356,56
Nayana Andrade Barboza	Delegado	198.801-1-7	IV	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	64,83	-	356,56
Marcio Luiz de Melo Ferreira	Delegado	198.864-1-7	IV	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	64,83	-	356,56
Eduardo Rocha dos Santos	Delegado	198.855-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	64,83	-	356,56
Maria Carolina Santos Barreira	Delegado	404.579-1-7	IV	08 a 13/02/2013	Guaramiranga	5,5	64,83	-	356,56
Jefferson Lopes Custódio	Delegado	404.548-1-0	IV	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	64,83	-	356,56
Janaina Saraiva Silveira Braga	Delegado	198.410-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	64,83	-	356,56
Antonio Carlos Pereira Serafim	Delegado	133.805-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	64,83	-	356,56
Nartan da Costa Andrade	Delegado	198.824-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	64,83	-	356,56
Alexandre Ferraz Pereira	Delegado	198.409-1-3	IV	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	64,83	-	356,56
Diego Barreto Moreira	Delegado	198.844-1-4	IV	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	64,83	-	356,56
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	8.557,44

*** **

PORTARIA Nº132/GDGPC/2013 - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o Interior do Estado, com vistas a suplantando a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b”, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº132/GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Maria Helena Coelho Peixoto	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Raimundo Nonato Távora Araújo	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Marcos Antonio Lima da Costa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Francisco de Assis Pires Filho	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Antonio George de Freitas Junior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Ogeciano de Souza Costa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Ana Mary Mota	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Liduína Donato de Azevedo	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Salviano Rodrigues Cassemiro	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Joaquim de Freitas Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Guaramiranga	5,5	61,33	-	337,31
José Edson de Sousa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Guaramiranga	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Lindomar de Sousa Barreto	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Pedro Juscelino Ribeiro Martins	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Valdemir Filgueiras de Oliveira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Antonio Ximenes Nepomuceno Bastos	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
José Umberto Coelho Lima	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Roberto Sales Aguiar	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
José Nunes da Mata	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Cassio Alves Cavalcante	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Júlio Ceza Gomes Nogueira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Robson Vieira de Oliveira	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
José de Sousa Sales	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	7.420,82

*** **

PORTARIA Nº133/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o interior do Estado, com vistas a suplantando a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº133/2013-GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Manuel Inácio Torres Neto	Delegado	198.811-1-3	IV	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	64,83	-	356,56
Mary Rodrigues Maciel	Delegado	198.872-1-9	IV	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	64,83	-	356,56

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Adriano Félix de Sousa Neto	Delegado	198.378-1-5	IV	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	64,83	-	356,56
Grasiela Pinheiro Machado	Delegado	198.862-1-2	IV	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	64,83	-	356,56
Edmo Leite Fernandes de Assis Filho	Delegado	198.388-1-1	IV	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	64,83	-	356,56
Bruno Antonio de Souza Varela	Delegado	198.373-1-9	IV	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	64,83	-	356,56
José Fernandes Pereira	Delegado	12.437-1-3	IV	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	64,83	-	356,56
Ricardo de Castro Savoldi	Delegado	198.418-1-2	IV	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	64,83	-	356,56
Francisco Ulisses Moreira	Escrivão	60853-1-3	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Carlos Alberto Evangelista	Escrivão	22.690-1-5	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
José Ribamar Matos de Sousa Neto	Escrivão	198.176-1-X	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Ubiratan Furtado Braga	Escrivão	133.973-1-7	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Roberto Cosme Bezerra	Escrivão	198.258-1-7	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Maria Eliane Viana Regis	Escrivão	97.071-1-5	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Carlo Frederico Pinto e Bastos Filho	Escrivão	198.777-1-X	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Alexandre Maia da Silva Costa	Escrivão	198.268-1-4	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Carmen Lúcia Aguiar Arruda	Escrivão	198.850-1-1	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
André de Almeida Lubanco	Escrivão	198.401-1-5	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Alline Marques de Albuquerque	Escrivão	198.781-12	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Antônio Ronaldo Rodrigues Machado	Escrivão	198.271-1-9	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Francisca Aurineide Ribeiro da Silva	Escrivão	133.936-1-3	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Joaquim Araújo Neto	Escrivão	198.175-1-2	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Antônio Rafael Garcia Soares	Escrivão	198.211-1-0	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Leonardo José Carlos de Oliveira Pereira	Escrivão	198.771-1-6	V	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	61,33	-	337,31
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	8.249,44

*** **

PORTARIA Nº151/GDGPC/2013 - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o Interior do Estado, com vistas a suplantarem a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº151/GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Raimundo Nonato Carneiro	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Janio Albano de Matos	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Maurício Batista dos Santos	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Edmilson Bandeira Lima	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Robson Lalbério Pacoal da Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Firmicley Araújo Firmino	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Jorge Luiz Moises Amâncio	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Leandro José Freire Lima	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Charles de Oliveira Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Maria Edileuda de Sousa Chaves	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
José Erivan Junior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Marcos Wagner Lima da Silva	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Vicente de Paula Mendes Junior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Carlos José Rodrigues de Oliveira	Escrivão	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
José Maria Maia Junior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Maria da Conceição da Silva Julião	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Edilson Alves dos Santos Junior	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Glaydson Carlos Araújo Castro	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Pedro Pereira Neto	Agente de Administração	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Antonio de Carvalho Barbosa	Datilografo	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Francisca Eveline Bonifácio da Costa	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
José Virmom de Lima Lopes	Inspetor	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Sebastião Cosme Barreto	Auxiliar de Administração	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	7.758,13

*** **

PORTARIA Nº152/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o interior do Estado, com vistas a suplantarem a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº152/2013-GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	
Erlon Charles Oliveira Guimarães	Escrivão	198.451-1-7	V	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	61,33	-	337,31
Carlos Eduardo Amâncio Lira	Escrivão	198.341-1-5	V	08 a 13/02/2013	Acarauá	5,5	61,33	-	337,31
Marcos Aurélio Elias de França	Escrivão	133.945-1-2	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Edvandro Soares dos Santos	Escrivão	198.816-1-X	V	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	61,33	-	337,31

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco dos Santos Pereira	Escrivão	198.789-1-0	V	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	61,33	-	337,31
Bruno de Mesquita Marinho	Escrivão	198.768-1-0	V	08 a 13/02/2013	Camocim	5,5	61,33	-	337,31
João Borges Neto de Andrade	Escrivão	126.820-1-8	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Claudio de Almeida Martins	Escrivão	198.273-1-3	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Caroline Camilo dos Santos	Escrivão	198.185-1-9	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Eadem Rodrigues Portela	Escrivão	28.785-1-8	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Rosiane Maria da Silva Rocha	Escrivão	198.840-1-8	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Ervando de Mendonça Silva	Escrivão	137.260-1-9	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Heloneida Nobre de Oliveira	Escrivão	61.018-1-X	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Rivelino Bonifácio da Costa	Escrivão	135.618-1-8	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Sandra Lúcia Alves de Moura Lopes	Escrivão	197.093-1-0	V	08 a 13/02/2013	Guaramiranga	5,5	61,33	-	337,31
Cristiano Alves Saraiva	Escrivão	198.239-1-1	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Aniceto Rocha Neto	Escrivão	198.779-1-4	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
José Eliomar Barreto	Escrivão	61.305-1-8	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Metusalém Rocha Brandão	Escrivão	133.963-1-0	V	08 a 13/02/2013	Itapipoca	5,5	61,33	-	337,31
Israel José Costa Brito	Escrivão	198.868-1-6	V	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	61,33	-	337,31
Diego Davis Furtado Cavalcante	Escrivão	198.867-1-9	V	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	61,33	-	337,31
Paulo Sérgio Cordeiro Feitosa	Escrivão	198.262-1-X	V	08 a 13/02/2013	Icó	5,5	61,33	-	337,31
Joelma da Silva	Escrivão	198.837-1-X	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Francisca Silveira de Azevedo Silva	Escrivão	60.751-1-8	V	08 a 13/02/2013	Paraipaba	5,5	61,33	-	337,31
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	8.095,44

*** **

PORTARIA Nº153/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regulamentar as medidas de coordenação, fiscalização e execução dos serviços de Polícia Judiciária materializados através do remanejamento na Capital e deslocamento de efetivo para o interior do Estado, com vistas a suplantarem a demanda decorrente das comemorações do período carnavalesco, a fim de proporcionar maior segurança aos foliões de um modo geral, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2013.

Antonio Harley Alencar Alves
DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº153/2013-GDGPC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Giovanna Augusta Moura Marques	Escrivão	60.970-1-4	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Francisco Nardier Pinheiro Neto	Escrivão	198.776-1-2	V	08 a 13/02/2013	Russas	5,5	61,33	-	337,31
Janilson José Silva Coutinho	Inspetor	167.947-1-6	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Regina Cláudia Gomes Mesquita	Inspetor	155.322-1-1	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Pedro Victor de Lima Júnior	Inspetor	168.007-1-6	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Jair Varela Maia	Inspetor	137.416-1-1	V	08 a 13/02/2013	Baturité	5,5	61,33	-	337,31
Amarildo Célio Barbosa Terceiro	Inspetor	106.184-1-X	V	08 a 13/02/2013	Paracuru	5,5	61,33	-	337,31
Carlos Augusto Santana Pontes	Inspetor	137.398-1-1	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Roberto Willamy de Freitas Barreto	Inspetor	169.006-1-3	V	08 a 13/02/2013	Aracati	5,5	61,33	-	337,31
Hélio Matos Costa	Inspetor	94.708-1-6	V	08 a 13/02/2013	São Gonçalo do Amarante	5,5	61,33	-	337,31
Edson Muniz Diógenes	Inspetor	106.221-1-5	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
William Moreira Alves	Inspetor	106.381-1-9	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Wellington Pereira de Sousa	Inspetor	28.232-1-7	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Elionardo Pinheiro Lima	Inspetor	21.255-1-X	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
José Edilson do Carmo Pessoa	Inspetor	12.784-1-X	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Francisca Neide Bezerra Macedo	Inspetor	25.882-1-8	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Paulo Sérgio Vieira Noronha	Inspetor	167.771-1-0	V	08 a 13/02/2013	Beberibe	5,5	61,33	-	337,31
Vitória Régia Holanda da Silva	Inspetor	167.992-1-1	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Flávio Barroso Façanha	Inspetor	167.681-1-1	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Claudemiro dos Santos Lima	Inspetor	167.760-1-7	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Bernardo Christian Alves Ribeiro	Inspetor	167.778-1-1	V	08 a 13/02/2013	Cascavel	5,5	61,33	-	337,31
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	7.083,51

*** **

PORTARIA Nº216/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº29.986, de 01 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder à servidora **TALLINY DE CASTRO NEVES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº198.320-1-5, folha nº706, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **Auxílio Financeiro** na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Pós-Graduação "lato-sensu ou stricto-sensu", em Direito Penal e Processo Penal, ministrado pelo(a) Faculdade Entre Rios do Piauí-FEARPI, no período de fevereiro/2011 a agosto/2011, no valor de R\$114,50 (Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, ficando à(o) servidor(a) obrigada(o) a apresentar na área de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil, o comprovante de quitação do pagamento da parcela e declaração de assiduidade e, trimestralmente, a comprovação de sua quitação acadêmica, emitidas pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação destes, na medida suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação

orçamentária própria da(o) Superintendência da Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº219/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº29.986, de 01 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder à servidora **FRANCISCA HELENA GUILHERME DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº106.241-1-8, folha nº703, lotado na Superintendência da Polícia Civil, **Auxílio Financeiro** na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Pós-Graduação "lato-sensu ou stricto-sensu", em Direito Penal e Processo Penal, ministrado pelo(a) Faculdade Entre Rios do Piauí-FEARPI, no período de dezembro/2012 a junho/2013, no valor de R\$114,50 (Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos), em

12 (doze) parcelas mensais, ficando à(o) servidor(a) obrigada(o) a apresentar na área de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil, o comprovante de quitação do pagamento da parcela e declaração de assiduidade e, trimestralmente, a comprovação de sua quitação acadêmica, emitidas pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação destes, na medida suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da(o) Superintendência da Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº2171/2013-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº11308464-1/SPU, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº1184/2012-GDGPC** datada de 25.07.2012, que concedeu à servidora **TALLINY DE CASTRO NEVES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, auxílio financeiro para indenização de despesas de curso de pós-graduação no valor de R\$114,50 (Cento e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos). GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ

O(A) SECRETÁRIO(A) DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do

Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **PAULO HENRIQUE VIEIRA GOMES**, matrícula 000048-12, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ASSESSOR DE INTELIGÊNCIA, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ a partir de 31 de Janeiro de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 18 de 02 de 2013.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
John Roosevelt Rogério de Alencar
DIRETOR GERAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº093/2013 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, PARA MINISTRAREM AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PEFUCE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012, conforme SPU nº12795833 9, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no art.132, inciso IX, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, regulamentada pelo Decreto nº24.982, de 15 de junho de 1998, com base no anexo único da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2013.

John Roosevelt Rogério de Alencar
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº093/2013 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PEFUCE 2012.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	DISCIPLINA	HORAS/ TRAB	VALOR H/A	TOTAL
RENA GOMES MOURA	12688113	INSTRUTORA	ESPECIALISTA	24/09/12 A 27/09/12	SEMINÁRIO: LEI MARIA DA PENHA/CURSO MÉDICO PERITO LEGISTA - PEFUCE 2012	4	50,00	200,00
SAMYRA MARIA VIEIRA BRASIL	168057-1-8	INSTRUTORA	ESPECIALISTA	24/09/12 A 27/09/12	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE PERITO LEGISTA - PEFUCE 2012	16	50,00	800,00

*** **

PORTARIA Nº098/2013 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, PARA MINISTRAREM AULAS NO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PEFUCE 2012 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2012, conforme SPU nº12795470 8, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no art.132, inciso IX, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, regulamentada pelo Decreto nº24.982, de 15 de junho de 1998, com base no anexo único da Lei nº15.191, de 19 de julho de 2012. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2013.

John Roosevelt Rogério de Alencar
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº098/2013 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA PEFUCE/2012

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA/ CURSO	PERÍODO	CARGA HOR.	SUB-TOTAL	TOTAL
CARLOS AUGUSTO DA C.M.FILHO	16809217	INSTRUTOR	GRADUADO	40,00	ESTÁGIO SUPERVISIONADO - COMEL/CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	40	1.600,00	1.600,00
CARLOS FREDERICO F. GADELHA	00003417	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	TIRO POLICIAL DEFENSIVO/CURSO PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
CLAÚDIA MARIA A. ARAGÃO	1087081X	INSTRUTORA	ESPECIALISTA	50,00	FUND.DE DIREITO PROC. PENAL/ CURSO PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	20	1.000,00	1.000,00
CLAÚDIO SÉRGIO G. DE MESQUITA	11157416	INSTRUTOR	GRADUADO	40,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/CURSO PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	24	960,00	960,00
FRANCISCO FURTADO DOS SANTOS	16807915	INSTRUTOR	MESTRE	70,00	ANATOMIA E FISILOGIA/ CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.800,00	2.800,00
GEORGE STENPHENSON B. BENÍCIO	8420114	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	7	350,00	350,00
JOHNNY DIAS MOTA	00005118	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/ MÉDICO PERITA LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
JOSÉ SARTO FREIRE	13744211	INSTRUTOR	GRADUADO	40,00	ESTÁGIO SUPERVISIONADO - COMEL/CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	40	1.600,00	1.600,00

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA/CURSO	PERÍODO	CARGA HOR.	SUB-TOTAL	TOTAL
LAERTE GONÇALVES SILVA	19810216	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	ESTÁGIO SUPERVISIONADO – CIBPB/CURSO MÉDICO PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
MARCELO RIBEIRO ABREU	10810515	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	36	1.800,00	1.800,00
MARCOS TADEU ELLERY FROTA	1689821X	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	ESTÁGIO SUPERVISIONADO/ CURSO MÉDICO PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	17	850,00	850,00
MARCHEZAN NACARATO ROCHA	12520719	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/CURSO AUXILIAR DE PERÍCIA	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
PAULO JOSÉ CARVALHO COSTA	02788810	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	TIRO POLICIAL DEFENSIVO/ CURSO MÉDICO PERITO LEGISTA E PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
PEDRO EDSON DO MONTE	11082017	INSTRUTOR	GRADUADO	40,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/CURSO PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	31	1.240,00	1.240,00
RAIMUNDA NECY P. PARENTE	19714519	INSTRUTORA	ESPECIALISTA	50,00	TIRO POLICIAL DEFENSIVO/ CURSO PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	40	2.000,00	2.000,00
RAIMUNDO RANIERE A. DA SILVA	11300111	INSTRUTOR	MÉDIO	20,00	TIRO POLICIAL DEFENSIVO/ CURSO MÉDICO PERITO LEGISTA E PERITO LEGISTAS	01/11/12 A 30/11/2012	24	480,00	480,00
REGIMAURO SOUSA NASCIMENTO	11392911	INSTRUTOR	GRADUADO	40,00	EDUCAÇÃO FÍSICA/PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	33	1.320,00	1.320,00
RENATO EVANDO MOREIRA FILHO	16804215	INSTRUTOR	MESTRE	70,00	ESTAGIO SUPERVISIONADO/ MÉDICO PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	17	1.190,00	1.190,00
ROMULO COSTA DO NASCIMENTO	10872219	INSTRUTOR	ESPECIALISTA	50,00	ENGENHARIA FORENSE/ PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	5	250,00	450,00
				50,00	ESTAGIO SUPERVISIONADO/ PERITO CRIMINAL	01/11/12 A 30/11/2012	4	200,00	
VICTOR HUGO M. ALENCAR	16898112	INSTRUTOR	MESTRE	70,00	MEDICINA LEGAL/PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	20	1.400,00	2.800,00
VICTOR HUGO M. ALENCAR	16898112	INSTRUTOR	MESTRE	70,00	TANATOLOGIA/PERITO LEGISTA	01/11/12 A 30/11/2012	20	1.400,00	

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2012

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº005/2012-AESP; II - CONTRATANTE: Academia Estadual de Segurança Pública, CNPJ: 12.244.903/001-05; III - ENDEREÇO: Av. Presidente Costa e Silva, nº1251, Mondubim, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA**, CNPJ: 11828.753/0001-06; V - ENDEREÇO: Rua Osvaldo Cruz, nº2040, Aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, do art.57 da Lei nº8.666/93; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do contrato administrativo nº005/2012-AESP; IX - VALOR GLOBAL: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais); X - DA VIGÊNCIA: 02/03/2013 até 01/03/2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 04/02/2013; XIII - SIGNATÁRIOS: Academia Estadual de Segurança Pública representada por Mariana Maia Pinheiro de Abreu Meneses e Casablanca Turismo e Viagens Ltda, representada por José Alberto Martins de Moura.

João Marcelo Costa Paixão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **ANDRE LUIZ FARIAS CHAVES**, matrícula 126410-1X, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a partir de 09 de Janeiro de 2013. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de 02 de 2013.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA CONJUNTA Nº001/2013, de 31 de janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de avaliação da situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assim como a propositura de diretrizes visando ao aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art.1º, da Lei Estadual de Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art.1º - Convocar a X CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar situação atual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art.2º - A X Conferência Estadual de Assistência Social, realizar-se -á em Fortaleza, Ceará, no período de 02 a 04 de outubro de 2013.

Art.3º – A X Conferência Estadual de Assistência Social tratará sobre a Gestão e o Financiamento na efetivação do SUAS no âmbito Estadual.

Art.4º – Para a organização da X Conferência Estadual de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CEAS-CE.

Parágrafo Único: Apoiarão a organização e realização da Conferência, representantes das Coordenadorias, Núcleos e Células da STDS, e Colaboradores Eventuais: Conselheiros, Instituições, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil da Administração Pública e Privada, Prestadores de Serviços da Assistência Social, bem como Consultores e Convidados.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2013.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Silvana de Matos Brito Simões
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS – CE

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 064/2012 IG Nº734386

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS, CONTRATANTE, sob o CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, nº230, Joaquim Távora
CONTRATADA: **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**,

CONTRATADA, CNPJ nº04.867.567/0001-10, com sede na Rua Barão de Aratã, 1450 – Fátima, Fortaleza-CE. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a **contratação de SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CAPRINOCULTURA DE LEITE**, PARA ATENDIMENTO A 2.800 MATRIZES MISTIÇAS DAS RAÇAS ANGLONUBIANA, SANEEN, PARDO ALPINA E DE 140 REPRODUTORES P.O. DAS RAÇAS ANGLONUBIANA E SAANEN, RESPECTIVAMENTE, PERTENCENTES AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL, NOS MUNICÍPIOS DE TAUÁ (LOCALIDADES: ASSENTAMENTO ANJICO I E II, CACHOEIRINHA, PERÍMETRO IRRIGADO, TAPERA, MELANCIAS, JUNCO, FAZENDA FEIJÃO, SEDE, FAZENDA DIVISÃO) E QUIXADÁ (LOCALIDADES: SALGADINHO, BOA AGUA, SANTA FÉ, CIPÓ DOS ANJOS, CAMPO ALEGRE, LAGOA NOVA, CARNAUBINHA, CAFÉ CAMPESTRE, ESPINHEIRO E BONFIM) COM ÊNFASE NO MANEJO DO REBANHO CAPRINO, ENVOLVENDO CUIDADOS COM FÊMEAS GESTANTES, DESMAME, DESCORNA, CASTRAÇÃO DE MACHOS, VACINAÇÃO, ORDENHA, ESTAÇÃO DE MONTA E ALIMENTAÇÃO COM VOLUMOSOS, ALIMENTOS SÓLIDOS E PASTAGENS NATIVAS, conforme Anexo I - Especificações e Quantitativos, Anexo II - Localidades de Execução dos Serviços, Anexo III - Termo de Referência do Edital, partes integrantes deste Contrato.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM firmar o presente Contrato, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº20120031 e com os Processos nº12281797-4 e 12276398-0, nos termos da Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e das demais legislações pertinentes a matéria FORO: Fortaleza, CE. VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.. VALOR GLOBAL: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47200002.08.244.050.13900.04.335039.83.2 47200002.08.244.050.13900.05.335039.83.2 47200002.08.244.050.13900.04.335039.10.1 47200002.08.244.050.13900.05.335039.10.1. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Francisco Celso Crisóstomo Secundino - Instituto Agropolos do Ceará.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 02/2013 IG Nº769959

CONTRATANTE: Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Soriano Albuquerque, nº230, Bairro Joaquim Távora, nesta Capital. CONTRATADA: **FJI ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº09.207.890/0001-81, com sede na Rua Perboayre e Silva, nº111, Sala 304, Bairro Centro, CEP: 60.030-200, Fortaleza, Ceará.. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **locação do imóvel** situado na Rua Floriano Peixoto, nº1375, Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital sob o nº76.347, para funcionamento de unidade do Sistema Nacional de Emprego no Ceará, de responsabilidade da Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente termo de contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº41/2012, cujo extrato fora publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, datado de 9 de janeiro de 2013, nº6, página 92, na Lei Nacional nº8.666/93, na Lei Nacional nº8.245/91 e no Processo Administrativo nº12748921-5, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da comarca da Capital do Estado do Ceará.. VIGÊNCIA: A presente avença vigorará de 15 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.. VALOR GLOBAL: R\$162.000,00 Cento e sessenta e dois mil reais. pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100003.11.334.049.21409.01.339039.82.2. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de janeiro de 2013. SIGNATÁRIOS: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e FJI Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA ME.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 07/2013 IG Nº699085

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, nesta Capital. CONTRATADA: **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº02.626.340/0001-58, com sede na Avenida Edílson Brasil Soares, 770 - Edson Queiroz, Fortaleza-CE.. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação para o **FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTOS ALIMENTARES** (LOTES 03, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 22) para atender as necessidades das Unidades pertencentes à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº20120011, Anexo I - especificações e quantitativos e Anexo II - Termo de referência, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição e a proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Eletrônico Nº20120011, na Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria, e nos Processos nº11706832-2 e 13026033-9. FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir questões relacionadas à execução deste contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.. VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, antes do prazo estabelecido, por conveniência e interesse público da Administração.. VALOR GLOBAL: R\$534.368,64 Quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos. pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100001.08.122.500.28126.22.339030.00.0.; 47100003.11.334.021.14312.01.339030.10.0.; 47200002.08.244.022.21441.01.339030.00.0.; 47200002.08.243.050.21440.01.339030.00.0.; 47200002.08.242.026.14305.01.339030.10.0.; 47200002.08.241.027.14323.01.339030.10.0.; 47200002.08.243.024.21303.01.339030.00.0.; 47200002.08.243.050.21422.01.339030.00.0. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013. SIGNATÁRIOS: Evandro Sá Barreto Leitão - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e Paulo Roberto da Silva Seabra - Art.Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda e João Marcos Rodrigues Seabra - Art.Médica Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

RATIFICAÇÃO Nº41/2012

PROCESSO Nº12283037-7

RATIFICAÇÃO: O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2012, objetivando a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO DE SONORIZAÇÃO E PROJETO DE IMAGENS PARA SUPRIR O CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor das empresas **ÁGUIA DE OURO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA**, vencedora do LOTE ÚNICO, com o valor de R\$95.674,59 (Noventa e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Fortaleza, 18 de dezembro de 2012. Evandro Sá Barreto Leitão - Secretário. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza - CE, 21 de fevereiro de 2013.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº12272250-7

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Central de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2012, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DESTINADA AO TREINAMENTO DE 140 BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE

INCLUSÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS CEARENSES CADASTRADAS NO CADÚNICO, SENDO 09 CURSOS EM TAUÁ, ENVOLVENDO AS COMUNIDADES DE ANGICO I, ANGICO II, CACHOEIRINHA, PERÍMETRO IRRIGADO, TAPERA, MELANCIAS, JUNCO, FAZENDA FEIJÃO, SEDE E FAZENDA DA DIVISÃO, E 09 CURSOS EM QUIXADÁ, ATENDENDO ÀS COMUNIDADES DE SALGADINHO, BOA ÁGUA, SANTA FÉ, CIPÓ DOS ANJOS, CAMPO ALEGRE, LAGOA NOVA, CAFÉ CAMPESTRE, ESPINHEIRO, BONFIM E CARNAUBINHA, PARA A REALIZAÇÃO DE 02 DIAGNÓSTICOS DOS GRUPOS BENEFICIÁRIOS, E PARA ORGANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AUTOGERIDOS DE 02 EMPREENDIMENTOS AUTOGESTIONÁRIOS, NOS MESMOS MUNICÍPIOS E COMUNIDADES, vem ratificar a licitação para que produza os efeitos legais e jurídicos. Nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO E RATIFICADO** em favor da empresa **DAISY JEREISSATI BARBOSA LIMA**, vencedora dos LOTES 01 e 02, com os respectivos valores de R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e R\$69.999,00 (Sessenta e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais). Perfaz o certame o valor global de R\$129.999,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais). Fortaleza, 14 de fevereiro de 2013. Evandro Sá Barreto Leitão - Secretário. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, CE, 20 de fevereiro de 2013.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº243, 26 de dezembro de 2012, que publicou o Extrato de Aditivo de Convênio Nº05/2010 IG nº769301 - CONSELHO DAS ENTIDADES DE MORADORES DA BARRA DO CEARÁ - ABC CITS GOIABEIRAS. **Onde se lê:** OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a alteração na vigência e no valor do Convênio nº05/2011. **Leia-se:** OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a alteração na vigência e no valor do Convênio nº05/2010. Fortaleza, CE, 22 de fevereiro de 2013.

João Vicente Leitão
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

SECRETARIADO TURISMO

O(A) SECRETÁRIO(A) DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o(a) servidor(a) **LUCIANO JOSÉ ARAUJO**, matrícula 583070-17, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DA GESTÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TURISMO a partir de 31 de Outubro de 2012. SECRETARIA DO TURISMO, em Fortaleza, 18 de 02 de 2013.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº09/2013 - O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 15 de fevereiro de 2013, da **Portaria nº185/2011**, datada de 08 de novembro de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de dezembro de 2011, que DESIGNOU o servidor **ERNADES FREIRE ALVES**, como Gerente de Monitoramento e Controle da Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL da estrutura Organizacional da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2013.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº017/2012

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG - Térreo - Cambéba, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ./M.F. sob nº. 06.280.961/0001-83; V - ENDEREÇO: Rua Luiz Simão, nº386, Altos, Eusébio - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no art.57, §1º, inciso II, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo nº12857409 7, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato nº017/2012 por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 17/01/2013.; IX - VALOR GLOBAL.; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº017/2012, fica prorrogado até 18/03/2013.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo aditivo.; XII - DATA: 17 de janeiro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo); Francisco Quintino Vieira Neto (Superintendente do DAE) e Rosângela Sousa Mendes (CONCRETA Engenharia Ltda).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2012

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Ministro José Américo, S/N, Edifício SEPLAG - Térreo - Cambéba, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **LICITA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº10.250.418/0001-00; V - ENDEREÇO: Av. Bernardo Manuel, nº9287 E, Itapery, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 65, inciso I, alínea b, da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores, tudo de acordo com o processo nº12435694 0 parte integrante deste Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **modificação do valor acordado e acréscimo de material** para fixação do policarbonato do Aeroporto de Aracati, para melhorar a fixação dos vidros do Aeroporto de Aracati - CE, ao contrato nº36/2012.; IX - VALOR GLOBAL: O referido termo aditivo, será fixado no valor de R\$20.004,00 (vinte mil e quatro reais) para ser pago com a seguinte dotação orçamentária.; X - DA VIGÊNCIA.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as cláusulas e condições do contrato original, que não foram objeto de alteração por termo aditivo.; XII - DATA: 14 de dezembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário de Estado do Turismo) e José Ubirajara Ferreira Paz (LICITA Comércio e Serviço LTDA).

Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº1086/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **RAFAEL TEIXEIRA CRUZ**, ocupante do cargo de Defensor Público de 1º Entrância, matrícula nº301.232-1-2, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Massapê-CE, nos dias 05, 09, 16, 23 e 30 novembro de 2012, para atuar na referida comarca, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$690,25 (Seiscentos e noventa reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1100/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **REBECCA MACHADO DE MOREIRA**, ocupante do cargo

DEFENSOR PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA, matrícula nº301.277-1-4, desta DEFENSORIA, a **viajar** à cidade de SALVADOR-BA, no período de 21 a 24 de novembro, a fim de participar da reunião da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher -CONDEGE, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$166,49 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de 50%, no valor total de R\$874,07 (Oitocentos e setenta e quatro reais e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$166,49 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Salvador/Fortaleza, no valor de 1.216,99 (Hum mil duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total de R\$2.257,55 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1101/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Servidora **NELIE ALINE SARAIVA MARINHO** ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº301.285-1-6, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Aracoiaba-CE, nos dias 09, 12, 19 e 26 de novembro de 2012, para atuar na referida comarca, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos) totalizando R\$552,20 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1107/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA**, ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº301.217-1-6, desta Defensoria, a **viajar** à cidade de Brasília -DF, no período de 27 a 29 de novembro 2012, a fim de participar da reunião da Comissão do Consumidor do CONDEGE, por ocasião da II Reunião do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SENACOM com Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário R\$166,49 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$665,96 (Seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis Centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$166,49 (Cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.389,10 (Hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$2.221,55 (Dois mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1124/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a Servidora **MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº301.264-1-6, desta Defensoria Pública, a **viajar** as cidades de Beberibe, Aracati, Icapuí, Redenção, Baturité e Aracoiaba - CE, nos dias 04, 05, 11 e 12 de dezembro de 2012, para realizar visitas divulgando o Alô Defensoria, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$552,20 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 21 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1184/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **GIL GUTIERRES ARAGÃO DE VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, matrícula nº301.230-1-8, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de Massapê-CE, nos dias 03, 10, 14 e 17 de dezembro de 2012, para atuar na referida comarca, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$552,20 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1185/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **RAFAEL CARVALHO GOIS** ocupante do cargo de Defensor Público 1ª Entrância, matrícula nº301.265-1-3, desta Defensoria Pública, a **viajar** a Cidade de ARACATI-CE, nos dias 13, 18 e 19 de dezembro de 2012, para auxiliar a habilitação dos pescadores no seguro-desemprego, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$138,05 (Cento e trinta e oito reais e cinco centavos), totalizando R\$414,15 (Quatrocentos e quatorze reais e quinze centavos), de acordo com o artigo 56 §2º da Lei Complementar nº06/1997, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº072/2013 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados abaixo, a **viajarem** em objeto de serviço, com finalidade de realizarem tombamento, troca e remanejamento de novos móveis e equipamentos de informática, em comarcas do interior do Estado, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL
				QUANT	VALOR	
FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATILÓGRAFO(Assist. Técnico DAS-3)	25/02 a 01/03/2013, 04 a 08/03/2013 e 11/03/2013	Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí e Jaguaruana	9,5	64,83	615,89
LAIR PORTO CAMINHA DE CASTRO	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS (DNS-3)	25/02 a 01/03/2013, 04 a 08/03/2013 e 11/03/2013	Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí e Jaguaruana	9,5	77,10	732,45
MIRIAN AVELINO MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (Assist. Técnico DAS-3)	25/02 a 01/03/2013, 04 a 08/03/2013 e 11/03/2013	Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí e Jaguaruana	9,5	64,83	615,89
YVONE COSTA BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Sup. Núcleo DAS-1)	25/02 a 01/03/2013, 04 a 08/03/2013 e 11/03/2013	Beberibe, Fortim, Aracati, Icapuí e Jaguaruana	9,5	77,10	732,45
TOTAL						2.696,68

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se e publique-se.

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 29/2012**

CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, situada na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170, inscrita no CNPJ sob o nº02.014.521/0001-23 CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, inscrita no C.N.P.J. Nº07.373.434/0001-86, sediada na Av. Washington Soares nº1321, bairro Edson Queiroz, nesta cidade de Fortaleza-Ce. OBJETO: onstitui objeto deste Contrato a participação de 01 (um) Defensor Público, Régis Gonçalves Pinheiro (matrícula funcional nº301.252.1.5, lotado na 11ª Defensoria Cível) **no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional**, realizado na Universidade de Fortaleza - UNIFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, inciso II, c/c art.13, VI, e art.26 todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores FORO: As dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas pelas partes em comum acordo, porém dentro das disposições constantes na Lei nº8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº8.883/93 e alterações posteriores, e, em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, ambas elegem o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.. VIGÊNCIA: O curso terá duração equivalente à carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, no período de agosto/2012 a agosto/2014.. VALOR GLOBAL: R\$38.493,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais) pagos em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$1.283,10 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00403 06200001.14.128.500.29021.22.33903900.70.2.40. DATA DA ASSINATURA: 28/09/2012 SIGNATÁRIOS: ANDRÉA MARIA ALVES COELHO, Representante Legal da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará e JOSÉ MARIA GONDIM FELISMINO JUNIOR, Representante Legal da Fundação Edson Queiroz.

Francisco Rubens de Lima Júnior
DEFENSOR PÚBLICO CHEFE

*** **

**CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº78/2013-CGD - O SINDICANTE, SAMUEL CARVALHO DE LIMA, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI - CERC, POR DELEGAÇÃO DO EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria nº193/2012-CGD, publicada no Diário Oficial nº042, de 01/03/2012, e considerando as atribuições de sua competência RESOLVE: **Baixar Portaria** com a finalidade de apurar as responsabilidades administrativo-disciplinares do(s) **POLICIAL(AIS) MILITAR(ES)**: SD PM 23.433 - JOSE FABIANO MENEZES ANDRADE, M.F 3023491X e o SD PM 23.445 - MARLON DIEGO RODRIGUES MAIA, MF 302662-1-8, ambos pertencentes ao efetivo do NUCLEO DA 5ª COMPANHIA DO 2º BATALHAO DE POLICIA COMUNITARIA, em razão dos fatos constantes nos autos do processo protocolado sob o SPU nº10044926-3, originado com o termo de declarações da Sra. Francisca Dalva Ribeiro, junto à Defensoria Pública, que acusa os policiais acima referidos de haverem na tarde do dia 31 de janeiro de 2010, na rua Anderson Siebra, bairro Nossa Senhora de Fátima (Mutirão), no município do Crato, abordado seu filho, o adolescente Francisco Rogens Ribeiro Muniz, 17 anos, agredido-o fisicamente e verbalmente, e esta quanto interveio na ação policial, também foi agredida, sendo ambos conduzidos à Delegacia, onde foi feito um procedimento policial em desfavor de seu filho menor e contra a denunciante. "FICAM CIENTIFICADOS O(S) ACUSADO(S) E/OU DEFENSORE(S) QUE AS DECISÕES DA CGD SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.4º, §2º, DO DECRETO Nº30.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº30.824, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, PUBLICADO NO DOE, DE 07/02/2012". REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Juazeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2013.

Samuel Carvalho de Lima
SINDICANTE DA CERC

*** **

PORTARIA CGD Nº99/2013 - O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, ST PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada

no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, e considerando as atribuições de sua competência, RESOLVE: **Baixar Portaria** com escopo de apurar, em toda sua extensão administrativa, as responsabilidades disciplinares do CB BM nº0339, **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, MF Nº047.240-1-1, em razão dos fatos constantes nos autos do processo protocolizado sob SPU nº113940190, investigação preliminar realizada pelo GTAC, onde se relata que no dia 27 de julho de 2011, por volta das 7:30h, o militar estadual supra, compareceu à casa de sua ex-mulher e conversavam numa boa quando entraram no assunto de pensão alimentícia, conforme declarado pelo próprio militar, houve desentendimento chegando a ser acionado uma VTR do RONDA, momento em que ameaçou a sua ex-companheira de matá-la, caso não fosse conduzida para delegacia; Considerando que referido militar foi autuado em flagrante delito por infração ao art.147 do CP c/c art.7º, II da lei nº11.340/2006, na delegacia de defesa da mulher. Considerando que o fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão(ões) disciplinar(es), tudo previsto na Lei 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Ficam cientificados ao acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº100/2013 - O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, ST PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº SR CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, e considerando as atribuições de sua competência, RESOLVE: **Baixar Portaria** com escopo de apurar, em toda sua extensão administrativa, as responsabilidades disciplinares do SD PM Nº24.602, **GABRIEL LUCINDO DE ANDRADE**, MF Nº303.319-1-5, em razão dos fatos constantes nos autos do processo protocolado sob SPU nº125343604, investigação preliminar realizada pelo GTAC, visando apurar os fatos noticiados por Josemario Fonseca de Brito, também registrado no BO nº132-4717/2012, o qual afirmou que no dia 11/09/2012, por volta das 23:00h, o PM supra, compareceu de arma em punho na residência do noticiante e chamando-o para fora. Afirmando que estava ausente, mas recebeu uma ligação de seu pai informando que o militar se retirou do local efetuando disparo na via pública e que sua mãe (do denunciante) passou mal. Considerando que consta nos autos oitivas de testemunhas asseverando, que embora não tenham presenciado os fatos, ouviram os disparos de arma de fogo quando estavam dentro de casa. Considerando que o militar em alusão afirmou que compareceu na residência do denunciante para tentar conversar, em virtude da discussão anterior, via telefone, contudo o denunciante não se encontrava, chegando a sair do local em alta velocidade, inclusive "cantando" pneus do carro. Considerando que o fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão(ões) disciplinar(es), tudo previsto na Lei 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Ficam cientificados ao acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº101/2013 - O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, ST PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, e considerando as atribuições de sua competência, RESOLVE: **Baixar Portaria** com escopo de apurar, em toda sua extensão administrativa, as responsabilidades

disciplinares do CB PM Nº15.186, **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DE LIMA**, MF Nº104.852-1-5, em razão dos fatos constantes nos autos do processo protocolizado sob SPU nº120607271, investigação preliminar realizada pelo GTAC, onde o PM supra confirmou que é proprietário do revólver Rossi, cal. 38, inox, cujo registro não recorda, que foi apreendido por ocasião do flagrante do Sd Gilberto Silva Viana Silva, em fevereiro de 2012., que vendeu a referida arma e entregou ao comprador antes da regularização da documentação. Considerando que o fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão(ões) disciplinar(es), tudo previsto na Lei 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. Ficam cientificados ao acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E. de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E. de 07.02.2012. **PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº102/2013 - O SUBTENENTE PM JAIR DA SILVA FLORÊNCIO, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria nº44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012, e considerando as atribuições de sua competência **RESOLVE: Baixar Portaria** com fim de apurar a responsabilidade administrativa-disciplinar dos **POLICIAIS MILITARES** SD Jamerson Benevenuto e do SD Paulo Marcelo Lima Batista, em razão dos fatos constantes nos autos do processo, protocolizado sob o SPU nº12060692-5, onde se apura a suposta prática transgressiva disciplinar, denunciada pela Secretaria de Recursos Humanos (Disque Direitos Humanos – Disque 100), denúncia nº108264, informando que policiais do Ronda do Quarteirão teriam agredido fisicamente, amarrado a boca e algemado o adolescente D.S.M., fato ocorrido no bairro Catolé/Horizonte, no dia 05/06/12, por volta das 19h. O fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão disciplinar, tudo previsto na Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará. Fica cientificado ao acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E., de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E., de 07 de fevereiro de 2012. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.

Jair da Silva Florêncio
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº103/2013 - O SUBTENENTE PM JAIR DA SILVA FLORÊNCIO, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria nº44/2012, publicada no Diário Oficial nº019 de 26/01/2012, e considerando as atribuições de sua competência **RESOLVE: Baixar Portaria** com fim de apurar a responsabilidade administrativa-disciplinar do policial militar SD **FRANCISCO ANDRÉ DE LIMA**, em razão dos fatos constantes nos autos do processo, protocolizado sob o SPU nº12534348-5, onde se apura a suposta prática transgressiva disciplinar, denunciada pela Sra. Hilda da Silva Lima, informando que seu filho menor, de iniciais R.V.L., fora apreendido e agredido fisicamente por policiais do Ronda do Quarteirão (RD 1009), tendo sido atribuído supostas agressões ao citado policial acima citado, fato ocorrido na Rua Francisco Machado, 212 - Canindezinho, no dia 06/09/12, por volta das 14h40. O fato, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como pode configurar transgressão disciplinar, tudo previsto na Lei nº13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado Ceará. Fica cientificado ao acusado e/ou Defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E., de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E., de 07 de fevereiro de 2012. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

CONTROLADORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DA SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. Fortaleza, 19 de fevereiro de 2013.

Jair da Silva Florêncio
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº104/2013 – CGD - A SINDICANTE MARIA EDNA DE SOUZA LOPES, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº278/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, nº100, ano IV, em 28/05/2012, e CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos do processo protocolizado sob o SPU nº09005209-9, onde consta que o IPC José Cláudio de Carvalho, na função de Chefe de Unidade Policial de Ibicuitinga/Ceará, exibia desnecessariamente sua arma de fogo, tratava de interesses particular na Unidade Policial e atribuía a si cargo diverso do que efetivamente exercia, fatos estes ocorrido no período em que exercia a função de Chefe daquela Unidade Policial, e CONSIDERANDO que as condutas acima citadas constituem, em tese, transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “a”, incisos IV, VII e VIII, todos da Lei nº12.124, de 06 de julho de 1993, e CONSIDERANDO que o Controlador Geral Adjunto determinou a instauração de sindicância administrativa para apurar os fatos acima narrados; **RESOLVE: I) instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor do servidor **JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO**, matrícula nº025369-1-9, para apurar os fatos ocorridos em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2013.

Maria Edna de Souza Lopes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº105/2013 – CORRIGENDA - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.3º, I e IV c/c Art.5º, I da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. **RESOLVE:** Retificar a Portaria nº37/2013, de SPU 12844777-0, publicada em D.O.E nº018, de 25/01/2013. **Onde se lê** “...SD PM 18.415 FRANCISCO EGUIMAR DA SILVA...”. **Leia-se** “...SD PM 18.415 FRANCISCO EGUIMAR DA SILVA JÚNIOR...”. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.** CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/Ce, 21 fevereiro de 2013.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº106/2013 – CGD – CORRIGENDA - A SINDICANTE MARIA EDNA DE SOUZA LOPES, ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº478/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, nº100, ano IV, em 28/05/2012. **RESOLVE:** Retificar a Portaria CGD nº059/2012, publicada no DOE, Série 3, ano V, nº26, de 06/02/2013. **Onde se lê:** “...prevista nos artigos 100, incisos I e III, e 103, inciso IX...”; **Leia-se:** “...prevista nos artigos 100, incisos I e III, e 103, alínea “b”, inciso IX...” **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2013.

Maria Edna de Souza Lopes
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº107/2013 - CGD - O SINDICANTE RAFAEL BEZERRA CARDOSO, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, por ato de designação do CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, constante da Portaria CGD nº25/2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20/09/2011, e CONSIDERANDO o teor do SPU sob o nº12754412-7, onde restou apurado que, no dia 20 de outubro de 2012, no Município de Aquiraz, foi cometido um crime de homicídio, no interior de um veículo automotor,

tendo comparecido ao local do sinistro os policiais militares, que estavam de serviço naquela circunscrição, e a Perita Criminal Adjunta Sônia Maria da Silva Moreira, que, após a realização da perícia, não entregou o telefone celular encontrado no bolso da vítima, para ser apreendido formalmente pela polícia judiciária, tendo guardado-o no interior da viatura da PEFOCE; CONSIDERANDO que, o aparelho celular ficou em poder do motorista terceirizado da viatura, Francisco Gomes de Almeida, o qual só entregou o telefone à polícia judiciária, quando foi notificado para prestar depoimento, no dia 22 de outubro de 2012, na Delegacia de Assuntos Internos - DAI, oportunidade em que o objeto foi apreendido e encaminhado à PEFOCE para ser periciado; CONSIDERANDO que, a conduta da servidora fere, em tese, os deveres do policial civil previstos no art.100, I e II, e viola, em tese, o art.103, "b", VII, XIX e XXXII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que, o Controlador-Geral Adjunto de Disciplina determinou instauração de Sindicância Administrativa para apurar os fatos acima narrados; RESOLVE: I) **instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor da Perita Criminal Adjunta **SÔNIA MARIA DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº012978-1-3, para apurar os fatos acima narrados em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado

no DOE de 07.02.2012. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

Rafael Bezerra Cardoso
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº108/2013 – CORRIGENDA - O SUBTENENTE PM ANTÔNIO JAIR FEITOSA DOS SANTOS, SINDICANTE DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR MILITAR – CESIM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com a Portaria nº052/2013, publicada no Diário Oficial nº026 de 06/02/2013, e, CONSIDERANDO as atribuições de sua competência, RESOLVE: Retificar a Portaria CGD Nº85/2013, publicada na pág. 85 do D.O.E. nº034, datado de 20/02/2013, Série 3, Ano V, referente ao SPU nº11789068-5, **Onde lê-se:** "...Cb PM 13788 José Kennedy Carneiro de Oliveira, MF 110.236-1-4,...", **Leia-se:** "...Cb PM 13788 José Kennedy Carneiro de Oliveira, MF 038.884-1-X,...". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2013.

Antônio Jair Feitosa dos Santos
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº109/2013 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.5º, II, XVI, da Lei Complementar 98, de 13 de junho de 2011, modificada pela Lei Complementar Nº104, de 06 de dezembro de 2011, RESOLVE Determinar a **lotação** dos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, no Grupo Tático de Atividades Correicionais – GTAC a partir de 01 de março de 2013. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2013.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
MÁRCIA FANAVIDES RODRIGUES PEREIRA	SUB TENENTE PM	109.350-1-6
FRANCISCO SOMÃO TOMAZ	SARGENTO PM	110.016-1-0
ANTONIO FRANCISCO COSTA DA SILVA	CABO PM	106.946-1-2
FRANCISCO ROBERTO LIMA DO CARMO	CABO PM	107.056-1-4
ALEXSANDER BENTO DA SILVA	SOLDADO PM	113.079-1-4
ANTONIO JONSON SOARES DA SILVA	SOLDADO PM	300.457-1-8
FRANCISCO EVERARDO DA SILVA SOUSA	SOLDADO PM	113.092-1-6
FABIO BACELAR GALVÃO	SOLDADO PM	113.186-1-4
LEONARDO JOSÉ MACHADO ELIZÁRIO	SOLDADO PM	300.792-1-3
MARCIO ROBERTO LEITE DA SILVA	SOLDADO PM	303.190-1-X
MÁRIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	SOLDADO PM	301.655-1-9
RUI CESAR DE ALMEIDA MENEZES	SOLDADO PM	303.807-1-1
WELLINGTON MENDONÇA DA COSTA	SOLDADO PM	304.005-1-8

Registre-se e publique-se.

*** **

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), e nos termos do Art.17, III, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **nomear CARMEM LUIZA DE MELO CRUZ** para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Lei nº12.076, de 15/02/93, publicada no Diário Oficial em 18/02/93. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2013.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE – PRESIDENTE
Dep. Lucílvia Girão
2º VICE – PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Dedé Teixeira
4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº0011/2013 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe foi outorgada pelo Presidente da Assembleia Legislativa, através do Ato do Presidente nº089/2003, de 19 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26 de agosto de 2003, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º do decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** abaixo relacionados durante o mês de fevereiro de 2013. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Savia Maria de Queiroz Magalhães Cunha

DIRETORA GERAL

MATRÍC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
000252	07	ADRIANA FARIAS LANDIM CORDEIRO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000257	07	AGESSILAU PAIXAO FONTENELE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000258	07	AIDA DE CASTRO CHAGAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000004	02	AILA MARIA LEITE PEREIRA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000260	07	ALANA MARUSIA DIAS COSTA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000262	07	ALBERTO JORGE PORTELA LIMA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000265	07	ALDEJULIO CHAGAS DO NASCIMENTO DE MENEZES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000269	07	ALEXANDRE DE BORBA VASCONCELOS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000279	07	AMAZONINA GOMES CHAVES ORTIN	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000006	02	AMELIA LOPES DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000288	07	ANA CLAUDIA QUEIROZ LEITE	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000293	07	ANA DAURIA DE OLIVEIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000296	07	ANA JAQUELINE GONDIM FONTENELE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000008	02	ANA KATYA SAMPAIO FARIAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000303	07	ANA LUIZA LACERDA COELHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000306	07	ANA MARIA MARTINS GOMES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000308	07	ANA MAURA JUNIOR RIOS	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000313	07	ANA ROSA QUEZADO SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000316	07	ANA TEREZA COSTA RODRIGUES	DATILOGRAFO	A	38
000317	07	ANA VLADIA DE QUEIROZ	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38
000319	07	ANACLETA CRISTINA MORAIS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000331	07	ANGELA DE FIGUEIREDO CORREIA CASTELO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000335	07	ANISIO SILVA DE ALCANTARA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000337	07	ANITA MESSIAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000343	07	ANTONIA ELIANE PINHEIRO CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000345	07	ANTONIA ENILCE VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000346	07	ANTONIA FRANCISCA QUIRINO DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000349	07	ANTONIA LEANDRO CORREIA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000351	07	ANTONIA MARIA PAULA LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	A	38
000354	07	ANTONIA REGINA DA SILVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000355	07	ANTONIA VILMA CAVALCANTE GALVAO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000359	07	ANTONIO AIRTON DE OLIVEIRA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - F	76
000372	07	ANTONIO CLAUDIO COSTA	MOTORISTA	A	38
000373	07	ANTONIO DE CARVALHO ROCHA BARROSO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000374	07	ANTONIO DE CASTRO JUNIOR	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000376	07	ANTONIO ELMIRO DE SOUSA RIBEIRO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000386	07	ANTONIO NILVAN AUAD DE QUEIROZ	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000389	07	ANTONIO PAULO ALVES DA SILVA	MOTORISTA	A	38
000391	07	ANTONIO PEREIRA LIMA	AGENTE DE SEGURANCA	A	38
000408	07	ARINEIDE DAMASIO MESQUITA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000401	07	ARISTIDES BARCELOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - M	76
000409	07	AVANIANA MORAIS CAVALCANTE	DATILOGRAFO	A	38
000411	07	BRIOLANJA PEREIRA TAVARES	DATILOGRAFO	A	38
000412	07	CAMARAL NETO MOREIRA DE PINHO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000418	07	CARLOS ALBERTO LEAL DE SA JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000424	07	CARLOS CESAR DA SILVA LEITE	DATILOGRAFO	A	38
000025	02	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FARIAS	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000443	07	CELIA DE SOUSA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000447	07	CELIO FERREIRA XAVIER	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - J	76
000463	07	CLAUDIA SARAIVA DE SOUZA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000464	07	CLAUDIO HENRIQUE COSTA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000466	07	CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000474	07	CLEONIR ALEXANDRE AZEVEDO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000475	07	CLODOMIR ARRUDA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000477	07	CONCEICAO KATIA DA SILVA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000478	07	COSME ANDRADE NETO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - E	76
000479	07	COSMO ELIEZER GOMES	MOTORISTA	A	38
000480	07	CRISTIANA RIPARDO FERNANDES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000031	02	CRISTIANE PAULA JOSUE	TAQUIGRAFO REVISOR	A	38
000483	07	CRISTINA ALVES DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - E	76
023948	16	DENILSON DE OLIVEIRA ADRIANO	ANALISTA LEGISLATIVO	A	38
000492	07	DENISE MARIA COELHO DE MORAIS	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000494	07	DIANA CARVALHO TEIXEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000497	07	DIMITRIUS PAULA FURTADO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000498	07	DOMINGAS FREITAS DE LACERDA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000507	07	DULCINEIA LUZ CATUNDA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000509	07	EDGLER SOBREIRA RIBEIRO FILHO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - E	76
000513	07	EDLEUSA MARIA RIBEIRO	DATILOGRAFO	A	38
000514	07	EDMILSON FELIPE DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000516	07	EDNA MARIA DA COSTA MACENA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000517	07	EDNA MARIA MARTINS ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000519	07	EDNA MIRTES BITU LEMOS	ECONOMISTA	A	38
000527	07	ELENIRA DE FREITAS MOTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - J	76
004698	07	ELEUDA MARIA NASCIMENTO DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000529	07	ELEUSANIA RIBEIRO BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000532	07	ELIANE DA SILVA DE FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000535	07	ELISABETE BARBOSA LUCENA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000043	02	ELIZABETH FONTENELLE STUDART	TAQUIGRAFO REVISOR	A	38
000537	07	ELOA SOARES MOURAO BATISTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38

MATRÍC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
000538	07	ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A - M	76
000540	07	ELZELITA MARIA UCHOA GUIMARAES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000548	07	ERISSON RODRIGUES PEREIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000549	07	ERLIENE ALVES DA SILVA VALE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000553	07	EUGENIA ALMEIDA PINHO NETA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000556	07	EVA LUISA OLIVEIRA CORREIA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000558	07	IVALDO WELLINGTON MEDEIROS DO VALE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000569	07	FATIMA MARIA FERREIRA SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000571	07	FAUSTINA CARNEIRO DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000066	02	FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000707	07	FERNANDO ANTONIO ROGERIO MOTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000708	07	FERNANDO BENEVIDES MACHADO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000711	07	FERNANDO SERGIO DE SOUZA ALVES	AGENTE DE SEGURANCA	A - F	76
000717	07	FLAVIO CELIO BEZERRA MARTINS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000718	07	FLORENCIO TABOSA NETO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000574	07	FRANCISCA ARLENE ROCHA E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000576	07	FRANCISCA CLEIDE FERREIRA MACIEL	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000578	07	FRANCISCA DAS CHAGAS BRAZ	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000579	07	FRANCISCA DE FATIMA GOMES CESARIO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000580	07	FRANCISCA DE FATIMA LIRA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000582	07	FRANCISCA DIONISIA DE OLIVEIRA PINTO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000583	07	FRANCISCA ENEILA ALVES BARROSO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000585	07	FRANCISCA FATIMA GERMANO DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - F	76
000587	07	FRANCISCA FRANCIRENE LOPES TEIXEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000597	07	FRANCISCA MARIA ARRUDA DO CARMO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000600	07	FRANCISCA NEILA PINHEIRO LEMOS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000608	07	FRANCISCO ALDISIO DA SILVA	MOTORISTA	A	38
000610	07	FRANCISCO ANTONIO ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - F	76
000613	07	FRANCISCO AURICINO PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000057	02	FRANCISCO BARROS ALVES	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A - F	76
000614	07	FRANCISCO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - E	76
000617	07	FRANCISCO COELHO PEREIRA	AGENTE DE SEGURANCA	A	38
000618	07	FRANCISCO DA COSTA CAMPOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000619	07	FRANCISCO DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000625	07	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000627	07	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	MOTORISTA	A - F	76
000632	07	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000634	07	FRANCISCO DE FREITAS	MOTORISTA	A	38
000635	07	FRANCISCO DE MOURA BARROS	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000639	07	FRANCISCO EDILBERTO DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - J	76
000641	07	FRANCISCO EDSON SOUZA	MOTORISTA	A	38
000645	07	FRANCISCO ERONILDO PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000656	07	FRANCISCO GEOMAN DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000658	07	FRANCISCO GLAUCIO AGUIAR PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A - F	76
000659	07	FRANCISCO JOAO CARLOS DE SOUZA	MOTORISTA	A	38
000662	07	FRANCISCO JOSE ALVES DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000664	07	FRANCISCO JOSE DE ABREU	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - E	76
000671	07	FRANCISCO LEMOS FERREIRA	MOTORISTA	A	38
000672	07	FRANCISCO LUCIANO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	38
000675	07	FRANCISCO MARIO DA SILVA	MOTORISTA	A	38
000678	07	FRANCISCO MATOS BASTOS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000720	07	FRANKLIN RUBENS ELOY DE LIMA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000723	07	GENECI LOPES VIEIRA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000732	07	GETULIO LUIZ FONTELES FARIAS	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000744	07	GUARACIANA MATOS DE FRANCA FONTELES FARIAS	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38
000749	07	HAROLDO BONFIM STUART DE CASTRO ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000078	02	IRACEMA LIMA BACURAU	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000080	02	IRLANA DE ALENCAR GURGEL	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
000778	07	IURY FONSECA MOTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000780	07	IVANICE RAMOS GONDIM	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000784	07	JACINTA MOREIRA CANDIDO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000791	07	JAIRO SAMPAIO MARTINS	AGENTE DE SEGURANCA	A	38
000797	07	JARDA PAIVA NOGUEIRA DIOGENES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000799	07	JEAN CARLO DE ANDRADE CALADO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000800	07	JERFFERSON BEZERRA DE FIGUEIREDO	MOTORISTA	A	38
000801	07	JERONIMO ARAUJO COSTA NETO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000803	07	JOAO ALEXANDRE ALVES	MOTORISTA	A	38
000808	07	JOAO ANTONIO AZEVEDO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000813	07	JOAO BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	38
000816	07	JOAO BOSCO MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000819	07	JOAO EMIR ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000821	07	JOAO GALBA DE PAIVA MESQUITA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000831	07	JORGE GOMES MARINHO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000856	07	JOSE EDMAR DE SANTANA	MOTORISTA	A - E	76
000874	07	JOSE GONCALVES PINHEIRO	MOTORISTA	A	38
000877	07	JOSE HELDER DE CARVALHO TELES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000880	07	JOSE HUMBERTO DE ARAUJO	MOTORISTA	A - J	76
000883	07	JOSE JOACI MARQUES	MOTORISTA	A	38
000884	07	JOSE JOSCELY TABOSA RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000106	02	JOSE JOSIMAR DE MELO LOUREIRO	MOTORISTA	A	38
000889	07	JOSE LUCIO JUNIOR	DATILOGRAFO	A	38
000892	07	JOSE MARIA CAVALCANTE	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000904	07	JOSE OTAVIO MENESES NUNES JUNIOR	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000910	07	JOSE ROBERIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	A - E	76
000912	07	JOSE RODRIGUES COELHO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - E	76
000915	07	JOSE SERAFIM FILHO	MOTORISTA	A - M	76
000918	07	JOSE TARCISO DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000920	07	JOSE VALZENIR NUNES NOGUEIRA	DATILOGRAFO	A	38

MATRÍC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
000111	02	JOSE WELLINGTON MOTA MARTINS	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
000927	07	JOSE WILSON DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000930	07	JOSE WILTON LOURENCO SOARES	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000935	07	JUCILEIDE ALVES PEREIRA	DATILOGRAFO	A	38
023991	16	JULIA ALEXANDRE LOBAO	ANALISTA LEGISLATIVO	A	38
000936	07	JULIA BASTOS CAVALCANTE	DATILOGRAFO	A	38
000937	07	JULIO CESAR ARAUJO COSTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000947	07	KATIA FERREIRA GOMES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000957	07	LIANI MARIA BRAGA JACO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000958	07	LIDUINA FELIX DE MENEZES	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000118	02	LILIAN CORDEIRO COSTA PONTES	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
000967	07	LIZ NORONHA FEITOSA	CIRURGIAO DENTISTA	A	38
000968	07	LIZANDRA CARLA SIQUEIRA MONTEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000969	07	LOANA ALBINO PONTES PEREIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000970	07	LORELEI IRMELA ITAEMA SOUTO BARROS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000972	07	LORENA MACHADO VIEIRA MAIA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000974	07	LUCIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CIDRAO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000975	07	LUCIA DE FATIMA ANDRADE PESSOA DE CARVALHO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000979	07	LUCIA HELENA SANTIAGO FELIX E SILVA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
000980	07	LUCIA LEITE CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000984	07	LUCIA MARIA TIMBO DIAS	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
000986	07	LUCIA NOGUEIRA VERAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000990	07	LUCIANA CARLA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000996	07	LUCINEIDE MARIA CARVALHO NOGUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000127	02	LUIZ ANTONIO PAULA PEREIRA	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
001006	07	LUIZ EDUARDO PINHEIRO GONDIN	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001012	07	LUIZA GONCALVES DE LEMOS GALINDO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000181	02	MANOEL CEZARIO PEIXOTO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001234	07	MANOEL RIBAMAR BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001242	07	MANOEL UBIRATAN CAVALCANTE PINHEIRO FILHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
023994	16	MARCELO MARTINS DOS SANTOS	ANALISTA LEGISLATIVO	A - E	76
001248	07	MARCIA JEANNE PEREIRA TELLES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001249	07	MARCIA MARIA NUNES CANDIDO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001266	07	MARCOS AURELIO VERAS DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001216	07	MARIA TEREZA COSTA MOREIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A - F	76
001022	07	MARIA AGLAIRES BARBOSA E SILVA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001030	07	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	CONSULTOR TEC. ADMINISTRATIVO	A	38
001034	07	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001037	07	MARIA AUXILIADORA MARCOLINO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001041	07	MARIA CELESTE BRITO GONCALVES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001044	07	MARIA CELME FURTADO COSTA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001051	07	MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO NASCIMENTO	DATILOGRAFO	A	38
001056	07	MARIA DA PAZ OLIVEIRA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001059	07	MARIA DALVA DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001061	07	MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001062	07	MARIA DAS GRACAS GOMES VITAL	ENFERMEIRO	A	38
001067	07	MARIA DE FATIMA ALVES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001073	07	MARIA DE FATIMA DA COSTA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001074	07	MARIA DE FATIMA DE ABREU	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001080	07	MARIA DE FATIMA GUIMARAES ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001070	07	MARIA DE FATIMA MATOS BASTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001082	07	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - H	76
001083	07	MARIA DE FATIMA SANTANA FELIPE	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001089	07	MARIA DE LOURDES FERREIRA SA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001087	07	MARIA DELOURDES APOLONIO PAULA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001100	07	MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MORAES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001103	07	MARIA DO ROSARIO MARTINS SA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001109	07	MARIA DO SOCORRO MUNIZ DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001120	07	MARIA ELIZABETE DE SOUZA ROCHA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001126	07	MARIA ERNESTINA ROLIM MOREIRA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001076	07	MARIA FATIMA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001129	07	MARIA FERNANDA SALES NOGUEIRA PEREIRA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001133	07	MARIA GESSY PERES DE FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001134	07	MARIA GEUSIMAR LOPES DA CRUZ	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001135	07	MARIA GILDALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001144	07	MARIA INEZ COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - E	76
001145	07	MARIA ISABEL RABELO BEZERRA DE MENEZES	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001146	07	MARIA ISIS NOGUEIRA DE HOLANDA OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001149	07	MARIA IVETE LIMA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - F	76
001151	07	MARIA JANEIDE DO NASCIMENTO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001159	07	MARIA LAURENICE MOREIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001161	07	MARIA LEDA MATOS DE FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001163	07	MARIA LENIRA GONCALVES MAIA CARACAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001165	07	MARIA LUCIA DE FATIMA MOUTA PRADO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001167	07	MARIA LUCIA GADELHA DOS SANTOS SALES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001171	07	MARIA LUCIARA RODRIGUES PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001172	07	MARIA LUCIEDA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001179	07	MARIA MAIA COSTA LIMA	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
001181	07	MARIA MARLI CHAGAS	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001187	07	MARIA NEIDE DO NASCIMENTO DAMASCENO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - S	76
001192	07	MARIA ODENILDA RIBEIRO FONTENELE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001193	07	MARIA ODETE MARCAL SAMPAIO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001195	07	MARIA PAIXAO NASCIMENTO ARAUJO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001197	07	MARIA ROSALY DIOGO BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001201	07	MARIA ROZALI PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001206	07	MARIA SENHORA SEVERIANO ANDRADE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001214	07	MARIA TEREZA ABREU DE MORAIS	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001224	07	MARIA VERA LUCIA DE SOUSA	DATILOGRAFO	A	38

MATRÍC	FF	NOME	CARGO	TIPO	QTDE
001225	07	MARIA VIDAL CASTELO BRANCO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001226	07	MARIA VIEIRA LIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001230	07	MARIA ZENEIDE TAVARES FERREIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001288	07	MARTA MARIA CAVALCANTI SA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001289	07	MARTA MARIA MARCELO GALDINO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001295	07	MARY LUCE CAVALCANTE PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001296	07	MAYRIANE ALVES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001297	07	MICHAEL ANGELO FURTADO MEDEIROS ALENCAR	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001301	07	MIGUEL ERASMO ROCHA ALENCAR	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001304	07	MILENE FONSECA MOTA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001305	07	MIRTILIA ALMEIDA CAVALCANTE	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001313	07	NADJA MARIA PINHEIRO	DATILOGRAFO	A	38
001314	07	NAJLA DE ANDRADE LIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001317	07	NEIRIANE PINHEIRO DE MACEDO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001327	07	NORMA MARQUES DAVID DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001343	07	PATRICIA LIRA COELHO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001344	07	PATRICIA OLIVEIRA MARTINS DO VALE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001348	07	PAULO CESAR MORORO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001352	07	PAULO ROBERTO FERREIRA BARBOSA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
000206	02	RAIMUNDA HELENA GOMES DANTAS	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
000208	02	RAIMUNDA REGINA GUEDES MATOS	TAQUIGRAFO REVISOR	A	38
001371	07	RAIMUNDO EVALDO MARCAL	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001377	07	RAIMUNDO NONATO PEREIRA MISTERIO	MOTORISTA	A	38
001389	07	REGINA ELIZABETH CAVALCANTE ARRUDA	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38
001391	07	REGINA LUCIA DA SILVA MONTE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001392	07	REGINA LUCIA DE SOUSA CASSUNDE	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
000209	02	REGINA MARIA MEMORIA ALVES	TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	A	38
001394	07	REGINA STELA CAVALCANTE NOCRATO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - M	76
001406	07	RITA COUTINHO DE ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001407	07	RITA DE ARAUJO BERLAMINO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001408	07	RITA DE CASSIA ANDRADE GURGEL	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001409	07	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001410	07	RITA DE CASSIA FEITOSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001420	07	ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO	CONSULTOR TEC. ADMINISTRATIVO	A	38
001421	07	ROBERTO RIVELINO FREIRE QUEIROZ	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001426	07	ROMULO DA COSTA NANTUA	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38
001438	07	ROSANGELA PINHEIRO NUNES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - F	76
001439	07	ROSANIR CAMPELO REBOUCAS	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - J	76
001441	07	ROSEMARY MARINHO CASTELO BRANCO BESSA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001442	07	ROSEMARY MONTEIRO SAMPAIO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A - S	76
001448	07	ROVANIA MARREIRO CRUZ	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001457	07	SANDRA BENEVIDES PEDROSA	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001481	07	SIDNEY ARAGAO SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001496	07	SILVIA HELENA LIMA MONTEIRO	DATILOGRAFO	A	38
001500	07	SILVIA MARIA QUEIROZ MAIA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001502	07	SILVIA RODRIGUES SOARES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001506	07	SIMONEIDE ALMEIDA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001508	07	SINVAL SILVEIRA NOGUEIRA JUNIOR	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001509	07	SIONE MARIA DE PAULO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001510	07	SOCORRO MARIA DIAS	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001511	07	SOFIA HELENA SCHRAMM BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001514	07	SONIA MARIA XEREZ PEIXOTO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001522	07	SUNNY MARY SAMPAIO	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A - F	76
001526	07	TANIA MARIA RODRIGUES DE PINHO	CONSULTOR TEC. ADMINISTRATIVO	A	38
001527	07	TARCILIA MARIA BANDEIRA PIMENTEL	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001538	07	TEREZA MARIA NOBRE LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001540	07	TEREZA NEUMA RODRIGUES LIMA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001542	07	TEREZA PARENTE AGUIAR DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	A	38
001544	07	TICIANA RIBEIRO NOLASCO	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001548	07	VAGNER DE PAULA ALBUQUERQUE	MOTORISTA	A	38
023976	16	VALDEMICE COSTA DE SOUSA	ANALISTA LEGISLATIVO	A	38
000231	02	VALERIA ARAUJO PESSOA	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001556	07	VANESSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001561	07	VANIA MARIA VARANDAS FILGUEIRAS	FARMACEUTICO	A	38
001563	07	VANIA MEIRELLES MOURAO	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001565	07	VERA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38
001568	07	VERA LUCIA LEITE ARNALDO	CONSULTOR TEC. LEGISLATIVO	A	38
001569	07	VERA LUCIA MONTEIRO AMORA DE SOUSA	ECONOMISTA	A	38
001571	07	VERONICA BARRETO VIEIRA	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001572	07	VERONICA GUEDES FONTENELE	ASSIST DE ADMINISTRACAO	A	38
001573	07	VERONICA NEIDE ROCHA MENEZES	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001578	07	VICENTE EDUARDO ESPINDOLA NETO	DATILOGRAFO	A	38
001582	07	VIREMA MARIA ALVES SILVA	AGENTE DE ADMINISTRACAO	A	38
001589	07	WALDERICIA MORAIS OLIVEIRA	CONSULTOR TEC. JURIDICO	A	38

*** **

PORTARIA Nº36-A/2013 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ JOSCELY TABOSA RODRIGUES**, Matrícula nº000.884 e **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS ANTONIO MARTINS BEZERRA**, Matrícula nº000.421, para, sem prejuízos das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestor do Contrato nº45/2010 com a empresa VECTOR SERV. TELEFÔNICO LTDA, ref. Serviços de Call Center. Art.2º. Fica o Gestor acima mencionado incumbido de suas funções a partir da presente data, até o encerramento definitivo do referido contrato. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2013.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães Cunha
DIRETORA GERAL

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA PE Nº02/2013**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 14 de março de 2013, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 14/03/2013, Abertura das Propostas às 14:00 e Início do Pregão: 14:30 horas, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos** produzidos por esta Casa Legislativa e seus ANEXOS, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e nos sites: www.al.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
REFERÊNCIA PE Nº03/2013**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, no dia 14 de março de 2013, com horários assim definidos: Recebimento das Propostas até 14/03/2013, Abertura das Propostas às 08:30 e Início do Pregão: 09:00 horas, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição** na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação/refeição eletrônicos) dotados de tecnologia apropriada e documentos de legitimação para aquisição de refeições por meio de bilhetes em papel, destinados aos servidores e parlamentares deste Poder Legislativo, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e nos sites: www.al.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº02/2013**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº02/2013, no dia 13 de março de 2013, com credenciamento das 08:30 às 08:45 horas e Início do Pregão: 09:00 horas, horário local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: constitui objeto desta licitação a **locação de aeronaves**, para o transporte de passageiros, pelo critério de quilômetros voados e hora de voo na forma que segue no Anexo I, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2013.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº04/2013**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº04/2013, no dia 15 de março de 2013, com credenciamento das 08:30

às 08:45 horas e Início do Pregão: 09:00 horas, horário local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: **Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de material gráfico**, visando atender às necessidades da ALECE e dos Gabinetes dos Senhores Deputados, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2013.

João Tomaz Martins de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº47/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº00626/2013-3-TC; **RESOLVE** conceder no período de 18 a 22/2/2013, a **JOSÉ ANTÔNIO CAPELO LAGE**, Analista de Controle Externo Ref. 10, da Secretaria Geral deste Tribunal, 5 (cinco) dias de sua **licença especial**, referente ao quinquênio de 10/3/1994 a 10/3/1999, nos termos do art.105, §3º, e art.107, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, em vigor à época em que foi adquirido o direito ao referido benefício. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº13/2012, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**

Processo nº10969/2012-0-TC. Órgão Gerenciador: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, CNPJ nº06.750.525/0001-20, Av. Desembargador Moreira nº2807, Dionísio Torres, Fortaleza/CE. Órgão Não Participante (carona): Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), CNPJ nº09.499.757/0001-46, Rua Sena Madureira nº1047, Centro, Fortaleza/CE. Fornecedor: **YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.**, CNPJ nº04.817.052/0001-06, situada na Rua Rio Jaguarão nº2.452, Distrito Industrial, Manaus/AM. Objeto: **Aquisição de uma motocicleta**, de acordo com o item 1, do Lote II, do Pregão Presencial nº09/2012, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Justificativa: Economia na realização de procedimentos licitatórios com preços abaixo dos praticados no mercado, visando atender a demanda deste Tribunal. Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº09/2012, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fundamentação Legal: Art.8º e seus parágrafos, do Decreto Federal nº3.931/2001. Valor Global: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 02100001.01.122.500.19075.01.44905200.00.0.40. Data: 19 de dezembro de 2012. Signatário: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, e Isaias Cassitas de Moraes Junior – representante legal da empresa.

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ATA Nº01/2013 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2013
PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, em face de sua ausência justificada, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Artur Silva Filho registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2013.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº9.283/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009 do Fundo Municipal de Educação de Ibicuitinga, em sede de Recurso de Reconsideração). Evocando também questão de ordem, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº5.721/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - do Município de Granja). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº01/2013.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº13.639/12 – ACORDÃO Nº84/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE MORAIS
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.668/12 – ACORDÃO Nº85/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. HELLEN MARIA CAVALCANTI ROLIM
 LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.228/12 – ACORDÃO Nº86/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SELMA ALVES DA CUNHA
 LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.823/12 – ACORDÃO Nº87/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARLENE GONÇALVES NOGUEIRA LIMA
 LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.238/08 – ACORDÃO Nº88/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.573/09 – ACÓRDÃO Nº89/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. OVÍDIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Ovídio Rodrigues Pereira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) e R\$12.847,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.172/10 – ACÓRDÃO Nº90/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. IDERVALDO RODRIGUES ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Idervaldo Rodrigues Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e R\$24.804,26 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº11.844/10 – ACÓRDÃO Nº91/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUINA ALVES DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Liduina Alves de Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.242/09 – ACÓRDÃO Nº92/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Mirafma, relativas ao período de 02 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.699/11 – ACÓRDÃO Nº93/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. EUGÊNIO PARCÉLIO CARNEIRO ROLIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Eugênio Parcêlio Carneiro Rolim, considerando-as **REGULARES**, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.408/11 – ACÓRDÃO Nº94/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ROGER PORTELA ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Carlos Roger Portela Albuquerque, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$49.480,65 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), e R\$897,56 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.833/11 – ACÓRDÃO Nº95/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Hilton de Oliveira, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.133/11 – ACÓRDÃO Nº96/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MAIANE DE SOUZA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maiane de Souza Silva, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.314/11 – ACÓRDÃO Nº97/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de São Benedito, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Paulo César de Sousa, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.393/11 – ACÓRDÃO Nº98/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIGLEUDA VASCONCELOS ARAGÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Municipal de Iguatu, relativas ao período de 15 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francigleuda Vasconcelos Aragão, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.726/11 – ACÓRDÃO Nº99/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA EVERANY GARCIA CORREIA DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Raimunda Everany Garcia Correia de Sá, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.917/11 – ACÓRDÃO Nº100/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ VANDER TORQUATO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Vander Torquato, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos) e R\$2.570,40 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº16.627/10 – ACÓRDÃO Nº101/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTONIO ALVES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Igatu, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Marcos Antonio Alves Duarte, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.117/10 – ACÓRDÃO Nº102/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL IVAN PEDROZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Barbalha, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Manoel Ivan Pedroza, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.823/10 – ACÓRDÃO Nº103/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. IZAURA GOMES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo de Igatu, relativas ao período de 01 de fevereiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Izaura Gomes do Nascimento, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia

acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.248/12 – ACÓRDÃO Nº104/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE IRACEMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO UDA URBANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, após proceder a leitura do relatório, disse que seu voto era pela desaprovação das contas em apreço com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em razão da comprovação, pelo órgão técnico, do não repasse de consignações alusivas à valores descontados dos servidores municipais pertinentes à empréstimos consignados realizados junto aos Banco BMG e BV Financeira, nos valores de, respectivamente, R\$648,48 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e R\$432,96 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Colocada a matéria em discussão, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante disse que, em razão da pecha relatada, acompanhava o relator no tocante à aplicação da multa, contudo, ponderou junto aos membros do colegiado, sobre a inexpressividade dos valores descontados e não repassados pelo gestor, o que, em seu entendimento, não era fato suficiente para macular as presentes contas, razão pela qual, pedindo vênua ao relator, votava pela sua aprovação como regulares com ressalva, com a referida aplicação de multa. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, com voto de desempate do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Uda Urbano, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho que votou pela desaprovação das presentes contas, como irregulares, pelos motivos acima expostos.

PROCESSO Nº9.649/11 – ACÓRDÃO Nº105/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 03 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. VERUSCA SILVA DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Choró, relativas ao período de 01 a 03 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Verusca Silva do Nascimento, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.242/12 – ACÓRDÃO Nº106/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA RIBEIRO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Adriana Ribeiro de Lima, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira e orçamentária nas contas da referida Unidade Gestora durante o exercício em exame. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.128/12 – ACÓRDÃO Nº107/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VANÍZIO MOURA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Vanízio Moura Maia, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.269/12 – ACÓRDÃO Nº108/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VAGNER PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Wagner Pinheiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº11.279/12 – ACÓRDÃO Nº109/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WIRES SEVERO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.668/12 – ACÓRDÃO Nº110/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.981/12 – ACÓRDÃO Nº111/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$16.493,55 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$6.725,59 (seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº12.987/12 – ACÓRDÃO Nº112/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.192/12 – ACÓRDÃO Nº113/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Ribeiro da Silva, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira e orçamentária nas contas da referida Unidade Gestora durante o exercício em exame. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.070/12 – ACÓRDÃO Nº114/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. WILSIANA RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Camocim, relativa ao período de 01 de janeiro a 18 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Wilsiana Rodrigues de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma

do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.078/07 – ACÓRDÃO Nº115/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

DENUNCIANTE: SR. ROBERTO GIRÃO DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: SR. JOSÉ MILTON CASTRO (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. Roberto Girão de Oliveira contra a administração da Câmara Municipal de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor José Milton Castro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), em face da permanência de irregularidades encontradas na administração da Câmara Municipal de Paramoti no exercício financeiro de 1.999. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.295/12 – ACÓRDÃO Nº116/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTONIO RODRIGUES MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Antonio Rodrigues Mendes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.057/12 – ACÓRDÃO Nº117/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. KEYLLY MATEUS NORONHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Parambu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Keylly Mateus Noronha, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.767/11 – ACÓRDÃO Nº118/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. KEYLLY MATEUS NORONHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Parambu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Keylly Mateus Noronha, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a comprovação intempestiva da publicação por meio eletrônico de acesso

ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.094/11 – ACÓRDÃO Nº119/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Jaguaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Jurailson Bezerra Brito, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,05 (duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), em face da comprovação intempestiva da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.994/11 – ACÓRDÃO Nº120/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELCIMAR LUSIA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Elcimar Lusua Ribeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), em face a comprovação intempestiva da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.443/12 – ACÓRDÃO Nº121/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. SEBASTIÃO RODRIGUES MANO

DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (VEREADOR)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Sebastião Rodrigues Mano, acerca de indícios de nepotismo praticados na Prefeitura Municipal de Nova Russas, de responsabilidade do senhor Raimundo Ferreira dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2.012, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei Estadual nº12.160/93 – LOTCM, c/c o §1º e §2º do Art.161 do Regimento Interno do TCM, em face da não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.292/11 – ACÓRDÃO Nº122/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA OTACÍLIA NOGUEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.748/11 – ACÓRDÃO Nº123/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA ZENEIDE DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OCARA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.241/11 – ACORDÃO Nº124/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CEZARINA SOARES DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.192/12 – ACORDÃO Nº125/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA NAZÁRIA DE AMORIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.067/12 – ACORDÃO Nº126/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DA GLÓRIA VELOSO GONDIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.430/12 – ACORDÃO Nº127/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ODETE ARAÚJO RAMALHO MENDES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.773/12 – ACORDÃO Nº128/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO PINTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.550/12 – ACORDÃO Nº129/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA SOCORRO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.215/12 – ACORDÃO Nº130/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES SILVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.255/12 – ACORDÃO Nº131/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JULIO CEZAR CALDEIRA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.958/12 – ACORDÃO Nº132/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA GORETE DE OLIVEIRA CHAGAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.964/12 – ACORDÃO Nº133/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. SILVIA VIEIRA DE ARAÚJO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.437/12 – ACORDÃO Nº134/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. OLGA DA SILVA OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.332/12 – ACÓRDÃO Nº135/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO REGIS LIMA RODRIGUES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.739/12 – ACÓRDÃO Nº136/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARLENE PEREIRA BELÉM

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.537/12 – ACÓRDÃO Nº137/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO(A): SR.(A) MARIA ERIDAN QUEIROZ E AURICÉLIO DE QUEIROZ

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em

favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.414/12 – ACÓRDÃO Nº138/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA ZÉLIA COSTA DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.915/09 – ACÓRDÃO Nº139/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA MARIA BARRETO BARBOSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Mônica Maria Barreto Barbosa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.576/11 – ACÓRDÃO Nº140/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ERINALDO MORAES SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01 a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Erinaldo Moraes Soares, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno do TCM

PROCESSO Nº10.586/11 – ACÓRDÃO Nº141/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. KILVANIA MARQUES DE ALBUQUERQUE CISNE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Kilvania Marques de Albuquerque Cisne, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da presente Unidade Gestora, encontrar-se consolidada no Fundo Geral, portanto será objeto de análise no Processo de nº2010.JIJ.PCS.10587/11. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.598/11 – ACÓRDÃO Nº142/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA DE JESUS AGUIAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Camila de Jesus Aguiar, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da presente Unidade Gestora encontrar-se consolidada no Fundo Geral, portanto será objeto de análise no Processo de nº2010.JIJ.PCS.10596/11. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.815/12 – ACÓRDÃO Nº143/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 A 31 DE OUTUBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. NAÂMÁ MARTINS COLARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura do Município de Aratuba, relativas ao período de 03 a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Naâma Martins Colares, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.680/12 – ACÓRDÃO Nº144/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ERIC PAULINO ROCHA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude do Município de Araripe, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Eric Paulino Rocha, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.528/12 – ACÓRDÃO Nº145/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA PINHEIRO DE SOUSA ROLA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Edna Pinheiro de Sousa Rola, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.530/12 – ACÓRDÃO Nº146/2.013

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Itaipoca, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Pinto Martins, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.995/12 – ACÓRDÃO Nº147/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 22 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEIXEIRA RIOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Empreendedorismo, Indústria e Comércio do Município de Itapipoca, relativas ao período de 22 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Teixeira Rios, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.562/12 – ACÓRDÃO Nº148/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATURA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. EMANUELA CORDEIRO BATISTA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Emanuela Cordeiro Batista, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.545/11 – ACÓRDÃO Nº149/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARATURA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA VÂNIA ROCHA VICTOR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aratuba, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Francisca Vânia Rocha Victor, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.490/11 – ACÓRDÃO Nº150/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE URUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO FERNANDES MOREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Uruoca, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Rômulo Fernandes Moreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.286/12 – ACÓRDÃO Nº151/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 16 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré, relativas ao período de 01 a 16 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Lucilene de Sousa Brito, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.819/12 – ACÓRDÃO Nº152/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDEBIZA SILVEIRA CARNEIRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Uruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria

Aldebiza Silveira Carneiro, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.822/12 – ACÓRDÃO Nº153/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ROBSON CHAVES FREIRE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Vicente Robson Chaves Freire, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.828/12 – ACÓRDÃO Nº154/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. DAMIÃO MARQUES RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Granjeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Damiano Marques Rodrigues, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.747/12 – ACÓRDÃO Nº155/2.013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Fernandes Moreira Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.274/12 – ACÓRDÃO Nº156/2.013

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL FERNANDES MOREIRA FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Uruoca, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Manoel Fernandes Moreira Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº26.990/11 – ACÓRDÃO Nº157/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SAMPAIO DE VASCONCELOS
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Sampaio de Vasconcelos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº27.012/11 – ACÓRDÃO Nº158/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Grangeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Emanuel Clementino Grangeiro, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.250/12 – ACÓRDÃO Nº159/2.013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SRA. NATÁLIA FÉLIX FROTA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Natália Félix Frota, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não disponibilização, em das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, relativa ao período de 26 a 30 de janeiro no exercício de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno do TCM.

PROCESSO Nº17.735/12 – ACÓRDÃO Nº160/2.013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILAME BARRETO ALENCAR
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor José Wilame Barreto Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.276/12 – ACÓRDÃO Nº161/2.013
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JADSON FRANCO MOREIRA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Francisco Jadson Franco Moreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.889/12 – ACÓRDÃO Nº162/2.013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIVANE DE SOUZA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Maria Lucivane de Souza, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.895/12 – ACÓRDÃO Nº163/2.013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potengi, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Samuel Carlos Tenório Alves de Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e março do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.004/12 – ACÓRDÃO Nº164/2.013
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUCIVANE DE SOUZA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Maria Lucivane de Souza, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.005/12 – ACÓRDÃO Nº165/2.013
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. ROSALVO TAVARES DE FREITAS
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ocara, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Rosalvo Tavares de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.714/11 – ACÓRDÃO Nº166/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA VANDA MONTE TENORIO DE ALMEIDA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº17.032/12 – ACÓRDÃO Nº167/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ ELIAS DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº26.195/12 – ACÓRDÃO Nº168/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA GORETTI DE OLIVEIRA BARROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.892/12 – ACÓRDÃO Nº169/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA ROSIMAR DO NASCIMENTO FERREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.951/12 – ACÓRDÃO Nº170/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO TAVARES DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº27.956/12 – ACÓRDÃO Nº171/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº28.430/12 – ACÓRDÃO Nº172/2.013
NATUREZA: APOSENTADORIA
INTERESSADA: SRA. NARA RICARDO DE LINO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº13.635/12 – ACÓRDÃO Nº173/2.013
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIMAR PAIXÃO
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº19.441/12 – ACÓRDÃO Nº174/2.013
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº20.178/12 – ACÓRDÃO Nº175/2.013
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. MARIA IEDA GOMES PIRES
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº22.738/12 – ACÓRDÃO Nº176/2.013
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADA: SRA. IRENE DE MENEZES DE FREITAS
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº23.519/12 – ACÓRDÃO Nº177/2.013
NATUREZA: PENSÃO
INTERESSADO: SR. JOÃO SILVA COSTA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.
PROCESSO Nº25.439/12 – ACÓRDÃO Nº178/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. GEORGE FRANKLIN RUSSO TEIXEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.827/12 – ACÓRDÃO Nº179/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTONIO EVERARDO ALEXANDRE DA SILVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.927/10 – ACÓRDÃO Nº180/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ZENAIDE BRAGA NOGUEIRA MIRANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chaval, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Zenaide Braga Nogueira Miranda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.755/10 – ACÓRDÃO Nº181/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação do Município de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Vicente Pereira de Araújo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº11.079/10 – ACÓRDÃO Nº182/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Filomena Barbosa de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$17.025,60 (dezesete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para

apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.327/11 – ACÓRDÃO Nº183/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ALOÍSIO COSTA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Aloísio Costa Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.163/11 – ACÓRDÃO Nº184/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 1º DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM HONÓRIO TAUMATURGO LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Saúde do Município de Reriutaba, relativas ao período de 1º de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Joaquim Honório Taumaturgo Lemos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.225/11 – ACÓRDÃO Nº185/2.013

INTERESSADO: CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Centro de Operações de Trânsito do Município de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.425/11 – ACÓRDÃO Nº186/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MACIELYO FONTELES VITAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Macielyo Fonteles Vital, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a

multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno

PROCESSO Nº11.002/11 – ACÓRDÃO Nº187/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. NOEME MARIA MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Groaíras, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Noeme Maria Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.901/11 – ACÓRDÃO Nº188/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CARLA MARIA ARAÚJO PINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Carla Maria Araújo Pinto, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira, orçamentária ou patrimonial nas contas da referida Unidade Gestora em análise no exercício financeiro de 2.010. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno do TCM

PROCESSO Nº15.798/12 – ACÓRDÃO Nº189/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Jorge Samuel Lima Gonçalves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.880/12 – ACÓRDÃO Nº190/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. THAYSA GOMES DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Salitre, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Thaysa Gomes de Carvalho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.691/12 – ACÓRDÃO Nº191/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ADÉLIA COLAÇO BESSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Adélia Colaço Bessa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.537/12 – ACÓRDÃO Nº192/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA NEILLA DINIZ NAZARETH

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Patrícia Neilla Diniz Nazareth, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.886/12 – ACÓRDÃO Nº193/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. KATIA RÉGIA BANDEIRA DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Mulher, Cidadania e Direitos Humanos de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Katia Régia Bandeira do Nascimento, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.887/12 – ACÓRDÃO Nº194/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALMIR DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Valmir de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.893/12 – ACÓRDÃO Nº195/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO GUALBERTO DE SALES NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antonio Gualberto de Sales Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e

quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.050/11 – ACÓRDÃO Nº196/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE MARÇO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JONAS DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de março do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Jonas de Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.778/11 – ACÓRDÃO Nº197/2.013

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE VARJOTA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL DE SOUSA MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de Varjota, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Gentil de Sousa Magalhães, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº15.555/07 – ACÓRDÃO Nº198/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.006

REPRESENTANTE: SR. VANDERLEI LIMA AGUIAR (EX-VEREADOR)

REPRESENTADO: SR. LUIZ MENESES DE LIMA (EX-PREFEITO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia formulada pelo Sr. Vanderlei Lima Aguiar (Ex-Vereador) da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Luiz Meneses de Lima (Ex-Prefeito), com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, em face a comprovação da ausência de Processo Licitatório e de irregularidades na Administração Municipal de Tianguá no exercício financeiro de 2.006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº26.037/12 – ACÓRDÃO Nº199/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), em face ao não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e abril, bem como, do envio intempestivo, relativas ao mês de março todos do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.039/12 – ACÓRDÃO Nº200/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. TOMAZ ANTÔNIO BRANDÃO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Tomaz Antônio Brandão Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 7.683/10; 9.277/10; 9.431/09; 9.509/09; 10.301/09; 10.996/10; 14.046/10; 18.065/12; 22.812/10; 24.348/10; 25.809/10 e 28.631/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.176/10; 8.113/11; 8.352/11; 8.656/12; 8.853/10; 9.022/11; 9.496/09; 9.540/12; 9.580/12; 9.584/11; 9.818/10; 9.930/11; 9.956/05; 9.968/11; 10.031/11; 10.215/12; 10.270/12; 10.411/11; 10.602/11; 11.012/10; 11.198/09; 11.264/10; 11.268/10; 11.832/12; 12.152/07; 12.162/07; 12.414/07; 12.820/06; 13.841/12; 14.036/02; 14.421/10; 15.266/12; 16.191/10; 17.638/12; 19.614/12; 19.615/12; 21.628/12; 21.729/06; 24.354/10; 26.006/11 e 29.979/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 13.639/12 - Acórdão nº84/2.013; 15.668/12 - Acórdão nº85/2.013; 25.228/12 - Acórdão nº86/2.013; 27.823/12 - Acórdão nº87/2.013; 8.238/08 - Acórdão nº88/2.013; 10.573/09 - Acórdão nº89/2.013; 10.172/10 - Acórdão nº90/2.013; 11.844/10 - Acórdão nº91/2.013; 19.242/09 - Acórdão nº92/2.013; 6.699/11 - Acórdão nº93/2.013; 8.408/11 - Acórdão nº94/2.013; 9.833/11 - Acórdão nº95/2.013; 10.133/11 - Acórdão nº96/2.013; 10.314/11 - Acórdão nº97/2.013; 10.393/11 - Acórdão nº98/2.013; 10.726/11 - Acórdão nº99/2.013; 10.917/11 - Acórdão nº100/2.013; 16.627/10 - Acórdão nº101/2.013; 23.117/10 - Acórdão nº102/2.013; 26.823/10 - Acórdão nº103/2.013; 9.248/12 - Acórdão nº104/2.013; 9.649/11 - Acórdão nº105/2.013; 10.242/12 - Acórdão nº106/2.013; 11.128/12 - Acórdão nº107/2.013; 11.269/12 - Acórdão nº108/2.013; 11.279/12 - Acórdão nº109/2.013; 12.668/12 - Acórdão nº110/2.013; 12.981/12 - Acórdão nº111/2.013; 12.987/12 - Acórdão nº112/2.013; 14.192/12 - Acórdão nº113/2.013; 18.070/12 - Acórdão nº114/2.013; 24.078/07 - Acórdão nº115/2.013;

15.295/12 - Acórdão nº116/2.013; 18.057/12 - Acórdão nº117/2.013; 25.767/11 - Acórdão nº118/2.013; 29.094/11 - Acórdão nº119/2.013; 29.994/11 - Acórdão nº120/2.013; 10.443/12 - Acórdão nº121/2.013; 12.292/12 - Acórdão nº122/2.013; 27.748/11 - Acórdão nº123/2.013; 29.241/11 - Acórdão nº124/2.013; 3.192/12 - Acórdão nº125/2.013; 8.067/12 - Acórdão nº126/2.013; 8.430/12 - Acórdão nº127/2.013; 20.773/12 - Acórdão nº128/2.013; 23.550/12 - Acórdão nº129/2.013; 25.215/12 - Acórdão nº130/2.013; 26.255/12 - Acórdão nº131/2.013; 27.958/12 - Acórdão nº132/2.013; 27.964/12 - Acórdão nº133/2.013; 28.437/12 - Acórdão nº134/2.013; 11.332/12 - Acórdão nº135/2.013; 16.739/12 - Acórdão nº136/2.013; 21.537/12 - Acórdão nº137/2.013; 23.414/12 - Acórdão nº138/2.013; 13.915/09 - Acórdão nº139/2.013; 9.576/11 - Acórdão nº140/2.013; 10.586/11 - Acórdão nº141/2.013; 10.598/11 - Acórdão nº142/2.013; 1.815/12 - Acórdão nº143/2.013; 6.680/12 - Acórdão nº144/2.013; 9.528/12 - Acórdão nº145/2.013; 9.530/12 - Acórdão nº146/2.013; 9.995/12 - Acórdão nº147/2.013; 10.562/12 - Acórdão nº148/2.013; 21.545/11 - Acórdão nº149/2.013; 28.490/11 - Acórdão nº150/2.013; 12.286/12 - Acórdão nº151/2.013; 13.819/12 - Acórdão nº152/2.013; 13.822/12 - Acórdão nº153/2.013; 13.828/12 - Acórdão nº154/2.013; 17.747/12 - Acórdão nº155/2.013; 23.274/12 - Acórdão nº156/2.013; 26.990/11 - Acórdão nº157/2.013; 27.012/11 - Acórdão nº158/2.013; 6.250/12 - Acórdão nº159/2.013; 17.735/12 - Acórdão nº160/2.013; 23.276/12 - Acórdão nº161/2.013; 24.889/12 - Acórdão nº162/2.013; 24.895/12 - Acórdão nº163/2.013; 26.004/12 - Acórdão nº164/2.013; 26.005/12 - Acórdão nº165/2.013; 26.714/11 - Acórdão nº166/2.013; 17.032/12 - Acórdão nº167/2.013; 26.195/12 - Acórdão nº168/2.013; 27.892/12 - Acórdão nº169/2.013; 27.951/12 - Acórdão nº170/2.013; 27.956/12 - Acórdão nº171/2.013; 28.430/12 - Acórdão nº172/2.013; 13.635/12 - Acórdão nº173/2.013; 19.441/12 - Acórdão nº174/2.013; 20.178/12 - Acórdão nº175/2.013; 22.738/12 - Acórdão nº176/2.013; 23.519/12 - Acórdão nº177/2.013; 25.439/12 - Acórdão nº178/2.013; 27.827/12 - Acórdão nº179/2.013; 7.927/10 - Acórdão nº180/2.013; 10.755/10 - Acórdão nº181/2.013; 11.079/10 - Acórdão nº182/2.013; 9.327/11 - Acórdão nº183/2.013; 10.163/11 - Acórdão nº184/2.013; 10.225/11 - Acórdão nº185/2.013; 10.425/11 - Acórdão nº186/2.013; 11.002/11 - Acórdão nº187/2.013; 12.901/11 - Acórdão nº188/2.013; 15.798/12 - Acórdão nº189/2.013; 8.880/12 - Acórdão nº190/2.013; 9.691/12 - Acórdão nº191/2.013; 10.537/12 - Acórdão nº192/2.013; 10.886/12 - Acórdão nº193/2.013; 10.887/12 - Acórdão nº194/2.013; 10.893/12 - Acórdão nº195/2.013; 17.050/11 - Acórdão nº196/2.013; 18.778/11 - Acórdão nº197/2.013; 15.555/07 - Acórdão nº198/2.013; 26.037/12 - Acórdão nº199/2.013 e 26.039/12 - Acórdão nº200/2.013.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO
Conselheiro Artur Silva Filho
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº02/2013 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2.013
PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, em face de sua ausência justificada, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Artur Silva Filho registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº02/2013.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº14.036/02 (Prestação de Contas de Gestão de 2.001, do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº02/2013.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº4.218/11 – ACORDÃO Nº247/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. VALÉRIA TRAVASSOS PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.654/12 – ACORDÃO Nº248/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VILANE ALENCAR SALES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.891/12 – ACORDÃO Nº249/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALDENIA RODRIGUES DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.602/12 – ACORDÃO Nº250/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GLAUCIA ARAÚJO DE MOURA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.310/12 – ACORDÃO Nº251/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS LIMA CAMPOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.032/12 – ACORDÃO Nº252/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ACARÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 09 DE ABRIL A 08 DE NOVEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALCENAR DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Acaraú, relativa ao período de 09 de abril

a 08 de novembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Valcena de Oliveira, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face que a matéria não está sujeita à competência desta Corte de Contas, nos termos do art.267, inciso IV, do Código de Processo Civil, haja vista ser de competência do Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE fiscalizar quaisquer recursos repassados pelo Governo Estadual aos Municípios. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2011.ITP.APO.12.059/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

INTERESSADO: RAIMUNDO ANDRE GONÇALVES

NATUREZA: REGISTRO DE ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

DECISÃO RETIFICADORA

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante deu ciência ao colegiado do erro material identificado no Acórdão de nº6.065/2011, que julgou o Processo nº12.059/11, que trata do registro de Ato de Aposentadoria de 2011, requerido pelo senhor Raimundo André Gonçalves. Explicou que a referida decisão, por erro material, indicou, equivocadamente, o valor dos proventos devidos ao mesmo, uma vez que o valor correto é R\$1.186,68 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e não R\$1.671,08 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme Ato de Aposentadoria nº014/2011 acostado à folha 04 dos autos. Assim, diante do flagrante equívoco apontado, estava procedendo, nesta oportunidade, à devida retificação desta incorreção no voto em questão e determinando à Secretaria deste Tribunal que procedesse aos ajustes necessários nos demais assentamentos e controles deste órgão. Entretanto, como a matéria implicava na alteração de uma decisão da Segunda Câmara deste Tribunal, submetia o assunto à consideração, para que fossem referendadas as providências por ele adotadas. A seguir, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, tendo a Segunda Câmara decidido, por unanimidade, autorizar a retificação do Acórdão nº6.065/2011, para que sejam providenciadas as medidas necessárias, visando proceder aos ajustes devidos nos demais assentamentos e controles deste órgão. Segue, abaixo, o inteiro teor da decisão retificadora prolatada pelo Relator senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante nos autos acima mencionados e referendada pela Segunda Câmara nesta sessão:

DECISÃO RETIFICADORA RELATÓRIO

Tratam-se os autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do Senhor Raimundo Andre Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I R-1, Matrícula nº41626-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapipoca.

No dia 19 de outubro de 2012, a Egrégia 2ª Câmara desta Corte de Contas julgou legal o Ato de Aposentadoria concessivo de aposentadoria em favor do Senhor Raimundo Andre Gonçalves, como se vê no Acórdão nº6065/11 de fls. 173/174, sob a Relatoria deste Auditor.

No Acórdão supracitado, observa-se erro de digitação no que concerne ao valor dos proventos, uma vez que o valor correto é R\$1.186,68 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e não R\$1.671,08 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) conforme Ato de Aposentadoria nº014/2011 de fl. 04.

O erro material somente foi percebido posteriormente pelo Sr. Benedito Virginio Barroso, Presidente do Instituto de Previdência do Município em tela, que remeteu os autos a esta Corte através do Ofício nº023/2012, fls. 179, informando acerca do vício.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reanalizando a matéria, este Relator entende existir um meio hábil a corrigir o referido equívoco.

Primeiramente, deve-se ressaltar que a Lei Orgânica do TCM e o respectivo Regimento Interno são silentes acerca da matéria, uma vez que não contemplam qualquer previsão para a solução do caso. Assim, cabe se socorrer, subsidiariamente, das disposições do Código de Processo Civil.

Sobre o tema, estabelece o art.463 do CPC:

Art.463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

À luz do dispositivo acima transcrito, verifica-se que a legislação processual autoriza a correção de erros materiais, de ofício, pelo juiz.

Erro material é exatamente aquele de fácil percepção, correspondente a uma inexistência material, conforme preleciona a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART.535 DO CPC. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ERRO MATERIAL. NÃO-CABIMENTO.

1 a 2. omissis.

3. Erro material, nos termos do art.463, inciso I, do CPC, corresponde àquela inexistência material, retificável de ofício, que não demanda controvérsia ou revolvimento acerca do direito aplicado ao caso. Precedentes.

4. omissis.

5. Recurso especial conhecido em parte e não provido.

(STJ - REsp 1150580/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 22/09/2010).

“Ocorrendo erro material na parte dispositiva do voto condutor e da ementa do acórdão, poderá ser sanado a qualquer tempo, uma vez que remanescerá incólume o conteúdo da decisão proferida”

(STJ - Resp 267904/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, TERCEIRA TURMA, julgado em 30/11/1992, DJU 01/02/1993).

EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Erro Material. Acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC. Indicação de precedente que trata de matéria estranha à discutida nos autos (RE nº569.056) Correção de ofício. Sobrestamento do feito em razão da não conclusão de julgamento de questão análoga pelo Plenário (ADI nº2.777). Tendo sido verificado erro material no acórdão que determinou a devolução dos autos para o Tribunal de origem por força do art.543-B do CPC, impõe-se-lhe a correção.

(STF - RE 281379 2º JULG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 02/03/2010, DJe - 055 DIVULG 25/03/2010 PUBLIC 26/03/2010 EMENT VOL-02395-04 PP-00888)

Dessa maneira, a partir da análise dos julgados supra, verifica-se que erro material é aquele que se constitui em inexistência na decisão, correspondente a um desvirtuamento da real vontade do julgador.

Ora, analisando a situação fática que consta dos autos, facilmente se percebe o equívoco presente no dispositivo do Acórdão à fl. 173:

“[...] conferir legalidade ao ato concessivo de aposentadoria nº014/2011, fl.04, datado de 29/04/2011, em favor do servidor acima indicado, com proventos de R\$1.671,08 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) [...]”

Entretanto, o comando do Ato de Aposentadoria, à fl. 04, estabeleceu:

“[...] com proventos integrais, no valor R\$1.186,68 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) [...]”

Assim, verifica-se manifesto erro material no acórdão cuja retificação se revela possível e necessária, de ofício, por este Relator, por meio da presente decisão, para que seja corrigido o malsinado equívoco material. Ressalte-se que esse é o procedimento adotado pelos principais Tribunais pátrios:

RI-STF: “Art.96. [...]”

§6º As inexistências materiais e os erros de escrita ou de cálculo, contidos na decisão, podem ser corrigidos por despacho do Relator, mediante reclamação, quando referentes à ata, ou por via de embargos de declaração, quando couberem”. (RI STF).

RI-STJ: “Art.103. [...]”

§2º As inexistências materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos na decisão poderão ser corrigidos por despacho do relator ou por via de embargos, quando couberem” (RI-STJ).

RI-TJCE: “Art.88. [...]”

§3º. As inexistências materiais devidas a lapso manifesto, ou os erros de escrita ou de cálculo, porventura existentes no acórdão poderão ser corrigidos por despacho do Relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministério Público” (RI-TJCE).

Todavia, para maior legitimidade segurança e cautela entende este Relator que tal retificação deve ser sempre referendada em sessão pelo Órgão Julgador, no caso a 2ª Câmara, o que pode ser feito independente de publicação em pauta de julgamento, conforme já deliberou este colegiado no Processo Nº2011.JNO.APO.20788/11, sob a Relatoria do Conselheiro Artur Silva.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, devidamente referendado pela 2ª Câmara, retifico o mencionado Acórdão nº6065/11 da 2ª Câmara - TCM, datado de 19 de outubro de 2012 e que repousa às fls. 173 destes autos, para que doravante

passa a constar que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido pelo Sr. Raimundo Andre Gonçalves, no valor de R\$1.186,68 (um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), em substituição ao texto que menciona “com proventos de R\$1.671,08 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos)...”.

Mantidos os seus demais termos.

À Secretaria para proceder às devidas anotações, retificações, e demais expedientes necessários.”

Fortaleza, _____ de _____ de 2013.

Manassés Pedrosa Cavalcante

RELATOR

CONS. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

PROCESSO Nº28.055/11 – ACORDÃO Nº253/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA CASTELO PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.992/12 – ACORDÃO Nº254/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MILTON ALVES BRASIL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.635/12 – ACORDÃO Nº255/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MINELVINA PEREIRA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.308/12 – ACORDÃO Nº256/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE BEZERRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.313/12 – ACORDÃO Nº257/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LINDAURA PORTUGAL PEREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.496/09 – ACÓRDÃO Nº258/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO PINTO CAVALCANTE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Roberto Pinto Cavalcante, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº14.421/10 – ACÓRDÃO Nº259/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA RUBINETE FERNANDES GOMES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Rubinete Fernandes Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.409,70 (vinte e três mil, quatrocentos e nove reais e setenta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.584/11 – ACÓRDÃO Nº260/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ERINALDO MORAES SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Erinaldo Moraes Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.575,63 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e R\$52.483,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.767/11 – ACÓRDÃO Nº261/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Caucaia, relativas ao período de 06 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Ramiro Cesar de Paula Barroso, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.410/11 – ACÓRDÃO Nº262/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDINAN MARTINS FERREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante procedeu à leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual, entre elas, a ausência de documentos essenciais que comprovassem a realização de pregão presencial para a realização de despesas com aquisição de combustível, bem como, a existência, nos autos de documentos sem assinatura, portanto, apócrifos, ressaltando, ainda, que o responsável foi diligenciado para que corrigisse tal pecha, o que não ocorreu, razão pela qual apresentava seu voto pela irregularidade das contas em comento com aplicação de multa ao responsável, além da indicação, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, considerando a natureza formal das pechas em discussão, ponderou sobre a rigorosidade do voto da relatoria e, ao final, disse que acompanharia o mesmo, exceto com relação à especificação do dolo, quando da indicação, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Edinan Martins Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Auditor substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, com do reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Auditor substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante que votou pela indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.411/11 – ACÓRDÃO Nº263/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPM - DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência – IPM - do Município de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Martins Rodrigues, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.602/11 – ACÓRDÃO Nº264/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CLENILDE CARMEM DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Clenilde Carmem de Albuquerque, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), e R\$744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.354/10 – ACÓRDÃO Nº265/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ipu, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$19.151,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº11.133/12 – ACÓRDÃO Nº266/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ZÉLIA DE AQUINO PINHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante procedeu à leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual, dentre elas, a não remessa da prestação de contas de forma completa, como requer, a Instrução Normativa TCM nº03/97, ressaltando que, identificado tal fato, fora oportunizado ao responsável, momento processual para que procedesse à correção da referida pecha, o que não ocorreu. Destacou, ainda, que a referida omissão do dever de prestar contas motivou a inclusão, em seu voto, de indicação, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Finalizou dizendo que, pelo exposto e pelo conteúdo probatório acostado aos autos, votava pela irregularidade das presentes contas, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, com indicação, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho disse que acompanharia o voto do relator, com exceção da especificação do dolo quando da indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa, pois, não considerava eventuais descumprimentos do inciso VI, do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, qual seja, deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo, como suficientes para a caracterização do dolo. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo, a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Zélia de Aquino Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$2.242,71 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos), e, por maioria, vencido o senhor Auditor substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Auditor substituto de conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante que votou pela indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº15.233/11 – ACÓRDÃO Nº267/2.013

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ALFREDO OTHON COELHO NETO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Camocim, relativa ao período de 04 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Alfredo Othon Coelho Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), e R\$6.024,11 (seis mil e vinte e quatro reais e onze centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº17.638/12 – ACÓRDÃO Nº268/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JUNHO A 01 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. HUMBERTO CÉSAR FROTA GOMES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Russas, relativas ao período de 04 de junho a 01 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Humberto César Frota Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.280/12 – ACÓRDÃO Nº269/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de

Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Abdias Patrício Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 2º bimestre do exercício financeiro de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.894/12 – ACÓRDÃO Nº270/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SRA. AURINEIDE BEZERRA DE SOUSA PONTES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Aurineide Bezerra de Sousa Pontes, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.825/07 – ACÓRDÃO Nº271/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA – PEDIDO DE REEXAME Nº25.721/12

INTERESSADA: SRA. GUILHERMINA DIAS ANGELIM

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, interposto pela senhora Guilhermina Dias Angelim, e no mérito negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão anterior e pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.036/03 – ACÓRDÃO Nº272/2.013

INTERESSADO: FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO SILVA LIMA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Geral do Município de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor João Silva Lima Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.991/12 – ACÓRDÃO Nº273/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Anaysa Batista de Figueiredo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.616/12 – ACÓRDÃO Nº274/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.088/12 – ACÓRDÃO Nº275/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO BRIVALDO MENDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Brivaldo Mendes da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.404/12 – ACÓRDÃO Nº276/2.013

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ALFREDO OTHON COELHO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Alfredo Othon Coelho Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.417/12 – ACÓRDÃO Nº277/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Francisco Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.421/12 – ACÓRDÃO Nº278/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS TELES DIONÍSIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Francisca das Chagas Teles Dionísio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.891/12 – ACÓRDÃO Nº279/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JAIRO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Jairo Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.920/12 – ACÓRDÃO Nº280/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DALVA SILVA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Dalva Silva Ribeiro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.624/12 – ACÓRDÃO Nº281/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA DOS SANTOS COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Forquilha, relativas ao período de 03 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Cláudia dos Santos Costa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.470/11 – ACÓRDÃO Nº282/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HILTON DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Trânsito e Cidadania do Município de Iguatu, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Hilton de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.890/12 – ACÓRDÃO Nº283/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.248/11 – ACÓRDÃO Nº284/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. KARLA REGINA MOREIRA FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Karla Regina Moreira Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.362/12 – ACÓRDÃO Nº285/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Roberto Franklin Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 3º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.284/12 – ACÓRDÃO Nº286/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011 E 2.012

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativa aos exercícios financeiros de 2.011 e 2.012, de responsabilidade do senhor José Roberto Franklin Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face a ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 5º e 6º bimestres dos exercícios financeiros de 2011 e 2012, bem como referente ao 2º bimestre do exercício de 2012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.287/12 – ACÓRDÃO Nº287/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Roberto Franklin Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a ausência da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do

Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 4º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.106/12 – ACÓRDÃO Nº288/2.013

INTERESSADA: FUNDO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VIANA DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo de Saúde Pública do Município de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Viana de Abreu, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.107/12 – ACÓRDÃO Nº289/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ADEMAR PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barroquinha, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Ademar Pinto Veras, em face a comprovação da regular publicação em meio eletrônico de acesso ao público (internet) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício financeiro de 2.011. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.042/12 – ACÓRDÃO Nº290/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Edmilson Gomes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face a ausência de publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet) da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.083/12 – ACÓRDÃO Nº291/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, em face a comprovação da regular publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet) da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício financeiro de 2.012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.883/12 – ACÓRDÃO Nº292/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. MARCONDEZ HERBSTER FERRAZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da

Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Saboeiro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Marcondes Herbster Ferraz, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.886/12 – ACÓRDÃO Nº293/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barro, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Marquinélio Tavares, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.893/12 – ACÓRDÃO Nº294/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SRA. ÉRICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESSIAN

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paracuru, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Érica de Figueiredo Der Hovannessian, com aplicação de multa à responsável no valor total de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.897/12 – ACÓRDÃO Nº295/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. EDIVALDO ASSIS DE JESUS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Edivaldo Assis de Jesus, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.010/12 – ACÓRDÃO Nº296/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Gilson José de Oliveira, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), em face do não envio a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, março e abril, bem como do envio intempestivo, relativas ao mês de fevereiro todos do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.042/12 – ACÓRDÃO Nº297/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LEONARDO RODRIGUES DE OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Antônio Leonardo Rodrigues de Olinda, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.044/12 – ACÓRDÃO Nº298/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO DE FREITAS BRANDÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Márcio de Freitas Brandão, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.046/12 – ACÓRDÃO Nº299/2.013

INTERESSADA: CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. ROZIVALDA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Casa de Saúde Adília Maria do Município de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Rozivalda Ferreira de Almeida, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 7.683/10; 9.277/10; 9.431/09; 9.509/09; 10.301/09; 10.996/10; 14.046/10; 18.065/12; 22.812/10; 24.348/10; 25.809/10 e 28.631/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.176/10; 8.113/11; 8.352/11; 8.656/12; 8.853/10; 9.022/11; 9.540/12; 9.580/12; 9.818/10; 9.930/11; 9.956/05; 9.968/11; 10.031/11; 10.211/11; 10.215/12; 10.270/12; 11.012/10; 11.198/09; 11.264/10; 11.268/10; 11.832/12; 12.059/11; 12.152/07; 12.162/07; 12.414/07; 12.820/06; 13.841/12; 15.266/12; 16.191/10; 19.614/12; 19.615/12; 21.628/12; 21.729/06; 26.006/11 e 29.979/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 4.218/11 - Acórdão nº247/2.013; 25.654/12 - Acórdão nº248/2.013; 27.891/12 - Acórdão nº249/2.013; 29.602/12 - Acórdão nº250/2.013; 30.310/12 - Acórdão nº251/2.013; 13.032/12 - Acórdão nº252/2.013; 28.055/11 - Acórdão nº253/2.013; 2.992/12 - Acórdão nº254/2.013; 19.635/12 - Acórdão nº255/2.013; 30.308/12 - Acórdão nº256/2.013; 30.313/12 - Acórdão nº257/2.013; 9.496/09 - Acórdão nº258/2.013; 14.421/10 - Acórdão nº259/2.013; 9.584/11 - Acórdão nº260/2.013; 9.767/11 - Acórdão nº261/2.013; 10.410/11 - Acórdão nº262/2.013; 10.411/11 - Acórdão nº263/2.013; 10.602/11 - Acórdão nº264/2.013; 24.354/10 - Acórdão nº265/2.013; 11.133/12 - Acórdão nº266/2.013; 15.233/11 - Acórdão nº267/2.013; 17.638/12 - Acórdão nº268/2.013; 23.280/12 - Acórdão nº269/2.013; 24.894/12 - Acórdão nº270/2.013; 26.825/07 - Acórdão nº271/2.013; 11.036/03 - Acórdão nº272/2.013; 13.991/12 - Acórdão nº273/2.013; 8.616/12 - Acórdão nº274/2.013; 10.088/12 - Acórdão nº275/2.013; 10.404/12 - Acórdão nº276/2.013; 10.417/12 - Acórdão nº277/2.013; 10.421/12 - Acórdão nº278/2.013; 10.891/12 - Acórdão nº279/2.013; 10.920/12 - Acórdão nº280/2.013; 11.624/12 - Acórdão nº281/2.013; 13.470/11 - Acórdão nº282/2.013; 13.890/12 - Acórdão nº283/2.013; 17.248/11 - Acórdão nº284/2.013; 2.362/12 - Acórdão nº285/2.013; 23.284/12 - Acórdão nº286/2.013; 23.287/12 - Acórdão nº287/2.013; 24.106/12 - Acórdão nº288/2.013; 24.107/12 - Acórdão nº289/2.013; 26.042/12 - Acórdão nº290/2.013; 24.083/12 - Acórdão nº291/2.013; 24.883/12 - Acórdão nº292/2.013; 24.886/12 - Acórdão nº293/2.013; 24.893/12 - Acórdão nº294/2.013; 24.897/12 - Acórdão nº295/2.013; 26.010/12 - Acórdão nº296/2.013; 27.042/12 - Acórdão nº297/2.013; 27.044/12 - Acórdão nº298/2.013 e 27.046/12 - Acórdão nº299/2.013.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

**ATA Nº03/2013 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2013
PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, convocado pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, em face de sua ausência justificada, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Artur Silva Filho registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº03/2013.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº8.853/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do DEMUTRAN do Município de Maracanaú). Também evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho solicitou, após expor os devidos motivos, a retirada de pauta dos Processos nºs11.258/12 (Prestação de Contas de Gestão de 2.011, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social de Senador Pompeu), 15.323/12 (Tomada de Contas Especial de 2.011, da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu). Ainda evocando questão de ordem, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante solicitou, após expor os devidos motivos, a retirada de pauta dos Processos nºs12.059/11 (Atos de Aposentadoria de 2.011, da Prefeitura Municipal de Itapipoca) e 21.966/09 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Guaramiranga). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº03/2013.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº1.494/12 – ACORDÃO Nº368/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA DA SILVA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.296/12 – ACÓRDÃO Nº369/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.413/12 – ACÓRDÃO Nº370/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADAS: SRAS. MARTA ALVES GUERREIRO (VIÚVA) E MARIA CLARA ALVES GUERREIRO (FILHA MENOR)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.804/10 – ACÓRDÃO Nº371/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ELIS ROBERTO PINHEIRO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Irauçuba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Elis Roberto Pinheiro Mota, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.243/09 – ACÓRDÃO Nº372/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRAIMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Miraima, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.357/11 – ACÓRDÃO Nº373/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA MARIA PIMENTEL DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixeramobim, relativas ao período de 14 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Adriana Maria Pimentel de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e R\$558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.506/11 – ACÓRDÃO Nº374/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA VASCONCELOS CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Senador Sá, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Vasconcelos Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.897/11 – ACÓRDÃO Nº375/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ SOARES DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Trânsito de Camocim, relativas ao período de 03 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Soares Dias, considerando-as

REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.910/11 – ACÓRDÃO Nº376/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Francisco Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.981/11 – ACÓRDÃO Nº377/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 12 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA EVERANY GARCIA CORREIA SA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Barbalha, relativas ao período de 12 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Raimunda Everany Garcia Correia Sa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$83.640,00 (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.204/12 – ACÓRDÃO Nº378/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DACI MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Daci Marques, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.210/12 – ACÓRDÃO Nº379/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSIMAR BRANDÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Osimar Brandão, considerando-as REGULARES, na forma

do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.563/12 – ACÓRDÃO Nº380/2.013

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. PATRÍCIA MARIA ALMEIDA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Patrícia Maria Almeida de Queiroz, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.564/12 – ACÓRDÃO Nº381/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO VITORINO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Carlos Augusto Vitorino Cavalcante, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.585/12 – ACÓRDÃO Nº382/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E JUVENTUDE DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ADALBERTO FEITOSA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Juventude de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Adalberto Feitosa Rodrigues, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.599/12 – ACÓRDÃO Nº383/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Popular de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jatái, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.600/12 – ACÓRDÃO Nº384/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Alberto Holanda Jatái, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.760/12 – ACÓRDÃO Nº385/2.013

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ARTEMILCE NOGUEIRA MONTEZUMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Chorozinho, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Artemilce Nogueira Montezuma, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.235/12 – ACÓRDÃO Nº386/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JEAN DA SILVA PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Participação Popular, Esporte e Juventude de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Jean da Silva Pereira, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.259/12 – ACÓRDÃO Nº387/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA JEOVANIA CANUTO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, relativas ao período de 30 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Antônia Jeovania Canuto Ribeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.283/12 – ACÓRDÃO Nº388/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 30 DE JUNHO A 30 DE OUTUBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO IVAN BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Senador Pompeu, relativas ao período de 30 de junho a 30 de outubro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Ivan Bezerra, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,06 (quinhentos e trinta e dois reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.746/12 – ACÓRDÃO Nº389/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO GOMES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de

responsabilidade do senhor Cícero Gomes de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.982/12 – ACÓRDÃO Nº390/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Transporte de Trânsito de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.049/12 – ACÓRDÃO Nº391/2.013

INTERESSADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. HENRIQUE JORGE LELIS RABELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação Cultural do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Henrique Jorge Lelis Rabelo, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.052/12 – ACÓRDÃO Nº392/2.013

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. GISLANE RIBEIRO GRANJEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular do Município de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Gislane Ribeiro Granjeiro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.131/11 – ACÓRDÃO Nº393/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 01 DE JULHO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA ESTER JUCÁ MAIA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 02 de maio a 01 de julho do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Ana Ester Jucá Maia Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº23.126/10 – ACÓRDÃO Nº394/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ILO ALVES DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor José Ilo Alves Dantas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a prévia e devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.745/09 – ACÓRDÃO Nº395/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ARIOSVALDO SALDANHA SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Ariosvaldo Saldanha Saraiva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a prévia e devida realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.763/08 – ACÓRDÃO Nº396/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VIEIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Vieira Filho, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.011/11 – ACÓRDÃO Nº397/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMBU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ROBSON MATEUS NORONHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Parambu, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Robson Mateus Noronha, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativo ao 1º semestre relativo ao exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.583/12 – ACÓRDÃO Nº398/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
RESPONSÁVEL: SR. PAULO CESAR EVANGELISTA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Paulo Cesar Evangelista, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da regular publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet) da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativa ao exercício financeiro de 2012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.686/10 – ACÓRDÃO Nº399/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GETÚLIO DOS REIS SANTOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Getúlio dos Reis Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$4.151,10 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dez centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº5.721/11 – ACÓRDÃO Nº400/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DO MUNICÍPIO DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA DA SILVA BRANDÃO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João Batista da Silva Brandão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e R\$1.314,40 (um mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Auditor substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Auditor substituto de conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº9.574/11 – ACÓRDÃO Nº401/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro

Hélio Parente de Vasconcelos Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Amarante, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de julho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Magnólia de Sousa Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.383,23 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho, que declarou seu impedimento, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº10.601/12 – ACÓRDÃO Nº402/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMUNDO ARAÚJO OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Edmundo Araújo Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.616/12 – ACÓRDÃO Nº403/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO QUEIROZ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Amontada, relativas ao período de 05 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Orlando Queiroz, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.873/11 – ACÓRDÃO Nº404/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE MAIO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LINO QUEIROZ DE BARROS JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Amontada, relativas ao período de 01 de janeiro a 05 de maio do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Lino Queiroz de Barros Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.769,20 (doze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), e R\$5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados,

representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº19.614/12 – ACÓRDÃO Nº405/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE JUNHO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Russas, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de junho do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pereira da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Auditor substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Auditor substituto de conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010.

PROCESSO Nº13.818/12 – ACÓRDÃO Nº406/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOSIVALDO SARAIVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Josivaldo Saraiva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº29.079/11 – ACÓRDÃO Nº407/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEIS: SRAS. JOANA D'ARC BATISTA (PREFEITA) E ANA CIPRIANO RODRIGUES (VICE-PREFEITA)

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Paraipaba, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade das senhoras Joana D'arc Batista (Prefeita) e Ana Cipriano Rodrigues (Vice-Prefeita), com aplicação de multa no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), para a senhora Joana Darc Batista (Prefeita), em face ao envio intempestivo a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 1º semestre, bem como, de não ter sido dada ampla divulgação à publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do referido Relatório referente ao mesmo período, ambos relativos ao exercício financeiro de 2011, excluindo-se de qualquer responsabilidade a senhora Ana Cipriano Rodrigues (Vice-Prefeita). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.888/12 – ACÓRDÃO Nº408/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GRIJALMA ROCHA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Marco, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor José Grijalma Rocha Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.890/12 – ACÓRDÃO Nº409/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. LEONILDO PEIXOTO FARIAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ocara, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Leonildo Peixoto Farias, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.047/12 – ACÓRDÃO Nº410/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TEÓFILO SOBRINHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracoiaba, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Francisco Teófilo Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.502/12 – ACÓRDÃO Nº411/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SRA. ANA TEREZA RODRIGUES BARBOSA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Ana Tereza Rodrigues Barbosa, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.281/12 – ACÓRDÃO Nº412/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. EDNA MARIA BULAMARQUE FONSECA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.057/12 – ACÓRDÃO Nº413/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IACIR DE SOUZA PEREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.975/12 – ACÓRDÃO Nº414/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BATISTA ALVES
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.652/09 – ACÓRDÃO Nº415/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ZIVALDO BRANDÃO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Zivaldo Brandão Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.321/11 – ACÓRDÃO Nº416/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. INGRID DE FREITAS CORDEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Ingrid de Freitas Cordeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.621,75 (dezoito mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de

improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº9.328/11 – ACÓRDÃO Nº417/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CLAUDEMIR SILVA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Claudemir Silva Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.529/11 – ACÓRDÃO Nº418/2.013

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ JOATAN DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Joatan de Souza, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.539/11 – ACÓRDÃO Nº419/2.013

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Cícero Luiz Bezerra França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.427/11 – ACÓRDÃO Nº420/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RICARTE DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Ricarte da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou

recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.993/12 – ACÓRDÃO Nº421/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francisca Anaysa Batista de Figueiredo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.617/12 – ACÓRDÃO Nº422/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE NOVEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. GERMANA MARIA MAGALHÃES MESQUITA TIMBÓ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Quitéria, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de novembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Germana Maria Magalhães Mesquita Timbó, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.048/12 – ACÓRDÃO Nº423/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Guilherme da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.109/12 – ACÓRDÃO Nº424/2.013

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ARNÓBIO GOMES LOBO PARENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Quitéria, relativas ao período de 16 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Arnóbio Gomes Lobo Parente, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e

cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.420/12 – ACÓRDÃO Nº425/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. EDMUNDO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Edmundo Alves da Silva Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.422/12 – ACÓRDÃO Nº426/2.013

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO FRANCISCO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Barroquinha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Francisco Gomes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.885/12 – ACÓRDÃO Nº427/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Gonçalves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.904/12 – ACÓRDÃO Nº428/2.013

INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ELISIAN MACEDO FECHINE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Hospital Geral do Município de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Elisian Macedo Fchine, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.919/12 – ACÓRDÃO Nº429/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. GILSON MACEDO MACHADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Missão Velha, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Gilson Macedo Machado, considerando-

as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e R\$5.554,80 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.433/12 – ACÓRDÃO Nº430/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDMILSON DA SILVA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Edmilson da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.434/12 – ACÓRDÃO Nº431/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011
RESPONSÁVEL: SRA. MIRIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Croatá, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Mirian Araújo de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), e R\$68.488,17 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, com reconhecimento, em tese, da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que votou pela não indicação do caráter doloso do ato de improbidade administrativa, por entender que não existiam nos autos elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº13.467/11 – ACÓRDÃO Nº432/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE IGUATU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE JANEIRO DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. RONNIELLE DE SOUSA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de Iguatu, relativas ao período de 01 a 31 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Ronnielle de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.892/12 – ACÓRDÃO Nº433/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE REDENÇÃO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. IOLANDA BIZERRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Iolanda Bizerra da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), e R\$9.661,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.669/11 – ACÓRDÃO Nº434/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 06 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOVENTINA SALES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Croatá, relativas ao período de 06 de janeiro a 30 de junho do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Maria Joventina Sales de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e R\$15.041,60 (quinze mil e quarenta e um reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.618/12 – ACÓRDÃO Nº435/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ADEMAR PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Barroquinha, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Ademar Pinto Veras, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 5º bimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.979/11 – ACÓRDÃO Nº436/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MAURICIO CRUZ SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, oriunda de Denúncia contra a Câmara Municipal de Abaiara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Mauricio Cruz Sampaio, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da não obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Anual dos Cargos Comissionados. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.273/12 – ACÓRDÃO Nº437/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Maracanaú, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a comprovação da publicação e disponibilização por meio eletrônico de acesso ao público (internet), em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no exercício financeiro de 2.012. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 7.683/10; 9.277/10; 9.431/09; 9.509/09; 10.301/09; 10.996/10; 14.046/10; 18.065/12; 22.812/10; 24.348/10; 25.809/10 e 28.631/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência do senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 178/12; 952/10; 2.367/12; 3.176/10; 8.113/11; 8.352/11; 8.656/12; 9.022/11; 9.289/11; 9.339/09; 9.540/12; 9.541/12; 9.580/12; 9.683/11; 9.818/10; 9.874/11; 9.930/11; 9.956/05; 9.968/11; 9.981/12; 10.031/11; 10.211/11; 10.215/12; 10.236/11; 10.270/12; 10.338/12; 10.480/12; 10.677/12; 10.849/12; 10.853/12; 10.900/12; 10.961/12; 10.962/12; 10.969/12; 10.974/12; 10.977/12; 11.012/10; 11.198/09; 11.264/10; 11.268/10; 11.300/12; 11.302/12; 11.424/12; 11.425/12; 11.426/12; 11.824/11; 11.832/12; 12.152/07; 12.162/07; 12.414/07; 12.820/06; 13.037/12; 13.841/12; 14.292/12; 14.541/12; 14.833/12; 15.266/12; 16.191/10; 17.634/12; 17.648/12; 18.474/12; 19.615/12; 21.127/12; 21.628/12; 21.729/06; 22.419/12; 22.892/10; 22.903/12; 23.405/12; 23.418/12; 24.086/12; 24.099/12; 24.105/12; 24.279/12; 25.093/12; 25.094/12; 25.095/12; 25.096/12; 25.097/12; 25.098/12; 25.101/12; 25.102/12; 25.106/12; 25.107/12; 25.108/12; 25.109/12; 25.110/12; 25.118/12; 25.231/12; 25.444/12; 25.448/12; 25.583/12; 25.771/11; 25.903/05; 26.006/11; 27.418/12; 27.568/12; 27.955/12; 28.424/11; 28.433/12; 29.012/12; 29.605/12 e 29.979/11.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Hélio Parente de Vasconcelos Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 1.494/12 - Acórdão nº368/2.013; 11.296/12 - Acórdão nº369/2.013; 23.413/12 - Acórdão nº370/2.013; 13.804/10 - Acórdão nº371/2.013; 19.243/09 - Acórdão nº372/2.013; 9.357/11 - Acórdão nº373/2.013; 9.506/11 - Acórdão nº374/2.013; 10.897/11 - Acórdão nº375/2.013; 10.910/11 - Acórdão nº376/2.013; 10.981/11 - Acórdão nº377/2.013; 10.204/12 - Acórdão nº378/2.013; 10.210/12 - Acórdão nº379/2.013; 10.563/12 - Acórdão nº380/2.013; 10.564/12 - Acórdão nº381/2.013; 10.585/12 - Acórdão nº382/2.013; 10.599/12 - Acórdão nº383/2.013; 10.600/12 - Acórdão nº384/2.013; 10.760/12 - Acórdão nº385/2.013; 11.235/12 - Acórdão nº386/2.013; 11.259/12 - Acórdão nº387/2.013; 11.283/12 - Acórdão nº388/2.013; 11.746/12 - Acórdão nº389/2.013; 12.982/12 - Acórdão nº390/2.013; 14.049/12 - Acórdão nº391/2.013; 14.052/12 - Acórdão nº392/2.013; 7.131/11 - Acórdão nº393/2.013; 23.126/10 - Acórdão nº394/2.013; 3.745/09 - Acórdão nº395/2.013; 14.763/08 - Acórdão nº396/2.013; 30.011/11 - Acórdão nº397/2.013; 19.583/12 - Acórdão nº398/2.013; 10.686/10 - Acórdão nº399/2.013; 5.721/11 - Acórdão nº400/2.013; 9.574/11 - Acórdão nº401/2.013; 10.601/12 - Acórdão nº402/2.013; 10.616/12 - Acórdão nº403/2.013; 23.873/11 - Acórdão nº404/2.013; 19.614/12 - Acórdão nº405/2.013; 13.818/12 - Acórdão nº406/2.013; 29.079/11 - Acórdão nº407/2.013; 24.888/12 - Acórdão nº408/2.013; 24.890/12 - Acórdão nº409/2.013; 26.047/12 - Acórdão nº410/2.013; 26.502/12 - Acórdão nº411/2.013; 17.281/12 - Acórdão nº412/2.013; 26.057/12 - Acórdão nº413/2.013; 28.975/12 - Acórdão nº414/2.013; 10.652/09 - Acórdão nº415/2.013; 9.321/11 - Acórdão nº416/2.013; 9.328/11 - Acórdão nº417/2.013; 9.529/11 - Acórdão nº418/2.013; 9.539/11 - Acórdão nº419/2.013; 10.427/11 - Acórdão nº420/2.013; 13.993/12 - Acórdão nº421/2.013; 5.617/12 - Acórdão nº422/2.013; 10.048/12 - Acórdão nº423/2.013; 10.109/12 - Acórdão nº424/2.013; 10.420/12 - Acórdão nº425/2.013; 10.422/12 - Acórdão nº426/2.013; 10.885/12 - Acórdão nº427/2.013; 10.904/12 - Acórdão nº428/2.013; 10.919/12 - Acórdão nº429/2.013; 11.433/12 - Acórdão nº430/2.013; 11.434/12 - Acórdão nº431/2.013; 13.467/11 - Acórdão nº432/2.013; 13.892/12 - Acórdão nº433/2.013; 20.669/11 - Acórdão nº434/2.013; 19.618/12 - Acórdão nº435/2.013; 26.979/11 - Acórdão nº436/2.013 e 23.273/12 - Acórdão nº437/2.013.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº04/2013 – SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2013

PRESIDENTE – SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO
SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores Substitutos de Conselheiros Manassés Pedrosa Cavalcante e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocados pela Presidência da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, em face de suas ausências justificadas, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Artur Silva Filho, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. Em seguida, o senhor Conselheiro Presidente Artur Silva Filho registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº04/2013.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nº3.176/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do FUNDEB do Município de Mauriti), 10.211/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, do Gabinete do Prefeito do Município de Icó) e 26.006/11 (Tomada de Contas de Gestão de 2.004, da Secretaria Municipal de Educação de Crateús). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção as solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº04/2013.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº29.097/12 – ACORDÃO Nº490/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PAULO ALVES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.386/12 – ACORDÃO Nº491/2.013

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RITA NONATA DE FREITAS ROCHA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE AMONTADA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº31.383/12 – ACORDÃO Nº492/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.966/09 – ACORDÃO Nº493/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2009

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM ANTÔNIO PIRES MEDEIROS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Guaramiranga, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Joaquim Antônio Pires Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), e R\$1.027,50 (um mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para o senhor Joaquim Antônio Pires Medeiros (Ex-Secretário), e aplicação de multa no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada um dos (as) senhores (as) Raimundo José Norjosa Brito (Ex-Presidente da C.P.L.), Antônio Carlos Gomes da Silva (Ex-Membro da C.P.L.) e Maria das Graças Lopes de Lima (Ex-Membro da C.P.L.). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.771/11 – ACÓRDÃO Nº494/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO FONTENELE MAGALHÃES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Resolução do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Hélio Fontenele Magalhães, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a ausência de irregularidades, falhas ou danos ao erário, na documentação enviada, como preleciona o art.267, inciso IV do Código de Processo Civil. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.887/12 – ACÓRDÃO Nº495/2.013

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. EDILARDO EUFRÁSIO DA CRUZ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MANASSÉS PEDROSA CAVALCANTE

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tejuçuoça, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Edilardo Eufrásio da Cruz, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.011/11 – ACÓRDÃO Nº496/2.013

NATUREZA: PENSÃO – PEDIDO DE REEXAME Nº17.965/12

INTERESSADA: SRA. LIDUINA FRANCISCA DE FARIAS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, interposto pela senhora Liduina Francisca de Farias, e no mérito dar-lhe PROVIMENTO, somente para que seja corrigido o nome da interessada, mantendo-se o mérito da decisão Inicial que julgou pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.827/12 – ACÓRDÃO Nº497/2.013

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VALDIZA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.157/09 – ACÓRDÃO Nº498/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA CAVALCANTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Maria Cavalcante Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.653/09 – ACÓRDÃO Nº499/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. TIAGO HENRIQUE ARAÚJO VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura do Município de Morrinhos, relativas ao período de 01 de abril a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Tiago Henrique Araújo Vasconcelos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.304/09 – ACÓRDÃO Nº500/2.013

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JANE DANTAS DE SOUSA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Jane Dantas de Sousa Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.426/11 – ACÓRDÃO Nº501/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. AFONSARINO OLIVEIRA SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Afonsarino Oliveira Sales, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.435/12 – ACÓRDÃO Nº502/2.013

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ALMERINO BEZERRA DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Almerino Bezerra de Souza, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.603/12 – ACÓRDÃO Nº503/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ALVES CORNÉLIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Alves Cornélio, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.040/12 – ACÓRDÃO Nº504/2.013

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - DO MUNICÍPIO DE IPU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDINAN MARTINS FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Ipu, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade da senhora Francisca Edinan Martins Ferreira, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.045/12 – ACÓRDÃO Nº505/2.013

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LOPES SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Mulungu, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Francisco Lopes Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 7.683/10; 9.277/10; 9.431/09; 9.509/09; 10.301/09; 10.996/10; 14.046/10; 18.065/12; 22.812/10; 24.348/10; 25.809/10 e 28.631/10.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante e em razão da ausência dos senhores Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Hélio Parente de Vasconcelos Filho, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 178/12; 952/10; 2.367/12; 4.545/12;

4.547/12; 6.002/11; 8.113/11; 8.203/12; 8.352/11; 8.656/12; 8.856/11; 9.022/11; 9.289/11; 9.339/09; 9.540/12; 9.541/12; 9.580/12; 9.683/11; 9.818/10; 9.874/11; 9.930/11; 9.956/05; 9.968/11; 9.981/12; 10.031/11; 10.215/12; 10.236/11; 10.270/12; 10.338/12; 10.397/12; 10.480/12; 10.597/12; 10.677/12; 10.849/12; 10.853/12; 10.900/12; 10.961/12; 10.962/12; 10.969/12; 10.974/12; 10.977/12; 11.012/10; 11.198/09; 11.260/12; 11.264/10; 11.268/10; 11.300/12; 11.302/12; 11.424/12; 11.425/12; 11.426/12; 11.824/11; 11.832/12; 12.152/07; 12.162/07; 12.414/07; 12.820/06; 13.037/12; 13.052/11; 13.262/07; 13.841/12; 13.857/12; 14.213/12; 14.292/12; 14.541/12; 14.734/08; 14.833/12; 15.266/12; 16.191/10; 16.296/11; 17.634/12; 17.648/12; 18.474/12; 19.045/10; 19.615/12; 19.617/12; 21.127/12; 21.628/12; 21.729/06; 22.419/12; 22.892/10; 22.903/12; 23.405/12; 23.418/12; 23.764/10; 24.086/12; 24.099/12; 24.105/12; 24.279/12; 25.093/12; 25.094/12; 25.095/12; 25.096/12; 25.097/12; 25.098/12; 25.101/12; 25.102/12; 25.106/12; 25.107/12; 25.108/12; 25.109/12; 25.110/12; 25.118/12; 25.231/12; 25.444/12; 25.448/12; 25.583/12; 25.903/05; 27.418/12; 27.568/12; 27.955/12; 28.424/11; 28.433/12; 29.012/12; 29.136/11; 29.359/12; 29.605/12; 29.979/11; 30.304/12 e 30.550/12.

DEVOLUÇÕES

O senhor Conselheiro Artur Silva Filho e o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Manassés Pedrosa Cavalcante devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 29.097/12 - Acórdão nº490/2.013; 31.386/12 - Acórdão nº491/2.013; 31.383/12 - Acórdão nº492/2.013; 21.966/09 - Acórdão nº493/2.013; 25.771/11 - Acórdão nº494/2.013; 24.887/12 - Acórdão nº495/2.013; 18.011/11 - Acórdão nº496/2.013; 16.827/12 - Acórdão nº497/2.013; 9.157/09 - Acórdão nº498/2.013; 10.653/09 - Acórdão nº499/2.013; 14.304/09 - Acórdão nº500/2.013; 10.426/11 - Acórdão nº501/2.013; 11.435/12 - Acórdão nº502/2.013; 13.603/12 - Acórdão nº503/2.013; 27.040/12 - Acórdão nº504/2.013 e 27.045/12 - Acórdão nº505/2.013.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Artur Silva Filho

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. A Prefeitura Municipal de Russas através de sua Secretaria de Saúde faz saber aos interessados a prorrogação do Pregão Presencial nº 012002013-SEMUS. Objeto: Aquisição de material Hospitalar, Odontológico e Medicamentos. Data: 14/03/2013. Hora: 09h30. Endereço: Rua Padre Raul Vieira, 613 – Centro – Russas. Maiores informações: Tel.: (88) 3411 8429 e e-mail: cprussas@hotmail.com. **Victor Gomes – Pregoeiro.**

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ITC Instituto Tecnológico do Ceará - CNPJ 05.268.402/0001-95 - Convidamos os Sócios para Assembleia Geral Ordinária à realizar-se às 08:00 horas do dia 06.03.2013 na Rua Sólon Pinheiro 1639, Fortaleza-CE, para deliberarem o seguinte: **1)** Exame e discussão das Demonstrações Financeiras dos exercícios 31/12/2007 a 31/12/2010; **2)** Eleição do Conselho de Administração; **3)** Eleição do Conselho Fiscal; **4)** Outros assuntos. Fortaleza-CE, 20 de Fevereiro de 2013. **PAULA BERNADI MARQUES -** Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO - TIPO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 021/2013: Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Plotagem diversas junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Crato-CE, fica adiada para o dia 13/03/2013 às 8:30hs.

*** **

JAVA NORDESTE SEGUROS S.A.
CNPJ 06.068.410/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Contábeis da Java Nordeste Seguros S.A. relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, elaboradas na forma das disposições legais e estatutárias, associadas às normas expedidas pelo CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados e SUSEP Superintendência de Seguros Privados, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer elaborado pelos Auditores Independentes.

Desempenho das Operações

A Java Nordeste Seguros S.A. apresentou, no exercício, arrecadação de R\$ 24.687.041,96 (R\$ 24.245.666,87 em 2011).

A Companhia tem sua totalidade de operações na participação do sistema DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - operação regida pela Resolução CNSP nº. 56, de 03 de setembro de 2001, e que é efetivada através de sua participação na Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04, da qual é titular nesta data de 128.184 ações ordinárias nominativas. Sua participação ao final do período equivalia a 0,998234% do total do ativo líquido da operação.

Reinvestimento de Lucros e Política de Distribuição de Dividendos

O resultado do exercício de 2012 foi positivo em R\$ 828.794,13 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

Quanto à destinação do lucro líquido apurado, a Diretoria propõe: a) Destinação de 5% (cinco por cento) do resultado do exercício, no valor de R\$ 41.439,71 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), para constituição de reserva legal; b) Destinação de 95% (noventa e cinco por cento) do resultado do exercício, no valor de R\$ 787.354,42 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para a conta de Reserva de Lucros a Realizar.

Eventos Societários

Através da Portaria SUSEP nº 4.675, publicada na edição do dia 27/06/2012 do Diário Oficial da União, foi aprovada a alteração do controle acionário direto da Companhia, passando a acionista SINAF PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 12.315.814/0001-02, a deter o percentual de 99% (noventa e nove por cento) do seu controle acionário.

Tal alteração não causou qualquer mudança no controle acionário indireto da Companhia.

Através da Portaria SUSEP nº 4860, publicada na edição de 20/09/2012 do Diário Oficial da União, foi homologado o aumento do capital social em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 08/09/2011, elevando-o de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), integralmente subscrito e integralizado.

Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 10/10/2012 foi aprovada a mudança do Estatuto Social da Companhia para fazer constar o novo endereço de sua sede na Av. Santos Dumont, 2122, sala 608, Bairro Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-160.

Capacidade Financeira

Utilizando dados obtidos em modelos estatísticos, atuariais e financeiros, a Java Nordeste Seguros S.A., declara ter capacidade financeira de manter, até o vencimento, os títulos e valores mobiliários citados no item 4a das Notas Explicativas.

Acordo de Acionistas

Atendendo ainda ao disposto na Circular SUSEP 430, de 5 de março de 2012, declaramos que inexistiu contrato de usufruto de ações ou acordo de acionistas ou diretores para o exercício do direito de voto referente à sociedade Java Nordeste Seguros S.A.

Perspectivas e Planos da Administração para o exercício de 2013

A Companhia pretende manter no exercício de 2013 a totalidade de suas operações na participação do sistema DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - operação regida pela Resolução CNSP nº 56, de 03 de setembro de 2001, e que é efetivada através de sua participação na Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Agradecimentos

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos aos nossos clientes pela honra e preferência, aos acionistas pela confiança e apoio constantes e aos nossos colaboradores pelo empenho e dedicação. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013.

A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011

(Em milhares de reais)

	31/12/2012	31/12/2011		31/12/2012	31/12/2011
ATIVO			PASSIVO		
Circulante	31.936	27.859	Circulante	24.751	21.391
Disponível	14	15	Contas a pagar	49	61
Caixa e bancos	14	15	Obrigações a pagar	8	6
Aplicações (Nota 4)	31.406	27.277	Impostos e encargos sociais a recolher	7	6
Quotas de fundos de investimentos	31.406	27.277	Impostos e contribuições	34	44
Créditos das operações com seguros e resseguros	514	505	Outras contas a pagar	-	5
Outros créditos operacionais	514	505	Provisões técnicas - seguros (Nota 6)	24.702	21.330
Títulos e créditos a receber	2	62	Ramos elementares e vida em grupo	24.702	21.330
Outros créditos	2	62	Provisão de sinistros a liquidar	12.868	14.280
Ativo não circulante	434	322	Provisão de sinistros ocorridos mas não avisados	11.503	6.992
Realizável a longo prazo	306	194	Outras provisões	331	58
Títulos e créditos a receber	306	194	Patrimônio líquido (Nota 7)	7.619	6.790
Depósitos judiciais	288	190	Capital social	2.900	2.700
Depósitos compulsórios	-	4	Aumento de capital (em aprovação)	-	200
Outros créditos	18	-	Reserva legal	256	215
Investimentos	128	128	Reservas de lucros	4.463	3.675
Participações societárias	128	128	Total do passivo e patrimônio líquido	32.370	28.181
Total do ativo	32.370	28.181			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DE 2011 (Em milhares de reais)

	Aumento de capital		Reservas		Lucros acumulados	Total
	Capital social	em aprovação	Legal	Lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2010	2.400	300	176	2.931	-	5.807
Aprovação de aumento de capital	300	(300)	-	-	-	-
Aumento de capital em aprovação (AGE 08/09/2011)	-	200	-	-	-	200
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	783	783
Proposta para distribuição do resultado						
Constituição da reserva legal	-	-	39	-	(39)	-
Reserva de lucros	-	-	-	744	(744)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2011	2.700	200	215	3.675	-	6.790
Aumento de capital - Portaria SUSEP 4.860 de 20 de setembro de 2012	200	(200)	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	829	829
Proposta para distribuição do resultado						
Constituição da reserva						
Reserva legal	-	-	41	-	(41)	-
Reserva de lucros	-	-	-	788	(788)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2012	2.900	-	256	4.463	-	7.619

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

continuação

JAVA NORDESTE SEGUROS S.A. CNPJ 06.068.410/0001-50				
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação, expresso em reais)		DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)		
	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2012	31/12/2011
Prêmios emitidos líquidos (Nota 10)	24.969	24.272		
Variação das provisões técnicas	(282)	(27)		
Prêmios ganhos	24.687	24.245		
Receita com emissão de apólices (Nota 10)	1.560	-		
Sinistros ocorridos (Nota 10)	(21.704)	(21.099)		
Custo de aquisição (Nota 10)	(363)	(353)		
Outras receitas e despesas operacionais (Nota 10)	(1.338)	153		
Despesas administrativas (Nota 10)	(1.755)	(1.910)		
Despesas com tributos (Nota 10)	(497)	(447)		
Resultado financeiro (Nota 10)	722	674		
Resultado antes do imposto de renda e participações	1.312	1.263		
Imposto de renda (Nota 8)	(293)	(291)		
Contribuição social (Nota 8)	(190)	(189)		
(=) Lucro líquido do exercício	829	783		
Quantidade de ações	2.900.000	2.700.000		
Lucro líquido por ação (lotes de mil ações)	285,86	290,00		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)				
Descrição	2012	2011		
Lucro líquido do exercício	829	783		
Outros resultados abrangentes	-	-		
Total do resultado abrangente do exercício	829	783		
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.				
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em milhares de reais)				
<p>1. Contexto operacional: A Java Nordeste Seguros S.A. ("Companhia" ou "Seguradora") é uma sociedade anônima fechada, com sede no Brasil e matriz situada na Avenida Santos Dumont, 2.122 sala 608 Aldeota Fortaleza - CE, autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar em seguros de danos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2012 e 2011 a Seguradora operou, exclusivamente, com cosseguro da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A..</p> <p>2. Base de preparação das demonstrações financeiras: A autorização para conclusão da elaboração das demonstrações financeiras do exercício foi concedida pela Administração da Seguradora em 22 de fevereiro de 2013. As demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e normas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) vigentes em 2012, e estão sendo apresentadas segundo critérios estabelecidos pelo plano de contas, instituído pela Circular SUSEP nº 430 de 5 de março de 2012.</p> <p>a) Continuidade: A Administração avaliou a habilidade da Seguradora em continuar operando normalmente e está convencida de que a Seguradora possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro. Adicionalmente, a Administração não tem o conhecimento de nenhuma incerteza material que possa gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de continuar operando. Portanto, as demonstrações financeiras foram preparadas com base nesse princípio. b) Base para mensuração: Os valores contidos nas demonstrações financeiras são expressos em Reais (R\$), arredondados em milhares (R\$000), exceto quando indicado de outra forma, e foram elaboradas de acordo com o princípio do custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos no balanço patrimonial: • Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; • Provisões técnicas, mensuradas de acordo com as determinações da SUSEP. c) Moeda funcional e de apresentação: A moeda funcional da Companhia é o Real (R\$). Essa é a moeda do principal ambiente econômico em que a Companhia opera. 3. Resumo das principais práticas contábeis: As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações financeiras estão demonstradas a seguir. Essas políticas foram aplicadas consistentemente para todos os períodos comparativos apresentados. a) Disponível: Incluem caixa e saldos positivos em contas corrente. b) Ativos financeiros: A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação dos ativos financeiros na data inicial de aquisição dos ativos e reavalia a sua classificação a cada data de balanço. A Seguradora classifica seus ativos financeiros conforme as categorias segundo o CPC 38: i) Mensurados ao valor justo por meio de resultado; Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de negociação no curto prazo, sendo reconhecidos inicialmente pelo valor justo. Esses ativos são mensurados ao custo atualizado, acrescido dos rendimentos auferidos, e avaliados subsequentemente ao valor justo, com variações no valor justo reconhecidas imediatamente no resultado do período. Os</p>				
<p>custos de transação incorridos na aquisição dos ativos financeiros classificados nesta categoria são reconhecidos imediatamente no resultado do período conforme incorridos. Os títulos nessa categoria são classificados no ativo circulante independentemente da data de vencimento do título. ii) Recebíveis: Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 (doze) meses após a data-base do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os recebíveis originados de contratos de seguros, tais como saldo de prêmios a receber de segurados, são classificados pela Seguradora nesta categoria e são mensurados inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, valorizados pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros deduzidos da Provisão para Risco de Prêmio "PRP" (impairment). Na prática são normalmente reconhecidas ao valor faturado através da emissão da apólice, ajustado pela provisão para impairment, se necessário. c) Apuração do resultado: O resultado do exercício é oriundo, substancialmente, dos consórcios do Seguro de DPVAT cujos valores de receitas e despesas são contabilizados com base em demonstrativos mensais recebidos da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"). d) Estimativas contábeis: As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem as provisões para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação, as provisões técnicas, as provisões para contingências, os impostos diferidos, as receitas de prêmios com conhecimento do risco após o decurso do período de cobertura, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração revisa as estimativas e premissas</p>				
<p>Atividades operacionais</p> <p>Recebimentos de prêmios de seguro, contribuições de previdência, taxas de gestão e outras 12.582 12.133</p> <p>Outros recebimentos operacionais (ressarcimentos e outros) 1.322 1.280</p> <p>Pagamentos de sinistros, benefícios, resgates e comissões (6.011) (5.217)</p> <p>Pagamentos de despesas e obrigações (1.823) (1.723)</p> <p>Pagamentos de indenizações e despesas em processos judiciais (4.019) (4.757)</p> <p>Outros pagamentos operacionais (3.204) (749)</p> <p>Recebimento de juros e dividendos 4 3</p> <p>Constituição de depósitos judiciais (51) (63)</p> <p>Resgates de depósitos judiciais 89 78</p> <p>Caixa gerado pelas operações 1.362 985</p> <p>Atividades de investimentos</p> <p>Impostos e contribuições pagos</p> <p>Aplicações (2.360) (3.028)</p> <p>Vendas e resgates 492 1.718</p> <p>Rendimentos recebidos 505 42</p> <p>Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais (1) (272)</p> <p>Atividades de financiamento</p> <p>Aumento de capital - 200</p> <p>Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento - 200</p> <p>Aumento (redução) líquido no caixa e equivalentes de caixa (1) (72)</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício 15 87</p> <p>Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício 14 15</p> <p>Aumento (redução) nas aplicações financeiras - recursos livres 5.434 1.086</p> <p>Conciliação entre lucro líquido e caixa líquido gerado nas atividades operacionais</p> <p>Descrição</p> <p>Lucro líquido do exercício 829 783</p> <p>Variações nos ativos e passivos</p> <p>Variação das aplicações (4.129) (3.610)</p> <p>Variação dos créditos das operações de seguros, resseguros (9) (168)</p> <p>Variação de títulos e créditos a receber (52) 55</p> <p>Variação de contas a pagar (12) 13</p> <p>Variação das provisões técnicas 3.372 2.654</p> <p>Outros - 1</p> <p>Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais (1) (272)</p> <p>As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.</p>				

continuação

JAVA NORDESTE SEGUROS S.A.
CNPJ 06.068.410/0001-50

periodicamente. e) **Investimentos:** Os investimentos são avaliados pelo método de custo. f) **Redução ao valor recuperável dos ativos:** A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Nenhuma provisão foi considerada necessária em 31 de dezembro de 2012 e 2011. g) **Provisões técnicas:** A provisão de sinistros a liquidar para o ramo DPVAT é constituída mensalmente com base nos valores informados, exclusivamente, pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. A provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados é constituída de acordo com métodos atuariais, definidos em nota técnica atuarial, e inclui provisão para operações de seguros DPVAT que é constituída com base nas informações fornecidas pelo Convênio DPVAT, informado pela Seguradora Líder sobre a provisão constituída para o ramo DPVAT são contabilizados encargos financeiros, os quais são registrados a débito da conta de "despesas financeiras". Outras provisões referem-se às despesas administrativas constituídas, basicamente, pelo Consórcio DPVAT, administrada pela Seguradora Líder e contabilizada com base nos extratos enviados por aquela Seguradora. De acordo com a Circular SUSEP 57/2012, o teste de adequação de passivos não se aplica para os seguros do ramo DPVAT. h) **Contribuição social e imposto de renda:** Sobre o lucro do exercício, ajustado nos termos previstos na legislação fiscal, incidem o imposto de renda à alíquota de 15% acrescida de adicional de 10% sobre a parcela do lucro tributável anual excedente a R\$ 240 e a contribuição social à alíquota de 15% do período. i) **Ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes, e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Circular SUSEP 430/2012. Contingências ativas - Não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização; sobre as quais não cabem mais recursos. Contingências passivas - São reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As contingências passivas classificadas como perda possível e remota são apenas divulgadas em notas explicativas. Obrigações legais - fiscais e previdenciárias - Referem-se a demandas judiciais onde estão sendo contestadas a legalidade ou a inconstitucionalidade de alguns tributos (ou impostos e contribuições). O montante discutido é quantificado e registrado contabilmente. j) **Demonstrações dos fluxos de caixa:** As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03.

4. Equivalentes de caixa e aplicações em títulos e valores mobiliários:

a) **Classificação por categoria e faixa de vencimento:**

	31/12/2012		31/12/2011		
	Sem venci- mento	Valor contábil	Valor de mercado	Valor contábil	Valor de mercado
Títulos para negociação:					
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa - DPVAT	24.710	24.710	24.710	21.337	21.337
Fundos exclusivos					
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa	3.568	3.568	3.568	4.678	4.678
Quotas de fundos de investimentos multimercado	3.043	3.043	3.043	1.175	1.175
Quotas de fundos de investimentos de renda variável	85	85	85	87	87
Total geral	31.406	31.406	31.406	27.277	27.277

O valor de mercado das quotas dos Fundos de Investimento foi apurado com base nos valores divulgados pelos Administradores dos fundos nos quais a Seguradora aplica seus recursos. As quotas de fundos de investimentos de renda fixa - DPVAT foram integralmente oferecidas em garantia das provisões técnicas (vide Nota 5). b) **Hierarquia de valor justo:** A tabela abaixo apresenta instrumentos financeiros registrados pelo valor justo, utilizando um método de avaliação. Os diferentes níveis foram definidos como se segue: • Nível 1: títulos com cotação em mercado ativo; • Nível 2: títulos não cotados nos mercados abrangidos no "Nível 1" cuja precificação é direta ou indiretamente observável; e • Nível 3: títulos que não possuem seu custo determinado com base em um mercado observável.

	2012		2011	
	Nível 1	Total	Nível 1	Total
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa	3.568	3.568	4.678	4.678
Quotas de fundos de investimentos multimercado	3.043	3.043	1.175	1.175
Quotas de fundos de investimentos de renda variável	85	85	87	87
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa - DPVAT	24.710	24.710	21.337	21.337
Total títulos para negociação	31.406	31.406	27.277	27.277

5. Garantia das provisões técnicas: O Banco Central do Brasil - BACEN através da Resolução nº 3.308 de 31 de março de 2006 e Resolução 3.542 de 28 de fevereiro de 2008 e a SUSEP através da Resolução CNSP nº 226 de 06 de dezembro de 2010 regulamentaram as normas para a aplicação dos recursos garantidores das provisões técnicas por parte das sociedades seguradoras. A Seguradora apresenta as seguintes coberturas:

	31/12/2012	31/12/2011
Provisões técnicas - seguros	24.702	21.330
Provisões técnicas para cobertura	24.702	21.330
Composição dos ativos vinculados à cobertura das provisões técnicas		
Quotas de fundos de investimentos de renda fixa - DPVAT	24.710	21.337
Suficiências	8	7
A custódia destes títulos e valores mobiliários é exercida pela CETIP, pela CBLC ou por instituições financeiras credenciadas.		
6. Provisões técnicas de seguros: Demonstração da composição das provisões técnicas por ramo:		
DPVAT	31/12/2012	31/12/2011
Sinistros a liquidar	12.868	14.280
Sinistros ocorridos e não avisados	11.503	6.992
Outras provisões	331	58
	24.702	21.330

7. Patrimônio líquido: a) **Capital social:** Em 31 de dezembro de 2012 e 2011, o capital social, subscrito e integralizado da Seguradora, é composto de 2.900.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, composto como segue:

	Participação
Sinaf Participações S.A.	99,00%
Ione de Medeiros Bocayuva Bulcão	1,00%
	100,00%

Em 14 de junho de 2011, através da portaria 1.228, a SUSEP aprovou o aumento de capital da Seguradora no montante de R\$ 300, elevando-o de R\$ 2.400 para R\$ 2.700. Através da Portaria 4.860 de 20 de setembro de 2012, a SUSEP homologou o aumento de capital social em R\$ 200 deliberado na AGE de 08 de setembro de 2011, elevando-o de R\$ 2.700 para R\$ 2.900, integralmente subscrito e integralizado. b) **Dividendos:** Os acionistas têm direito a um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício ajustado a forma da Lei das Sociedades por Ações. Em 31 de dezembro de 2012 não foram propostos dividendos por inexistir intenção de distribuição. Essa proposta deverá ser ratificada pela Assembleia Geral. c) **Reservas:** As reservas de lucros são compostas pela reserva legal constituída por valor correspondente a 5% do lucro do exercício e o restante é destinado para reserva de lucros. O montante da reserva de lucros que ultrapassou o valor do capital social terá sua destinação deliberada pela Assembléia Geral durante o exercício de 2013, conforme artigo 199 da Lei 6.404/76 alterado pela Lei 11.638/07. d) **Demonstrativo do patrimônio líquido ajustado (PLA) e margem de solvência:**

Descrição	2012	2011
Patrimônio líquido	7.619	6.790
(-) Participações societárias	(128)	(128)
Patrimônio líquido ajustado - PLA	7.491	6.662
Margem de solvência (a)	6.892	6.459
Capital base - CB	1.320	1.320
Capital adicional de risco de crédito	802	715
Soma do Capital Base com o capital adicional (b)	2.122	2.035
Capital mínimo requerido maior entre a (a) ou (b)	6.892	6.459
Suficiência de capital - R\$	599	203

8. Imposto de renda e contribuição social: A conciliação do imposto de renda e a contribuição social calculados de acordo com as alíquotas nominais e as alíquotas efetivas é como segue em 31 de dezembro de 2012:

	31/12/2012		31/12/2011	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes dos impostos	1.312	1.312	1.263	1.263
Alíquota nominal	25%	15%	25%	15%
Impostos à alíquota nominal	(328)	(197)	(316)	(189)
Diferenças permanentes	35	7	25	-
Impostos à alíquota efetiva	(293)	(190)	(291)	(189)

A Companhia não possui prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social ou diferenças temporárias sobre os quais deveria constituir impostos diferidos. **9. Principais ramos de atuação:** A Seguradora opera exclusivamente com o Convênio DPVAT, sendo seus indicadores de desempenho apresentados como segue em 31 de dezembro de 2012:

JAVA NORDESTE SEGUROS S.A.

CNPJ 06.068.410/0001-50

Ramo	31/12/2012		Índice de comissionamento
	Prêmios Ganhos	Índice de sinistralidade	
DPVAT	24.687	88%	1%
Ramo	31/12/2011		Índice de comissionamento
	Prêmios Ganhos	Índice de sinistralidade	
DPVAT	24.245	87%	1%
10. Detalhamento das contas da demonstração de resultados			
	31/12/2012	31/12/2011	
Prêmios emitidos líquidos	24.969	24.272	
Prêmios consórcios DPVAT	24.969	24.272	
Receitas com emissão de apólices - DPVAT	1.560	-	
	1.560	-	
Sinistros ocorridos			
Indenizações Consórcios e fundos - DPVAT	(16.423)	(16.589)	
Variação da provisão de sinistros ocorridos não avisados - DPVAT	(5.281)	(4.510)	
	(21.704)	(21.099)	
Custo de aquisição	(363)	(353)	
Comissões - DPVAT	(363)	(353)	
Despesas administrativas			
Pessoal próprio	(145)	(119)	
Serviços de terceiros	(123)	(63)	
Localização e funcionamento	(26)	(70)	
Publicações	(38)	(33)	
Despesas com convênio - DPVAT	(1.412)	(1.622)	
Outras	(11)	(3)	
	(1.755)	(1.910)	
Outras despesas operacionais			
Despesas com operações de seguros - DPVAT	(1.427)	(1.412)	
Receitas com operações de seguros - DPVAT	89	1.565	
	(1.338)	153	
Despesas tributárias			
Cofins	(316)	(273)	
PIS	(51)	(44)	
Outros	(130)	(130)	
	(497)	(447)	
Resultado financeiro			
Receitas financeiras renda fixa	2.821	3.010	
Despesas de operações de seguros - DPVAT	(2.099)	(2.336)	
	722	674	

11. Remuneração da Administração: A Seguradora remunerou seus Administradores, os quais são representados pelos Diretores Estatutários, por meio de pró-labore no montante de R\$ 106 em dezembro de 2012 (R\$ 97 em dezembro de 2011). **12. Transações com partes relacionadas:** A Seguradora não efetuou nenhuma transação com partes relacionadas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011. **13. Gestão de risco de seguro e risco financeiro:** a) **Gestão de risco de seguro:** O principal risco para a Seguradora nos contratos de seguro é o de que sinistros e pagamentos efetivos de benefícios a sua época não correspondam às expectativas. Isso é influenciado pela frequência dos sinistros, gravidade dos sinistros,

benefícios efetivamente pagos e históricos de sinistros de longo prazo. Desta forma, o objetivo da Companhia é o de assegurar a disponibilidade de reservas suficientes para cobrir esses passivos. Como a Companhia opera exclusivamente com o consórcio DPVAT, a Administração não possui gerência sobre a subscrição de riscos e administração de sinistros, que é executada pela Seguradora Líder. Dessa forma não estão sendo apresentadas as análises de sensibilidade uma vez que a Seguradora não possui condições de prever cenários realistas para tais divulgações. b) **Gestão de riscos financeiros:** Através da Política de Investimentos, são definidos os parâmetros e diretrizes para a alocação de recursos financeiros em títulos e valores mobiliários, bem como o monitoramento dos riscos inerentes à carteira de investimentos. Por recursos financeiros, entende-se todo recurso monetário em moeda nacional ou aplicação em instituição financeira. Por Títulos e Valores Mobiliários, entende-se toda forma de aplicação de recurso financeiro legalmente instituído. Os parâmetros básicos contemplam as análises dos cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo, sendo observadas as expectativas de evolução das Taxas de Juros, Inflação, Câmbio e Crescimento da Economia. A Gestão de Riscos de Investimentos Financeiros é realizada através das análises e monitoramento dos Riscos estabelecidos em Políticas. **Risco de crédito:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. As análises de Risco de Créditos são baseadas no Rating determinado por agências classificadoras de riscos internacionais. Os critérios para alocação de recursos em Risco de Crédito estabelece o rating mínimo BBB na escala nacional para FICTH e Standard & Poor's ou Baa na escala nacional para Moody's indicando baixo risco de crédito.

Risco de crédito**Composição da Carteira por****Classe (exclui DPVAT) de acordo com classificação**

de rating Moody's	Aaa.br	Sem rating	Total
Caixa e bancos	12	2	14
Ativos financeiros			
Quotas de fundos de investimentos	6.696	-	6.696
Total	6.708	2	6.710

Risco de mercado: Consiste na possibilidade de perdas, em função de flutuação desfavorável do valor de ativos, valores mobiliários ou qualquer outro instrumento utilizado pelo mercado financeiro. O controle do Risco de Mercado é baseado no modelo VAR (*Value at Risk*), que demonstra a maior perda esperada de um ativo ou carteira, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência e metodologia aplicada ao fundo de investimento. **Risco de liquidez:** Consiste na possibilidade de uma sociedade não ser capaz de responder aos seus compromissos de pagamentos em curto prazo. O gerenciamento de risco de liquidez deve prever um adequado sistema de controle e procedimentos para prevenir a falta de recursos para o cumprimento das obrigações financeiras. É mantida uma reserva com o objetivo de atender as necessidades de caixa de curto prazo, como forma de mitigar o risco de liquidez. Esta reserva visa garantir o pagamento das despesas operacionais, no caso da ocorrência de eventos que comprometam o fluxo de caixa.

DIRETORIA

Diretora Presidente Ione de Medeiros Bocayuva Bulcão	Diretor Administrativo Financeiro Pedro Cláudio de Medeiros Bocayuva Bulcão	Diretora Técnica Celina Maria Lins
Atuário - Severino Garcia Ramos - MIBA nº 357	Contador - Josias da Silva - CRC/RJ nº 059.976/O-9	

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs. Diretores, Conselheiros e Acionistas da **Java Nordeste Seguros S.A.** - Fortaleza - CE. Examinamos as demonstrações financeiras da Java Nordeste Seguros S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras.** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes.** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor,

incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Responsabilidade dos auditores independentes.** Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião.** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Java Nordeste Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2013.
ERNST & YOUNG TERCO - Auditores Independentes S.S.

CRC - 2SP 015.199/O-6 - F - RJ

Eduardo Wellichen

Contador

CRC 1SP 184.050/O-6-S-RJ

Roberto Martorelli

Contador

CRC - 1RJ 106.103/O-0

NEWPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. CNPJ/MF Nº 31.461.148/0001-57

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, coloca à disposição de V.Sas., para apreciação, as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012. **MERCADO** - Apesar do recrudescimento da crise internacional, especialmente na União Europeia, que afetou de forma expressiva o crescimento da economia brasileira no exercício de 2012, o Mercado de Previdência Complementar e de Seguros manteve a consistência de sua evolução. Os grandes eventos esportivos que ocorrerão nos próximos quatro anos, associados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e aos amplos programas de erradicação da miséria vem garantindo a continuidade da expansão do mercado formal de trabalho e com isso fortalecendo as classes C e D, que passaram a ser objeto do Mercado de Previdência Complementar e de Seguros, ao ponto de ensejar a criação de um novo e promissor segmento, o do Microseguro e Microprevidência. **PLANO DE NEGÓCIOS** - A Entidade não vem operando e, para o triênio de 2013 a 2015, aproveitando a perspectiva gerada pela regulamentação do Mercado de Microseguros, a Newprev irá buscar novos acionistas e aprovação da SUSEP para operar neste nicho, voltada para os ramos de vida e danos, com cobertura em todas as regiões do país, exceto o estado de São Paulo. A Administração espera com isso buscar o incremento de seus negócios. **DESEMPENHO ECONÔMICO - FINANCEIRO** - A Newprev teve no exercício de 2012 um prejuízo de R\$ 42.230,56, reflexo da ausência de operações e representado integralmente pelo pagamento de Taxas de Fiscalização. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2012. **A Administração.**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE (Em Reais)

ATIVO	2012	2011	PASSIVO	2012	2011
Circulante	2.038,90	2.038,90	Passivo Não		
Disponível	2.038,90	38,90	Circulante	252.816,79	776.293,62
Caixa e Bancos	2.038,90	38,90	Contas a Pagar	163.816,79	687.293,62
Títulos e Créditos a Receber	-	2.000,00	Outras Contas a Pagar	163.816,79	687.293,62
Outros Créditos	-	2.000,00	Outros Débitos	89.000,00	89.000,00
Ativo Não Circulante	26.700,00	534.073,00	Provisões Judiciais	89.000,00	89.000,00
Realizável a L.P.	26.700,00	26.700,00	Patrimônio Líquido	(224.077,89)	(240.181,72)
Títulos e Créditos a Receber	26.700,00	26.700,00	Capital Social	109,09	109,09
Depósitos Judiciais e Fiscais	26.700,00	26.700,00	Reservas de Capital	517.942,80	517.942,80
Investimentos	-	507.373,00	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(742.129,78)	(758.233,61)
Outros Investims.	-	507.373,00	Total do Passivo	28.738,90	536.111,90
Total do Ativo	28.738,90	536.111,90			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Em Reais)

Discriminação	Capital Social		Reservas de Lucros/Prejs. Acumulados		Total
	2012	2011	2012	2011	
Saldos em 01 de Janeiro de 2011	109,09	109,09	517.942,80	(702.942,67)	(184.890,78)
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	(55.290,94)	(55.290,94)
Saldos em 31 de Dezembro de 2011	109,09	109,09	517.942,80	(758.233,61)	(240.181,72)
Ajustes de Exercício Anteriores	-	-	-	58.334,39	58.334,39
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	(42.230,56)	(42.230,56)
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	109,09	109,09	517.942,80	(742.129,78)	(224.077,89)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E 2011 (Valores em Reais)

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A NEWPREV - PREVIDÊNCIA PRIVADA S. A. é uma Entidade Aberta de Previdência Complementar, com sede no Rio de Janeiro, tendo como acionistas a GHG Multis Empreendimentos e Participações em Coligadas Ltda. com 91,75% das ações ordinárias e Gilson Araujo, Gilson Araujo Junior e Helenita Silva Araujo com 2,75% das ações ordinárias, cada um. **a) Ramos de Atuação** - Tem como objetivo operacional à instituição, operação e manutenção de planos previdenciários nas modalidades de pecúlio e renda. **b) Região da Federação em que Opera** - Autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar em todo o Território Nacional, mantendo operações em todas as Regiões da Federação. **c) Critério de Gerenciamento de Riscos - Gerenciamento de Riscos** - A Entidade encontra-se com suas atividades paralisadas a mais de uma década, face ao exposto a Administração não definiu políticas de gerenciamento de riscos, considerando exclusivamente a sua atual situação, cabe ressaltar que não existe nenhum contrato em aberto, decorrente de plano de previdência, de emissão da NEWPREV. **NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e aprovados pela SUSEP, no que não contrariem a Circular nº 430, de 05 de março de 2012, e, apresentadas em comparabilidade com as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, as quais tiveram, quando aplicável, suas rubricas reclassificadas para fins de comparabilidade com as demonstrações contábeis do exercício atual. A preparação das demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Sociedade, no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas na nota explicativa 6 (Outros Débitos). A Diretoria através de reunião realizada em 31 de janeiro de 2013 autorizou a emissão das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2012. **NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS** - **a) Apuração do Resultado** - apurado segundo o regime de competência; **b) Depósitos Judiciais e Fiscais** - classificados no Ativo Não Circulante pelos respectivos valores originais; **c) Redução ao Valor Recuperável - Ativos Financeiros (Incluindo Recebíveis)** - um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado tem seu valor recuperável avaliado sempre que apresente indícios de perda. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se há evidência que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, com efeito, negativo nos fluxos de caixa, tais como: desvalorização significativa e prolongada de instrumentos financeiros reconhecida publicamente pelo mercado, tendências históricas da probabilidade de inadimplência do prazo de recuperação e dos

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE (Em Reais)

	2012	2011
Despesas c/Tributos	(42.230,56)	(42.230,56)
Resultado Financeiro	-	(13.060,38)
Result.operacional	(42.230,56)	(55.290,94)
Resultado Antes dos Impostos e Partics	(42.230,56)	(55.290,94)
Prej.Liq.do Exerc.	(42.230,56)	(55.290,94)
Quantidade de Ações	109,09	109,09
Prejuízo por Ação	(387,12)	(506,84)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE (Em Reais)

	2012	2011
Resultado Líquido do Exercício	(42.230,56)	(55.290,94)
(+/-) Outros Resultado		
Abrangentes	58.334,39	-
Variação de Reserva de Reavaliação	-	-
Ganhos/Perdas em Planos de Previdência Complementar/Conversão das Demonstrações Contábeis p/o Exterior	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-
Ajts.de Exercs.Anters.	58.334,39	-
(+/-)Resultados		
Abrangentes de Empresas Investidas (Quanto Reconhecidas p/Eq. Patrimonial)	-	-
Resultado Abrangente do Período	16.103,83	(55.290,94)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM (Em Reais)

	2012	2011
Atividades Operacionais		
Outros Recebimentos Operacionais (Outros)	2.000,00	-
Pags.de Despesas e Obrigações	(42.230,56)	(73.490,94)
Caixa Consumido p/Operações	(40.230,56)	(73.490,94)
Caixa Líq.Consumido nas Atividades Operacionais	(40.230,56)	(73.490,94)
Atividades de Financiamento		
Outros (Adiant.para Futuro Aumento de Capital)	42.230,56	73.490,94
Caixa Líq.Gerado nas Ativs.de Financ. Aumento/(Redução) Líquida(a) de Caixa e Equivalente e Equivalente de Caixa	2.000,00	-
Caixa e Equival.de Caixa no Início do Exercício	38,90	38,90
Caixa e Equival.de Caixa no Final do Exercício	2.038,90	38,90
Aumento (Diminuição) nas Aplicações Financeiras - Recursos Livres	-	-
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

valores de perda incorridos; e **Ativos não Financeiros** - os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos no mínimo semestralmente para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. A redução do valor recuperável de ativos (impairment) é determinada quando o valor contábil residual exceder o valor de recuperação que será o maior valor entre o valor estimado na venda e o seu valor em uso, determinado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados em decorrência do uso do ativo ou unidade geradora de caixa; **d) Outros Débitos - Provisões Judiciais e Administrativas - Passivo Contingente** - classificados no Passivo Não Circulante, de acordo com o CPC 25 é utilizado para passivos que não são

reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração; (Nota 06); e e) **Outros Ativos e Passivos** - os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável, os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais e ou contratados, bem como, os efeitos de ajuste a valor justo. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes. **NOTA 04 - DEPOSITOS JUDICIAIS E FISCAIS** - A Entidade é parte em ações fiscais administrativas, para as quais promoveu depósitos recursais, registrados pelos respectivos valores originais. Depósitos Judiciais e Fiscais **31/12/2012 31/12/2011**

- Outros (Processos Administrativos)	26.700,00	26.700,00
Total	26.700,00	26.700,00

NOTA 05 - CONTAS A PAGAR - Corresponde a recursos provenientes do acionista majoritário, para futuro aumento de capital, registrado a valor original de R\$ 163.816,79 (R\$ 687.293,62 em 31/12/2011).

NOTA 06 - OUTROS DEBITOS - A Entidade é parte em processos fiscais na esfera administrativa os quais estão sendo contestados. O desfecho desses processos encontra-se indefinido, pendentes de recursos processuais. As estimativas de desfechos e os efeitos financeiros dos desembolsos para liquidar os processos em andamento foram: **I)** realizados com observância ao disposto no pronunciamento NPC nº 22, de 03/10/2005 do IBRACON; e **II)** lastreados em estudo pormenorizado dos mesmos, realizado por consultor jurídico externo. A provisão contempla os processos "Não Relacionados a Benefícios". **NOTA 07 - CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 109,09 representado por 109,09 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1 (um real) cada uma. **NOTA 08 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** - Em 19.01.2006 foi celebrado com a GHG Empreendimentos e Participações Ltda. o "Instrumento Particular de Distrato" do "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda do Imóvel designado por Lote 14, da Quadra 2, do PA 19170, com frente para a servidão de passagem nº 1, no Recreio dos Bandeirantes, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ. Em decorrência desse fato foram procedidos No primeiro semestre, diversos registros contábeis, dentro os quais o reconhecimento de valores a título de ajustes de exercícios anteriores pertinentes aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, os quais representaram de R\$ 58.334,39, evidenciado na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração do resultado abrangente. **NOTA 09 - DETALHAMENTO DAS CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO** - Considerando a relevância de seus saldos, detalhamos as rubricas a seguir:

Exercício	31/12/2012	31/12/2011
Despesas com Tributos	(42.230,56)	(42.230,56)
Taxa de Fiscalização	(42.230,56)	(42.230,56)
Despesas Financeiras	-	(13.060,38)
Encargos sobre Tributos	-	(13.060,38)

NOTA 10 - PATRIMONIO LIQUIDO AJUSTADO - PLA E CAPITAL MÍNIMO REQUERIDO - CMR - O Patrimônio Líquido Ajustado - PLA e o Capital Mínimo Requerido - CMR, é calculado de acordo com as normas vigentes e apresenta a seguinte situação:

Descrição	31/12/2012	31/12/2011
Patrimônio Líquido	(224.077,89)	(240.181,72)
Adições	-	-
Deduções	-	-
Patrimônio Líquido Ajustado	(224.077,89)	(240.181,72)
Capital Base	7.200.000,00	7.200.000,00
Parcela de Capital Adicional	-	-
- Risco de Crédito	588,26	808,26
Capital Mínimo Requerido	7.200.588,26	7.200.808,26
Insuficiência	7.424.666,15	7.440.989,98

NOTA 11 - CONCILIAÇÃO ENTRE O DÉFICIT LÍQUIDO E O CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

A seguir demonstramos:

Conciliação Entre o Déficit Líquido e Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais

Descrição	31/12/2012	31/12/2011
Prejuízo Líquido	(42.230,56)	(55.290,94)
Mais:		
Ajustes de Exercícios Anteriores	58.334,39	-
Baixa de Investimentos	507.373,00	-
Menos:		
Adiantamentos para Futuro	-	-
Aumento de Capital	(42.230,56)	(73.490,94)
Atividades Operacionais		
Variação de Títulos e Créditos a Receber	2.000,00	7.800,00
Variação de Contas a Pagar	(523.476,83)	73.490,94
Variação de Outros Débitos	-	(26.000,00)
Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais	(40.230,56)	(73.490,94)

Gilson Araújo - Diretor Presidente, **Helenita Silva Araújo** - Diretor Financeiro, **Gilson Araújo Júnior** - Diretor Administrativo, **Fabio da Silva Teixeira** - Atuário MIBA nº 1451, **Pedro Antônio Duare** - Contador - CRC/RJ 044.810/O-5 - CPF Nº 460.167.757-20.

PARECER ATUARIAL

A Avaliação da **NEWPREV-PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**, foi realizada respeitando os princípios e em cumprimento ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 237/03 e 272/04 com base em 31 de dezembro de 2007. Considerando que a Entidade não possui nenhum participante ativo, não foram elaboradas Provisões Técnicas para a Entidade. Campo Grande 30 de Janeiro de 2013. **FABIO DA SILVA TEIXEIRA** - Atuário MIBA nº 1451.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da **Newprev Previdência Privada S. A.** Rio de Janeiro - RJ - Examinamos as demonstrações contábeis da Newprev Previdência Privada S. A. ("Sociedade"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela mesma data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis** - A Administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Sociedade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Sociedade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião** - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Newprev Previdência Privada S. A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Ênfase** - A **NEWPREV - PREVIDÊNCIA PRIVADA S. A.**, necessita atualizar sua estrutura econômico financeira às normas de funcionamento definidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para as entidades abertas de previdência complementar, como se observa, pelo volume do Patrimônio Líquido constituído em 31 de dezembro de 2012, inferior ao mínimo requerido, para operar no mercado de previdência complementar aberta. Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2013. **dns - Auditoria e Consultoria** - CRC/RJ nº 1.824" - **Roberto Rossi** - Contador CRC/RS nº 18.940/O "S/RJ".

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Meruoca, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Pregão Presencial nº 2013.02.28.01. PP.ADM, cujo objeto é a Aquisição de pneus e peças destinadas a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Meruoca, com data de abertura para o dia 13 de Março de 2013, às 09:30h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Pedro Sampaio, 385, maiores informações pelo telefone (88) 3649.1136, das 08:00 às 14:00 horas. **Meruoca (CE), 27 de Fevereiro de 2013.** **Ébia do Nascimento Vieira** - Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE. A Prefeitura Municipal de Salitre torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, autuado sob o Nº 2013.02.26.001E, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Óleo Diesel BS 10 e Lubrificante Arla para atender as necessidades da Secretaria de Educação, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 12 de Março de 2013, às 08:30 horas na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, S/N, centro. Os interessados poderão obter informações detalhadas no Setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. **Salitre - CE, 27 de Fevereiro de 2013.** **Maria Valquiria Alves de Oliveira** - Pregoeira.

Pelágio Brandão Participações Ltda. CNPJ/MF nº. 09.384.347/0001-50. NIRE 23.201.179.473 (JUCEC). Edital de Convocação de Reunião Extraordinária de Sócios - Em cumprimento ao disposto no art. 1.072, c/c art. 1.152, § 3º., do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ficam todos os Senhores Sócios desta Sociedade convocados a se reunirem em Reunião Extraordinária de Sócios, a se realizar na sede da Sociedade, localizada em Fortaleza/CE., na Rua Rufino de Alencar, 121 – A. Centro, no dia **12 (DOZE) de MARÇO de 2013, em primeira convocação às 10:00horas**, com a presença de sócios titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade; e **em segunda convocação**, no mesmo dia e local, às **10:30 horas**, com a presença de qualquer número de sócios, tendo em pauta DELIBERAR sobre as seguintes matérias: (i) Transferência da totalidade das quotas do Sócio PELÁGIO DE OLIVEIRA BRANDÃO, com sua saída da Sociedade, a se realizar em favor dos demais Sócios, sem ingresso de terceiros, sendo parte da transferência em razão de venda realizada através do contrato de compra e venda firmado em 29/11/2011; e outra parte em razão de cumprimento de partilha amigável homologada no Inventário do cônjuge do Sócio Pelágio de Oliveira Brandão, levada a efeito no Processo de Inventário nº. 468308-32.2010.8.06.0001, que teve curso na 2ª. Vara de Sucessões de Fortaleza/CE; (ii) deliberar sobre a exclusão do Sr. Pelágio de Oliveira Brandão da administração da Sociedade, em razão da transmissão de suas quotas; e (iii) Tratar e deliberar sobre outros assuntos de interesse da Sociedade. Fortaleza/CE, 21 de Fevereiro de 2013. (a) Pelágio de Oliveira Brandão, Administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCOARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2013 - CONCURSO PÚBLICO DE JIJOCA DE JERICOCOARA. O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOCOARA – ESTADO DO CEARÁ, Sr. Francisco Lindomar Filomeno Oliveira o uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei, **RESOLVE:** Considerando a aprovação dos abaixo relacionados no concurso público, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 23 de maio de 2012, **CONVOCA os aprovados relacionados para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação do presente edital, comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Jijoca (SETOR PESSOAL), Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara, fone (88) 3669 1133, das 07:30h às 13:30h., munidos de cópias simples dos seguintes documentos: 1 - Carteira de Identidade – RG; 2 - Carteira Profissional – CTPS; 3 – Cadastro de Pessoa Física – CPF; 4 – Título de Eleitor e o Comprovante de votação da última eleição; 5 – Certificado de Alistamento Militar – Reservista; 6 – Certidão de Casamento e o CPF do Cônjuge, quando casado; 7 – Certidão de Nascimento; 8 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacina se a criança estiver até 06(seis) anos de idade e acima dos 06(seis) anos declaração da escola; 9 – Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - Original – Exame de sanidade física e mental e exames laboratoriais (eletrocardiograma, raio X do tórax e hemograma completo); 10 – 1 foto 3 x 4; 11 – Registro na categoria competente; 12 – Certificado de escolaridade/graduação ou prova de conclusão do curso; 13 – PIS ou PASEP; 14– Comprovante de Residência Atualizado; 15 – Declaração de que não ocupa outro cargo em outra esfera e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; 16 - Conta Corrente no Banco do Brasil; 17 – Certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou do Estado de domicílio do aprovado; 18 – Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge; **CONVOCADOS: I – Para o cargo de MOTORISTA : 5 JÔNAS EDICARLOS BRANDÃO - 6 CARLOS ANTONIO VITORIANO DE FREITAS - 7 LUIS CARLOS JOVINO FILHO - 8 ANTONIO GLEISON DE SOUZA. II – Para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA : 6 FERNANDO LEAL MACEDO - 7 THALISSON SAYMO DE OLIVEIRA SILVA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Jijoca de Jericoacoara, 22 de Fevereiro de 2013. Atenciosamente, Francisco Lindomar Filomeno Oliveira - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA - AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2013.02.06.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das fases de habilitação e de propostas de preços do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2013.02.06.1, sendo o seguinte: Profissionais Habilitados: ERIKA JANNE DOS SANTOS SOUSA, LILIANE RANGEL GONÇALVES, MARIA ANAIZA XAVIER DE ALBUQUERQUE, CRISTIANE ALENCAR DOS SANTOS, ANASARA TAVARES GONZAGA DE MOURA, ERINEUMA CRISS BEZERRA MACEDO, YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO, WANESSA LUSTOSA ROBERTO DA SILVA, PAULA EMANUELA ROCHA, ANNY CAROLINY LEITE CALIXTO e LUANA CAMPOS VIANA, por cumprimento integral as exigências do Edital Convocatório. Profissionais Vencedores: MARIA ANAIZA XAVIER DE ALBUQUERQUE - vencedora no item 01; ERINEUMA CRISS BEZERRA MACEDO - vencedora no item 02; WANESSA LUSTOSA ROBERTO DA SILVA - vencedora no item 03; ERIKA JANNE DOS SANTOS SOUSA - vencedora no item 04; CRISTIANE ALENCAR DOS SANTOS - vencedora no item 05; ANASARA TAVARES GONZAGA DE MOURA - vencedora no item 06; LUANA CAMPOS VIANA - vencedora no item 07; LILIANE RANGEL GONÇALVES - vencedora no item 08; ANNY CAROLINY LEITE CALIXTO - vencedora no item 09; YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO - vencedora no item 10 e PAULA EMANUELA ROCHA - vencedora no item 11. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Antônio Ricardo, nº 43 - Centro, Aurora/CE, ou pelo telefone (88) 3543-1022, no horário de 08:00 às 12:00hs. **Aurora/CE, 27 de fevereiro de 2013. Ana Paula de Araújo Ribeiro – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2013. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Jardim-CE, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a composição da Merenda Escolar dos alunos da Rede de Ensino Fundamental do Município De Jardim-Ce. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial Nº: 001/2013 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal Nº: 8.666/93, com suas alterações, e ainda, outras Leis especiais necessárias ao cumprimento do seu Objeto. **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2013 á 31 de Dezembro de 2013, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº: 8.666/93. **VALOR GLOBAL: LOTE II: R\$ - 272.158,86 (duzentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e LOTE IV: R\$ - 1.136.859,71, (um milhão, cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), perfazendo o Valor Global de R\$ - 1.409.018,57 (um milhão, quatrocentos e nove mil, dezotois reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 0602.12306231.2.040 – Coordenação e Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - DATA DA ASSINATURA:** 25 de Fevereiro de 2013. **CONTRATADA:** Izabel Cristina Sampaio Santana-ME – CNPJ Nº: 07.735.972/0001-73. **CONTRATANTE:** Maria Neide Filgueira Piancó Pinheiro – Secretária Municipal da Educação. **Data:** 25 de Fevereiro De 2013.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2013.01.24.001-E. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar para Alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental e Médio do Município de Assaré (CE). **Contratados: N.B.C. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** foi declarada Vencedora por apresentar menor Preço por KM Global com o Valor de R\$ 1,98, (Hum Real e Noventa e Oito Centavos), totalizando o Valor Mensal de R\$ 239.104,80 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Cento e Quatro Reais e Oitenta Centavos), Perfazendo o Valor Global Anual de R\$ 2.391.048,00 (Dois Milhões Trezentos e Noventa e Um Mil e Quarenta e Oito Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0505-123610235.2.053, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino 31 de Dezembro de 2013. **FONTE DE RECURSOS:** Fundo Municipal de Educação - FME, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNAT, Quota do Salário Educação – QSE, Convênio com Seduc/Transporte de Alunos de Ensino Médio, FUNDEB 40% e Próprios. **ASSINATURA PELO CONTRATANTE:** Pedro Cesar Silva Lira. **ASSINATURA PELA CONTRATADA:** Natanael Carlos de Almeida. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Fevereiro de 2013. **Assaré - CE, 27 de Fevereiro de 2013. Maria Ferreira Leite - Ordenador de Despesas do Fundo de Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - Aviso de Licitação – Pregão nº 2013.02.27.1. A Pregoeira Oficial do Município de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Pregão nº 2013.02.27.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na articulação e mobilização social dos projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mauriti/CE, incluindo a realização de reuniões e encontros com diversos segmentos representativos da comunidade mauritiense, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação marcado para o dia 13 de março de 2013, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Otávio Pimenta de Sousa, s/nº - 2º andar – Centro – Mauriti/CE. Entrega de Editais no mesmo local de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (0**88) 3552-1300. Mauriti/CE, 27 de fevereiro de 2013. Maria Daylla Felinto Braga – Pregoeira Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO - LEI MUNICIPAL Nº 140/2013 - Quixelô, 25 de Janeiro de 2013. REGULAMENTA A INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA PELO(A) PROFESSOR(A) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXELO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - CEARÁ, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando a necessidade de alteração de regime de trabalho dos Professores do Grupo Ocupacional do Quadro Próprio do Magistério, FAZ SABER, que o PÓDER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI: **Art. 1º** - A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos Professores do Grupo Ocupacional do Magistério, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada conforme disposto na presente LEI. **Parágrafo Único** - Poderá participar do processo de alteração do regime de trabalho, ampliação de 100(cem) para 200(duzentas) horas o Professor do Grupo Ocupacional do Magistério: **I** – detentor de apenas 100(cem) horas, na esfera municipal, seja em sala de aula ou ocupante em cargo de provimento em comissão. **II** – a lotação de 100 (cem) horas resultante da incorporação definitiva ficará a critério da administração, observando a carência das escolas e o menor custo de deslocamento para o município; **III** – o professor, que lecionar em quaisquer dos níveis da educação básica, poderá concorrer à ampliação para os níveis superiores, desde que apresente no ato do requerimento, comprovação de habilitação exigida pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 083/2010 (PCCS do Magistério), com redação dada pela Lei Municipal nº 128/2012. **Art. 2º** - Em havendo demanda maior do que o número de ofertas serão obedecidos os critérios, na seguinte ordem: **I** – Professor com maior tempo de efetiva regência de classe; **II** – Professor com maior número de títulos na área de formação profissional do magistério; **III** – Professor com maior idade; **IV** – Lotação que implique em menor custo de transporte para o Município. **Art. 3º** - A alteração de regime de trabalho poderá ser concedida exclusivamente ao Professor, com idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com lotação em estabelecimento de ensino da rede municipal de Educação Básica. **Art. 4º** - Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver: **I** – em licença sem vencimentos; **II** – readaptado temporária ou definitivamente; **III** – cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado; **IV** – respondendo a processo administrativo por abandono de cargo; **V** – em processo de aposentadoria; **VI** – legalmente afastado de suas funções; **VII** – a menos de 5 (cinco) anos de aposentadoria compulsória ou por idade. **Art. 5º** - A redução da carga horária, a pedido do professor beneficiado pela alteração do regime de trabalho, constante desta lei somente poderá ser requerida decorridos 03 (três) anos da ampliação e ocorrerá: **I** – a pedido, desde que deferido pela administração; **II** – automaticamente e ex-ofício quando se constatar: **a)** autorização de disposição funcional para outro órgão da Administração; **b)** nomeação para um novo cargo de professor, ou para outro cargo em que ocorra incompatibilidade de horário ou impossibilidade de acúmulo legal; **c)** aplicação de pena privativa de liberdade em processo judicial transitado em julgado; **d)** ausência em serviço, sem justa causa, por 30(trinta)dias consecutivos ou 60(sessenta) dias alternados durante o período de 12(dose) meses independentemente do processo administrativo disciplinar correspondente; e **e)** aposentadoria voluntária ou compulsória por idade, antes de decorrido o prazo de 5(cinco) anos, a contar da ampliação da jornada. **Parágrafo Único** – O contido no inciso II, alínea “a” não se aplica às disposições funcionais para o exercício do maior cargo da área Municipal da Educação. **Art. 6º** - Ficarão isentos das exigências acima os professores ocupantes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, enquanto detentores dos cargos acima definidos no período de vigência desta Lei. **Art. 7º** - A carga horária do professor após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder os limites de 200(duzentas) horas mensais para os professores na esfera municipal. **Art. 8º** - A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, nos termos da lei. **Art. 9º** - A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdência a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o professor venha percebendo por mais de 5(cinco) anos consecutivos ou não. **Art. 10** - O professor deverá optar pela ampliação de sua carga horária, obrigatoriamente, no prazo de até 48 horas, a contar da data da promulgação desta lei, convalidando as solicitações e apresentação de documentação já apresentadas junto a Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 129/2012. **Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, em 25 de Janeiro de 2013. Maria de Fátima Araújo - PREFEITA MUNICIPAL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga vem, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizar o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, para compor o Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Itaitinga, no exercício financeiro de 2013. **Itaitinga/CE, 27 de fevereiro de 2013. Ricardo de Queiroz Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº: 2013.01.18.003 - PMA. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica no Acompanhamento de Processos Administrativos e Realização de Defesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará/TCM-CE, ao Tribunal de Contas da União/TCU e à Controladoria Geral da União/CGU de Interesse da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste Município. **Contratados:** CELSO MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME, foi declarada vencedora por apresentar Menor Preço Mensal R\$ 10.200,00, (Dez Mil e duzentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois Mil e quatrocentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0404-041220037.2.004, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino 31 de Dezembro de 2013. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios do Orçamento Municipal. **ASSINATURA PELO CONTRATANTE:** Pedro Cesar Silva Lira. **ASSINATURA PELA CONTRATADA:** Carlos Celso Castro Monteiro. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Fevereiro de 2013. **Assaré-CE, 27 de Fevereiro de 2013. Pedro Cesar Silva Lirado - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. A CPL da Prefeitura Municipal de Crateús comunica aos interessados o resultado da fase de julgamento de habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 02/13/CP. **Objeto:** Locação de veículos e máquinas divididos em lotes, destinados a Prefeitura Municipal de Crateús. **Empresas Habilitadas:** ARC Serviços Ltda, Etnos Construções e Serviços Ltda e FR Torres Locação de Veículos ME. **Empresas Inabilitadas:** João Torres Filho EPP, Construtora Lázio Ltda, JSM Assessoria Contábil Ltda ME, FENIX Serviços Assessoria, Construções, Locações e Empreendimentos Ltda, MR Holanda Pedroza Eireli – ME, KM Rental Serv. e Construções Ltda, IGM Construções e Serviços Ltda ME, GP Construções Ltda e JJR Transportes Ltda ME. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei de Licitações, a ser contado a partir desta publicação. Maiores informações na Comissão de Licitação, no endereço Rua Firmino Rosa, 1052, Centro – Crateús - CE, no horário de 07h30min às 11h30min. **Crateús-CE, 27 de fevereiro de 2013. Igor Marcel Sousa Lima - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 2013.01.18.001 - PMA. Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Jurídica no Acompanhamento de Processos e Realização de Defesas/Recursos junto aos Tribunais de Segunda Instância e Instâncias Especial e Extraordinária das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho de Interesse deste Município. **CONTRATADO:** LUCAS & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi declarada vencedora por apresentar Menor Preço Mensal R\$ 9.300,00, (Nove Mil e Trezentos Reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 111.600,00 (Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0404-04122 0037.2.004, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino 31 de Dezembro de 2013. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios do Orçamento Municipal. **ASSINATURA PELO CONTRATANTE:** Pedro Cesar Silva Lira. **ASSINATURA PELA CONTRATADA:** Marcelo Meneses Aguiar. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de Fevereiro de 2013. **Assaré-CE, 27 de Fevereiro de 2013. Pedro Cesar Silva Lirado - Ordenador de Despesas do Fundo Geral.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 2013.02.25.01. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE a Sra. Sefora Thayne Barbosa Alencar, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 20 de Março de 2013, às 14:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Dirceu de Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço, com fins à Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação e acompanhamento dos controles internos, quais sejam: Almoxarifado, bens patrimoniais, combustíveis e demais necessários ao perfeito andamento das atividades da Secretaria de Administração, com locação de sistemas e adequação às necessidades administrativas, estando inclusos todos os custos inerentes à manutenção tudo conforme especificações contidas nos anexos do edital, o qual encontra-se na íntegra na sede da Comissão de Licitação, localizada na Praça Dirceu de Figueiredo, s/n, Centro, Juazeiro do Norte-CE, no horário de expediente. **A Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02270213TPADM. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipu torna público que no dia 19 de março de 2013, às 15:00h, na sala da Comissão de Licitação, localizada à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, receberá propostas para Constituir objeto do presente a contratação de empresa de advogados para prestar serviços de Assessoria Jurídica, junto a diversas Unidades Financeiras do Município de IPU, inclusive suas Autarquias e Fundações (SAAE e IPUPREV), auxiliando ainda a Procuradoria Jurídica do Município, nas diversas áreas: Administrativa e Judicial, englobando a parte Previdenciária, Trabalhista, Fiscal, Cível, Criminal de Contas. MODALIDADE: Tomada de Preços. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 11:30 horas. **Ipu, 27 de fevereiro de 2013. Bruno Emanuel Fernandes - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - EXTRATO DO(S) INSTRUMENTOS CONTRATUAL(AIS). A Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação do Município de Pedra Branca/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº GM-PP001/13. **Unidades Administrativas:** Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação. **Objeto:** Prestação de serviços de assessoria de projetos e prestações de contas junto a Prefeitura Municipal de Pedra Branca. **Dotações Orçamentárias:** 02.01.04.122.0401.2.004; 07.03.12.361.1205.2.085. **Elemento de Despesas:** 33.90.39.99. **Contratados(as):** Servcon - Serviços de Assessoria e Projetos Ltda. **Valor Global:** R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). **Vigência do(s) Contrato(s):** da data da assinatura dos contratos, até o 31 de dezembro de 2013. **Assina(m) Pelos(as) Contratado(as):** Paulo Roberto Chaves Rebouças. **Assina Pela Contratante:** José Teógenes Brasil de Sousa Júnior; Maria Ana Albuquerque Vieira. **Pedra Branca-CE, 20 de Fevereiro de 2013. Vhanessa Mendes Melo - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 21 de Março de 2013, às 9:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.05/2013 - FMS**, cujo **objeto** é a Aquisição de material de consumo odontológico para auxiliar em procedimento de pacientes em consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Sede, Vila São Marcos, Boa Esperança, Sereno, Croatá, Serragem, Novo Horizonte, Curupira, Bolas, Arisco dos Marianos, Jurema dos Vieiras, Seis Carnaúbas, Córrego do Quixinxé e suas respectivas unidades descentralizadas deste município. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 - Centro - Ocara - CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial. **Tipo:** Menor Preço por item. Edital nº 2013.02.27.1. **Objeto da Licitação:** Aquisição de Material de Consumo destinado a Manutenção das atividades do Hospital Municipal e Secretaria de Saúde do Município de Trairi, conforme especificações em anexo. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi comunica aos interessados que no dia 13 de Março de 2013 às 09:30 horas, na sala das sessões da Prefeitura, localizada a Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Centro, estará recebendo envelopes de Proposta Comercial "A", Habilitação "B", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone: 85-96858582. **O Pregoeiro. Trairi - CE, 27 de Fevereiro de 2013. Rodrigo Braga Souza - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2013. OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica especializada para realizar Diagnóstico de Gestão na Prefeitura Municipal de Jardim referente ao exercício de 2012. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93. **CONTRATADO:** Associação Cearense de Estudos e Pesquisas-ACEP. **VALOR:** R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). **RATIFICAÇÃO:** Gilson Salustriano da Silva - Gestor do Fundo Geral. **DATA:** 25 de Fevereiro de 2013.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que estará abrindo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013**, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no município de Novo Oriente, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. **DATA DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** até dia 15 de março de 2013; **HORA DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:** até às 09:00 horas; **DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA:** dia 15 de março de 2013; **HORA DE ABERTURA DA PROPOSTA:** das 09:05 às 12:00 horas; **DATA DE ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 15 de março de 2013; **HORA DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 14:00 horas; (horário de Brasília-DF). O edital completo poderá ser adquirido do site: www.bbmmnet.com.br. **Novo Oriente/CE, 28 de fevereiro de 2013. Paulo Sérgio Andrade Bonfim - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0122.01/2013, cujo Objeto é a Contratação de Veículos Para Realização do Transporte Escolar dos Alunos da Rede Municipal e Estadual da Secretaria de Educação Durante o Exercício de 2013. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ararendá-CE/Secretaria de Educação. **Contratado:** CÍCERO GEORGE QUIRINO ARAÚJO SOUSA-ME, CNPJ: 10.572.609/0001-99, valor global: R\$ 945.147,70 (novecentos e quarenta e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 04.01.12.361.0331.2017; 04.01.12.361.0335.2.018; 04.01.12.362.0341.2.020 e 04.02.12.361.0331.2.024 elemento de despesa 3.3.90.39.00. Assina pela Contratante: Francisco Clébio Ferreira Landim-Secretário de Educação. Assina pela Contratada: Cícero George Quirino Araújo Sousa. Data do Contrato: 15 de fevereiro de 2013. **Ararendá - Ceará, 20 de fevereiro de 2013. César Ferreira de Paiva - Pregoeiro**

*** **

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - Aviso de Julgamento - Pregão nº 2013.02.07.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2013.02.07.1, sendo o seguinte: Licitante(s) Vencedora(s) - **JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS**, vencedor(a) junto ao(s) Lote(s) 01, com proposta final no valor total de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), sendo a(o) referida(o) licitante declarada(o) habilitada(o) por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Otávio Pimenta de Sousa, s/nº, 2º andar, Centro - Mauriti/CE, ou pelo telefone (88) 3552-1300, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Mauriti/CE, 27 de fevereiro de 2013. Maria Daylla Felinto Braga - Pregoeira Oficial do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Meruoca, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Pregão Presencial nº 2013.02.27.02.PP.FMS, cujo **objeto** é a Aquisição de medicamentos, materiais de consumo, materiais odontológicos, material hospitalar, medicamento controlado, material laboratorial, material de expediente, de limpeza, permanentes e gráficos destinados a atender na manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades de Saúde e PSF'S, no Município de Meruoca, com data de abertura para o dia 12 de Março de 2013, às 11:30h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Pedro Sampaio, 385, maiores informações pelo telefone (88) 3649.1136, das 08:00 às 14:00 horas. **Meruoca (CE), 27 de Fevereiro de 2013. Ébia do Nascimento Vieira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01280213-TPSDV. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE, através da Comissão de licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital do **TOMADA DE PREÇO Nº 01280213-TPSDV. Objeto:** Contratação de serviços especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades do Município de Senador Pompeu, conforme especificação em anexo; **Edital Disponível:** Sala da Comissão de Licitação. **Data da Entrega dos Envelopes:** 20 de março de 2013, às 08:30 horas. **Endereço do Certame:** Sala da Comissão de Licitação, sito no Ed. Pref. Fco. França Cambraia, Av. Fco. França Cambraia, s/n, Centro - Senador Pompeu - CE; informações pelo fone: (88)9915-4005 ou pelo e-mail: licitacao.senadorpompeu12@hotmail.com. **Data:** 28 de fevereiro de 2013. **Presidente da Comissão de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: Pregão Presencial. **Tipo:** Menor Preço por item. Edital nº 2013.02.27.2. **Objeto da Licitação:** Prestação de Serviços Técnicos Profissionais destinados a atuar junto as Diversas Secretarias da Prefeitura de Trairi, conforme termo de referência deste Edital. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Trairi comunica aos interessados que no dia 13 de Março de 2013 às 16:30 horas, na sala das sessões da Prefeitura, localizada a Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Centro, estará recebendo envelopes de Proposta Comercial "A", Habilitação "B", para o objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone: 85-96858582. **O Pregoeiro. Trairi - CE, 27 de Fevereiro de 2013. Rodrigo Braga Souza - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ - AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icó, nomeado pela Portaria nº 025/2013, em conformidade com a autorização da Câmara Municipal de Icó, vêm tornar público que às 11:30 (onze horas e trinta minutos) do dia 13 de Março de 2013, estará recebendo na Sala de Reuniões, propostas para Contratação de empresa fornecedora de combustíveis e Óleo Lubrificante para abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Icó, durante o exercício financeiro de 2013, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital, em conformidade com o Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 001/2013-PP, em anexo e nos preceitos legais da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores. Informações através do endereço Avenida Ilídio Sampaio, 2071, Centro, Icó - Ceará. **Icó-Ce, 27 de Fevereiro de 2013. Geraldo Cândido de Araujo - Pregoeiro da Câmara Municipal de Icó.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA - AVISO DE ADIAMENTO - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 2013.02.21.01. A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2013.02.21.01, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, com fins à Contratação para prestação de serviços especializados de Assessoria administrativa, planejamento Municipal, elaboração de projetos, prestação de contas de recursos vinculados junto Administração Municipal de Granja; que se realizaria no dia 12 de Março de 2013, às 08:30 horas, foi Adiada para o dia 13 de Março de 2013, às 08:30 horas, na sua Sala de Sessões, localizada à Praça da Matriz s/n, Centro - Granja - Ce, Maiores informações na Sede da Comissão ou pelo Fone (88) 3624-1155. **Presidente da Comissão de Licitação - Paulo Hernesto de Souza Moraes.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Março de 2013, às 14:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.02/2013 - PMO**, cujo **objeto** é a prestação de serviços de assessoria na elaboração de projetos, controle e prestação de contas através dos programas dos órgãos federais e estaduais (SICONV, CAUC, SIMEC, GUARDIÃO e etc.), junto as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Ocara/CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 - Centro - Ocara - CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos agricultores da Região do Maciço de Baturité que no próximo dia 07 de Março de 2013, às 16h, estará abrindo licitação no âmbito regional na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 - EDUCAÇÃO**, cujo **objeto** é a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para suprir as necessidades dos alunos da Educação Básica - matriculados em turmas de Creche, Pré - Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (PNAE/PNAP/PNAC), e em Escolas de Tempo Integral durante o período de 05 (cinco) meses do município de Ocara, o edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. Felipe, 858 - Centro. **Ocara - CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2013. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de Março de 2013 às 15:00h, na Sede da Comissão de Pregões localizada na Avenida Moisés Moita, 785, Centro, Tianguá, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, Menor Preço por Item cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP, PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES EM DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:30h às 11:30h. **Tianguá/CE, 27 de Fevereiro de 2013. Antonio Nogueira Gomes - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013-PP. O Pregoeiro da Câmara Municipal de Barroquinha - Ce - torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 14 de Março de 2013 às 08:00hs, na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Barroquinha, localizada na Av. Maria Diamantina Veras, 669, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, cujo Objeto é a Aquisição de combustível (gasolina comum) visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barroquinha-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Barroquinha - CE, 27 de Fevereiro de 2013. José Fábio Magalhães da Rocha - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - TP. O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barroquinha - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 18 de Março de 2013 às 08:00hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barroquinha, localizada na Avenida Maria Diamantina Veras, 669, Centro, Barroquinha - CE, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Contabilidade Pública, junto a Câmara Municipal de Barroquinha/CE, conforme especificações dos Anexos deste Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. **Barroquinha - CE, 27 de Fevereiro de 2013. José Fábio Magalhães da Rocha - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 12 de Março de 2013, às 9:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.03/2013 - FMS**, cujo **objeto** é a Aquisição de material de expediente destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Família na Sede e em diversas localidades do município de Ocara-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 - Centro - Ocara - CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 20 de Março de 2013, às 9:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.03/2013 - SEMED**, cujo **objeto** é a Aquisição de peças e acessórios para manutenção da frota de veículos da Secretaria de Educação do município de Ocara. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 - Centro - Ocara - CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004001/2013. Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. **Data de Abertura:** 12/03/2013, às 9h. **Objeto:** Fornecimento de Combustíveis destinados aos Veículos das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Coreaú, conforme Anexo I - Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 20,00. **Informações:** Comissão de Licitação, Av. Dom José, nº 55, Centro. **Fones:** (88) 8805-4863 e 8806-4052 (Oi). **Coreaú-CE, 22/02/2013. A Comissão. Antônio Tabosa de Albuquerque - Presidente.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim, localizada na Travessa Aristides Ancilon Ayres Alencar, nº 051 – Centro – Jardim – Ceará, torna público para conhecimento de todos que no dia 12 de Março de 2013, às 09:00 horas estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação do objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK (INTERNET) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 7:30 as 12:00 horas.. **Jardim/Ceará, 27 de fevereiro de 2013 - Henrique de Sousa Brito - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Governo Municipal de Caucaia, através do Instituto de Previdência do Município de Caucaia por intermédio da Comissão Permanente Central de Licitação, torna público que às 09h00min do dia 18 de março de 2013, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 1311.001/2013 -TP, tipo menor preço global, para a Prestação de serviço de locação, manutenção, assessoria e processamento da folha de pagamento do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, de acordo com o que determina a legislação vigente. O Instrumento Convocatório e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua José da Rocha Sales - 183 - Centro, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. **Caucaia - CE, 27 de fevereiro de 2013. José Cleandro Araujo Silva Presidente C.P.C.L.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.02.25.02 – EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pacatuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2013.02.25.02, do tipo melhor lance ou oferta para a Aquisição de livros didáticos para serem utilizados no ano letivo de 2013 na Educação Infantil e Ensino Fundamental II, nas Escolas da secretaria de Educação do Município de Pacatuba, com data de abertura para o dia 13 de Março de 2013, às 14:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba, na Rua Coronel João Carlos nº 345 - Centro. **Pacatuba - CE, 26 de Fevereiro de 2013.** O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação e também pode ser obtido no Portal de Licitações do TCM: www.tcm.ce.gov.br. **Maria Rosália Barros Cavalcante – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 009/13-PP-DIV. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. Objeto: aquisição de material de limpeza e produto de higienização, expediente, químico, copa e cozinha, processamento de dados, gêneros de alimentação, químico e outros materiais de consumo destinados a manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Planejamento e Finanças, Administração e Gabinete da Prefeita deste Município. Credenciamento, recebimento das propostas e habilitação: dia 13 de março de 2013, às 09:00h. Local: Sala de Licitação da Prefeitura - Rua Rochael Moreira, 98, Centro. Informações: fone (85) 3355-1015, Ramal 226, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00h ou pelo site do TCM-CE. **São Luís do Curu-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Deulon Alves Gomes Herculano - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2013. OBJETO: Contratação de Consultoria técnica especializada, para REALIZAR Acompanhamento de Convênios realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim/Ceará. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93. **CONTRATADO:** Associação Cearense de Estudos e Pesquisas-ACEP. **VALOR:** R\$ 80.850,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta reais). **RATIFICAÇÃO:** Gilson Salustriano da Silva – Gestor do Fundo Geral. **DATA:** 25 de Fevereiro de 2013.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.02/2013, cujo objeto é Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área contábil. **O CREDECIMENTO** Dia 14/03/2013, das 13h00min às 13h:20min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS** às 13:30 min. Do Dia 14/03/2013. Local da retirada do Edital e informações. Prefeitura à Avenida José Candido de Carvalho, s/nº – Centro/Graça - CE, das 08:00 às 12:00h. **Graça - CE, 25 de Fevereiro de 2013. Ronaldo Lobo Damasceno, Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – AVISO DE ADIAMENTO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013-SEINFRA – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reriutaba, comunica aos interessados que a **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013-SEINFRA,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA URBANA DOS DISTRITOS DE AMANAIARA, CAMPO LINDO E OITIZEIRO E SEDE URBANA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA,** que a abertura do processo licitatório do referido edital que se realizaria no dia 08 de março de 2013, será adiado para o dia 13 de março de 2013, às 09h30min. Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone: 88-3637-2052. **Reriutaba-Ce, 27 de Fevereiro de 2013. Jadson Moreira Taumaturgo - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Março de 2013, às 9:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2013 – PMO,** cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica especializada e consultoria na área de contabilidade pública junto as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Ocara-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ A DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro - Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Meruoca, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Pregão Presencial nº 2013.02.27.01.PP.FME, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS GRÁFICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Com data de abertura para o dia 12 de Março de 2013, às 09:30h, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Pedro Sampaio, 385, maiores informações pelo telefone (88) 3649.1136, das 08:00 às 14:00 horas. **Meruoca (CE), 27 de Fevereiro de 2013. Ébia do Nascimento Vieira - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2013 – GOVERNO MUNICIPAL. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, através da Comissão de Licitação, localizada na Avenida São Cristóvão, 215 - Centro, em Itapiúna-CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial nº 2802.01/2013, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos e máquinas das secretarias do Município de Itapiúna-CE, que ocorrerá dia 12 de Março de 2013, às 10:00h. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, a partir da data desta publicação nos horários de 08:00 às 12:00. **Evanice Maria Ferreira da Silva - Presidente da Comissão - Itapiúna, 28 de Fevereiro de 2013.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA. Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itaitinga comunica aos interessados que realizará no dia 15/03/2013, às 09h, na Avenida Cel. Virgílio Távora, 325, Centro, Itaitinga, Ceará, a Tomada de Preços nº 3.15.1/13 para a Contratação de serviços técnicos especializados em diversas áreas no âmbito da Câmara Municipal de Itaitinga/CE. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, de 08h as 12h. **Itaitinga/Ce, 27 de fevereiro de 2013. Ricardo de Queiroz Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011.2013 - O MUNICÍPIO DE TAMBORIL. Através de seu pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na modalidade Pregão Presencial nº 011.2013, sessão publica marcada para o dia 12.03.2013 às 09:00h, cujo objeto é Contratação de prestação de serviços na confecção de material gráfico em proveito da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ceará. O referido Edital poderá ser adquirido no Site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes e na sala da Comissão de Licitação, localizada na ROD CE 057 – Vila Olga, horário de 8:00 as 12:00h. **Tamboril, 28 de Fevereiro de 2013 – Elizalto Furtado de Melo – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Ocara, localizada à Avenida Coronel João Felipe, 858 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2802.02/2013- FMS, que realizar-se-á no dia 15 de Março de 2013 às 14:00 horas, cujo **objeto** é a contratação de empresa para construção de Academia da Saúde Intermediária no Distrito de Sereno no município de Ocara. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro - Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação da Prefeitura de Ocara, localizada à Avenida Coronel João Felipe, 858 - Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preços Nº 2802.01/2013- FMS, que realizar-se-á no dia 15 de Março de 2013 às 09:00 horas, cujo **objeto** é a Contratação de empresa para construção de Polos da Academia da Saúde Ampliada no Bairro de Boa Esperança no município de Ocara. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro - Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS - TERMO DE REVOGAÇÃO REF. CHAMADA PÚBLICA. A Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social; resolve REVOGAR os serviços de: APOIO ADMINISTRATIVO (item 09); AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (item 20); e MANIPULADOR DE ALIMENTOS (item 21), alistados na Chamada Pública nº 2013.01.29.001, que tem por **objeto**: Credenciamento de pessoas físicas com o objetivo da prestação de serviços para atender aos programas coordenados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social no Município de Pacajus, com fulcro no disposto no art. 49 da Lei nº 8.666.93. **Pacajus, em 20 de fevereiro de 2013. Sra. Rochelly Braga Diógenes Paixão - Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social/ PMP-CE.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2013. O Pregoeiro do Município de Tianguá/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 12 de Março de 2013 às 08:00h, na Sede da Comissão de Pregões localizada na Avenida Moisés Moita, 785, Centro, Tianguá, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial. Menor Preço por Lote cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. O novo edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 07:30h às 11:30h e 14:00h às 17:00. **Tianguá/CE, 27 de Fevereiro de 2013. Antonio Nogueira Gomes – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802001/2013SMS - SECRETARIA DE SAÚDE. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 2802001/2013SMS - SECRETARIA DE SAÚDE, cujo **objeto** é a Aquisição de Gêneros alimentícios destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde do município de Ereré – CE. Recebimento dos envelopes dia 15/03/2013, às 14:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Pe. Miguel Xavier de Moraes, nº 20, ou pelo fone (0**88) 3434-1041. **Ereré/CE, 28/02/2013. Herold Alex da Silva Andrade - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/13-PP-DIV – A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, torna público que no dia 13 de março de 2013, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 – Centro – Nova Russas/Ce, receberá propostas para: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, junto as diversas Secretarias, deste Município. MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 006/13-PP-DIV. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação no endereço supra citado, no horário das 08:00 as 12:00 horas. **Nova Russas/CE, 27 de fevereiro de 2013. Rejane de Lima Azevedo, Pregoeira.**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013001. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro torna público que no dia 12 de março de 2013, às 08:00 horas, no auditório do 1º andar do Prédio da Biblioteca Pública Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, na oportunidade recebendo documentação de habilitação e proposta de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de assessoria e execução contábil no controle orçamentário, junto ao município de Cedro. A cópia do Edital poderá ser retirada na sala da Comissão de Licitação deste Município, no horário das 08:00 às 12:00h, no 1º andar do Prédio da Prefeitura, localizado na TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000, Cedro-CE. **Cedro, 26 de fevereiro de 2013. Lúcio Gonçalves Brasil Neto - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2013.02.27.1. A Pregoeira da Prefeitura do Município de MILHÃ-CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 12 de Março de 2013, às 09:00h, na sede da Prefeitura de MILHÃ, localizada à Avenida Pedro José de Oliveira, nº 406, Centro, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 2013.02.27.1 de 27 de Fevereiro de 2013, com fins Aquisição de materiais de construção destinados a pequenos consertos e reparos de interesse do município de Milhã, tudo conforme especificações em anexo, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Prefeitura Municipal de Milhã, no endereço supra citado, fone: 88 35291637, no horário de 08:00h às 12:00h. **A Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.02.25.01 – EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Pacatuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2013.02.25.01, do tipo melhor lance ou oferta para a Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar do ano letivo de 2013 da Prefeitura Municipal de Pacatuba, com data de abertura para o dia 13 de Março de 2013, às 08:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Pacatuba, na Rua Coronel João Carlos nº 345 - Centro. **Pacatuba - CE, 26 de Fevereiro de 2013.** O Edital encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação e também pode ser obtido no Portal de Licitações do TCM: www.tcm.ce.gov.br. **Maria Rosália Barros Cavalcante – Pregoeira.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – EXTRATO DE CONTRATO– PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116.02/2013. Cujo Objeto é a Aquisição de Veículos Novos para as Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Ararendá. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ararendá-CE. **Contratado:** PAU BRASIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 05.517.884/0001-70 Valor Global: R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: 04.01.12.361.0331.2024, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00. Assina pela Contratante: Francisco Clébio Ferreira Landim - Secretário de Educação. Assina pela Contratada: PAU BRASIL - Francisco Carlos Caldas Moura. Data do Contrato: 20 de fevereiro de 2013. **Ararendá – Ceará, 22 de fevereiro de 2013. César Ferreira de Paiva – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão de licitação comunica aos interessados que no próximo dia 13 de Março de 2013, as 14:00(horário de Brasília), estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 2013.02.28.01, **Contratação de Instituição Financeira para Explora, com Exclusividade, a Gestão da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Chaval/CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias Úteis após esta Publicação no horário de 08:00às 12:00, no endereço da Prefeitura Municipal de Chaval, rua Coronel José Porfírio, 506, Centro, Chaval/CE. Atenciosamente, Isaias Ribeiro Gonçalves – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013. A Prefeitura Municipal de Graça - CE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública nº 001/2013, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da educação, para o período compreendido entre Março a Dezembro de 2013. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e propostas de preços até o dia 11 de Março de 2013, às 14h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Graça situada à Av. José Cândido de Carvalho, s/nº – Centro – Graça - CE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL – AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.02.25.01 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chaval, vem **RETIFICAR** o Aviso de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2013.02.25.01**, cuja publicação realizada em 26/02/2013, onde **LÊ-SE** “Que no próximo dia 07 de Março de 2013 às 14:00(Horário de Brasília), estará abrindo licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 2013.02.25.01**”, **LEIA-SE: Que no próximo dia 08 de Março de 2013 às 14:00(Horário de Brasília), estará abrindo licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2013.02.26.01**, 28 DE FEVEREIRO DE 2013. “Isaias Ribeiro Cavalcante- Pregoeiro.”

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 14 de Março de 2013, às 9:00h, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.04/2013 – FMS**, cujo **objeto** é a Aquisição de material de limpeza destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal da Saúde de Ocara-CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NOS DIAS ÚTEIS APÓS esta publicação no horário de 8h às 12h no endereço da Prefeitura à Av. Cel. João Felipe, 858 – Centro – Ocara – CE e ainda no site: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. **Ocara-CE, 28 de Fevereiro de 2013. Danielle Maria de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802001/2013SDS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO. O Pregoeiro deste Município torna público o Edital do Pregão Presencial nº 2802001/2013 SDS - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, cujo **objeto** é a Aquisição de Gêneros alimentícios destinados aos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do município de Ereré – CE. Recebimento dos envelopes dia 13/03/2013, às 09:00h, na Sala da CPL, no Paço Municipal. Informações: Rua Pe. Miguel Xavier de Morais, nº 20, ou pelo fone (0**88) 3434-1041. **Ereré/CE, 28/02/2013. Herold Alex da Silva Andrade - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cascavel comunica aos interessados que no dia 15 de março de 2013, às 09h00min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, cujo **objeto** é a Contratação de serviços de arrendamento e manutenção de sistemas de informática, Contabilidade, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e GDIP, junto a Câmara Municipal de Cascavel/CE. O Edital completo estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h00min às 12h00min, no endereço à Avenida Prefeito Vitoriano Antunes, 2459, Centro. **Cascavel/CE, 27 de fevereiro de 2013. José Francisco da Silva Marques – Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2013. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim-CE, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Composição da Merenda Escolar dos Alunos da Rede de Ensino Fundamental do Município De Jardim-Ce. A Prefeitura Municipal de Jardim-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que o Lote I e Lote III do referido Processo Licitatório foi deserto, por nenhum licitante ter apresentado Propostas. **Maria Neide Filgueira Piancó Pinheiro - Secretária Municipal da Educação.** Data: 25 de Fevereiro de 2013.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 – GM – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reriutaba, vem retificar o Nº do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - GM**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil a serem prestados junto às Unidades Gestoras do Município de Reriutaba, **ONDE SE LÊ: “005/2013-GM”, LEIA-SE: “06/2013-GM”.** O EDITAL poderá ser adquirido junto a comissão de licitação no endereço Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176, Centro, a partir da data desta publicação. Maiores informações, ligar para (088) 3636.2052. **Reriutaba, 27 de fevereiro de 2013. EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO – PREGOEIRO.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0116.02/2013, cujo Objeto é a Aquisição de Veículos Novos para as Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Ararendá. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ararendá-CE. **Contratado:** PAU BRASIL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 05.517.884/0001-70 Valor Global: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Dotação Orçamentária: 05.01.10.122.0137.2029, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00. Assina pela Contratante: Brenna Feitoza de Lima Dias Ribeiro - Secretária de Saúde. Assina pela Contratada: PAU BRASIL - Francisco Carlos Caldas Moura. Data do Contrato: 20 de fevereiro de 2013. **Ararendá – Ceará, 22 de fevereiro de 2013. César Ferreira de Paiva – Pregoeiro.**

*** **

**TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A-TDG
COMUNICAÇÃO**

A Transmissora Delmiro Gouveia S.A - TDG, localizada na Estrada das Ubaías, 758 – Casa Forte, Recife-PE, CNPJ/MF Nº 11.552.929/0001-40, torna público que está requerendo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, SEMACE, a alteração da Licença de Instalação para a atividade de implantação da Subestação 230/69 kV Aquiraz II, localizada na Estrada Aquiraz, km 2,5, Lagoa do Junco, Jambuí Angelim- Aquiraz - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2013, cujo **objeto** é Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos. **O CREDECIMENTO** Dia 14/03/2013, das 09h00min às 09h:20min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS** às 09:30 min. Do Dia 14/03/2013. Local da retirada do Edital e informações. Prefeitura à Avenida José Candido de Carvalho, s/nº – Centro/Graça - CE, das 08:00 às 12:00h. **Graça – CE, 28 de Fevereiro de 2013. Ronaldo Lobo Damasceno - Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - RETIFICAÇÃO. Torna público uma Retificação sobre o Pregão Presencial Nº 2013.02.25.001FG, que **ONDE SE LÊ:** Salitre/CE, 07 de Fevereiro de 2013, **LEIA-SE:** Salitre/CE, 25 de Fevereiro de 2013, cujo **objeto** é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta de lixo na sede e nos distritos do município, conforme especificações contidas no anexo I do edital, tipo menor preço. **Salitre/CE 27 de Fevereiro de 2013. Maria Valquiria Alves de Oliveira - Pregoeira**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – GOVERNO MUNICIPAL. A Comissão de Licitação, localizada na Avenida Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, em Hidrolândia, torna público a ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3001.01/2013-GO, cujo **objeto** é a Prestação de serviços especializado de coleta de lixo e entulho nas ruas públicas de Hidrolândia/CE, que ocorre por razões de interesse da administração. **Hidrolândia-CE, 28 de fevereiro de 2013. A Comissão.**

*** **

DESTINADO(A)

--